



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
03/04/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010031 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE DUAS FAIXAS DE PEDESTRES NAS IMEDIAÇÕES DO SANTUÁRIO DE FÁTIMA, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010038 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOÃO CALHEIROS GATO, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-015, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010039 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALFREDO PITOMBEIRA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-120, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010040 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-090, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010041 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MANOEL ARAÚJO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-087, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010042 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-180, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010043 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-180, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010044 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MANOEL ARAÚJO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-087, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010045 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-090, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010045 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-090, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010046 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA ALFREDO PITOMBEIRA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-120, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010047 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-180, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04020003 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA VEREADOR PEDRO MOURA, LOCALIZADA NO BAIRRO BOM PARTO, MACEIÓ/AL, CEP 57017-840	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04020004 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA VEREADOR PEDRO MOURA, LOCALIZADA NO BAIRRO BOM PARTO, MACEIÓ/AL, CEP 57017-840	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04020005 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO NA RUA VEREADOR PEDRO MOURA, LOCALIZADA NO BAIRRO BOM PARTO, MACEIÓ/AL, CEP 57017-840.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 04010048 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DE MOÇÃO DE REPÚDIO DIANTE DA DESRESPEITOSA PUBLICAÇÃO NAS REDES SOCIAIS FEITA PELO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM-TETO (MTST) POR OCASIÃO DA SEXTA-FEIRA SANTA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12130017 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
18	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03090049 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11140020 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12060024 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA	SEGUNDA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08020053 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO COLÉGIO DE SÃO JOSÉ.	SEGUNDA DISCUSSÃO

22	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10050019 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12070011 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELLY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11220043 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL.	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11160033 /2023	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO (DMTT)	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10240021 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	CONCEDE A COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04060012 /2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA".	PRIMEIRA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09270023 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFobia NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03110040 /2021	VEREADOR KELMANN VIEIRA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, COMPLEXOS E CENTROS GASTRONÔMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, ESPAÇOS DE EVENTOS E DE SHOWS E, AMBIENTES ASSEMELHADOS A ADOPTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO E PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO ASSÉDIO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12120016 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02280014 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12190023 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12130036 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA	PRIMEIRA DISCUSSÃO

34	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11100008 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12180032 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11160047 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES (MINEIRINHO).	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 060/2024-GVLD

Solicita **instalação de duas faixas de pedestres nas imediações do Santuário de Fátima, no bairro da Ponta Grossa.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo providencie **instalação de duas faixas de pedestres nas imediações do Santuário de Fátima, no bairro da Ponta Grossa.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicar a colocação de duas faixas de pedestre no trecho compreendido entre a Igreja do Santuário Nossa Senhora de Fátima e o estabelecimento "Bistekas Casa de Carnes", bem como do "Bistekas Casa de Carnes" para o lado oposto da via, no bairro Ponta da Terra.

A necessidade dessa intervenção surge da constatação da alta movimentação de pedestres nessa região, principalmente devido à presença da mencionada Igreja e do estabelecimento comercial, frequentados por um grande número de pessoas diariamente. A ausência de faixas de pedestre nesse trajeto, especialmente antes de um cruzamento, representa um risco à segurança dos transeuntes, pois dificulta a travessia e aumenta o potencial de acidentes.

As faixas de pedestre propostas, destacadas em cor verde conforme ilustração anexa, visam garantir a segurança dos pedestres ao atravessarem a via,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

proporcionando um ponto seguro de travessia e contribuindo para a organização do fluxo de veículos na área.

Diante do exposto, solicito que o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito avalie a viabilidade e implemente a colocação das faixas de pedestre conforme indicado, visando promover a segurança e o bem-estar dos cidadãos que transitam nessa localidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 1º de abril de 2024.

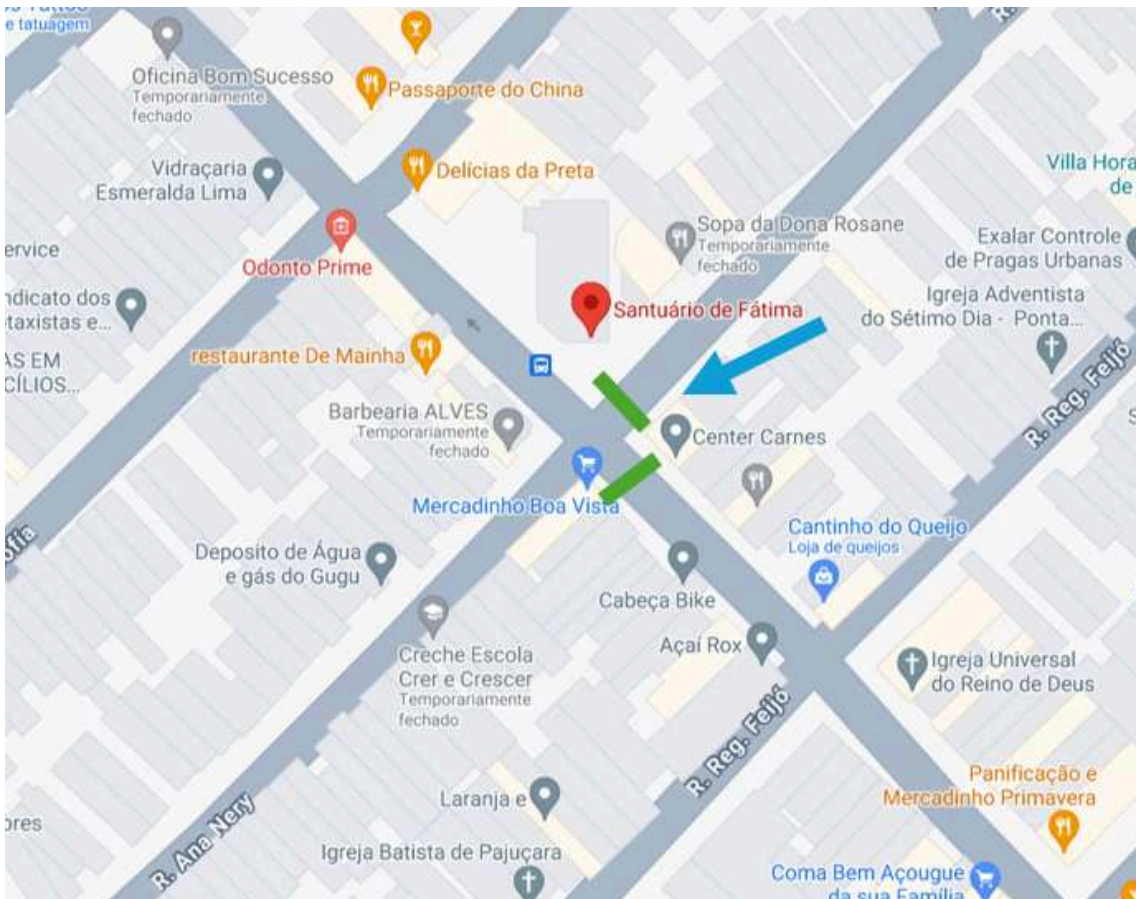
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 001/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOÃO CALHEIROS GATO, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-015, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

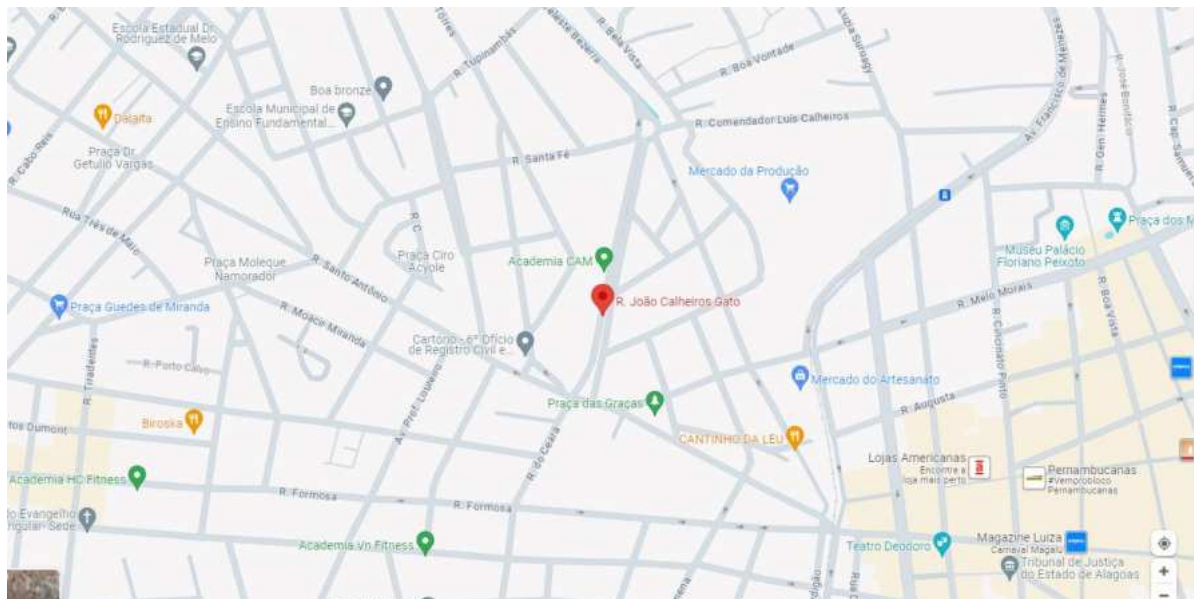
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 002/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA ALFREDO PITOMBEIRA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-120, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 10:08:11

20 Rua Alfredo Pitombeira Santa
Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 003/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-090, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:57:57

840 Rua Marquês de Tamandaré
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 004/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MANOEL ARAÚJO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-087, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

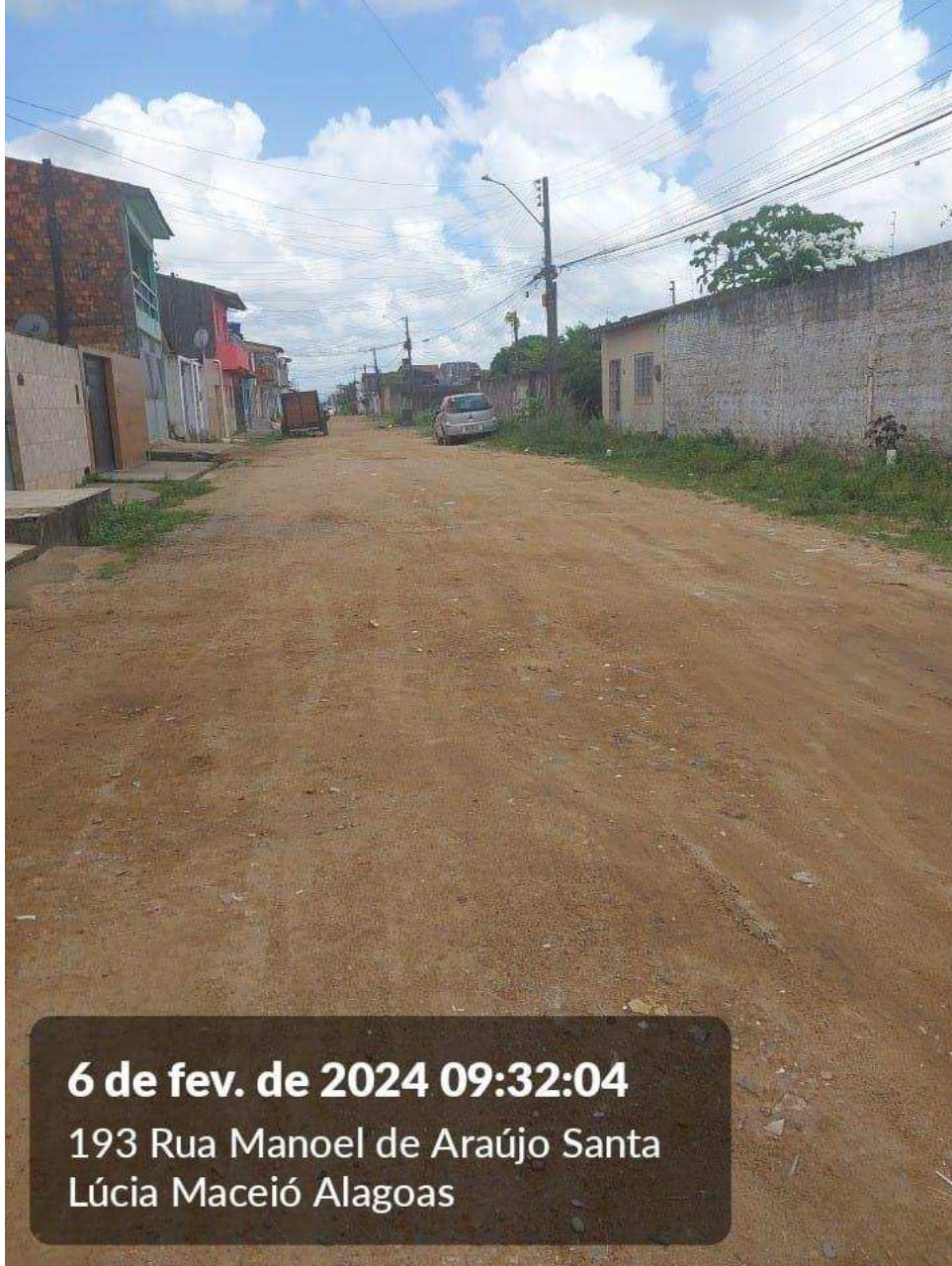
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:32:04
193 Rua Manoel de Araújo Santa
Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 005/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-180, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:19:04

69 Rua Nossa Senhora de Lourdes
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 006/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-180, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:19:04

69 Rua Nossa Senhora de Lourdes
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 007/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MANOEL ARAÚJO, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-087, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

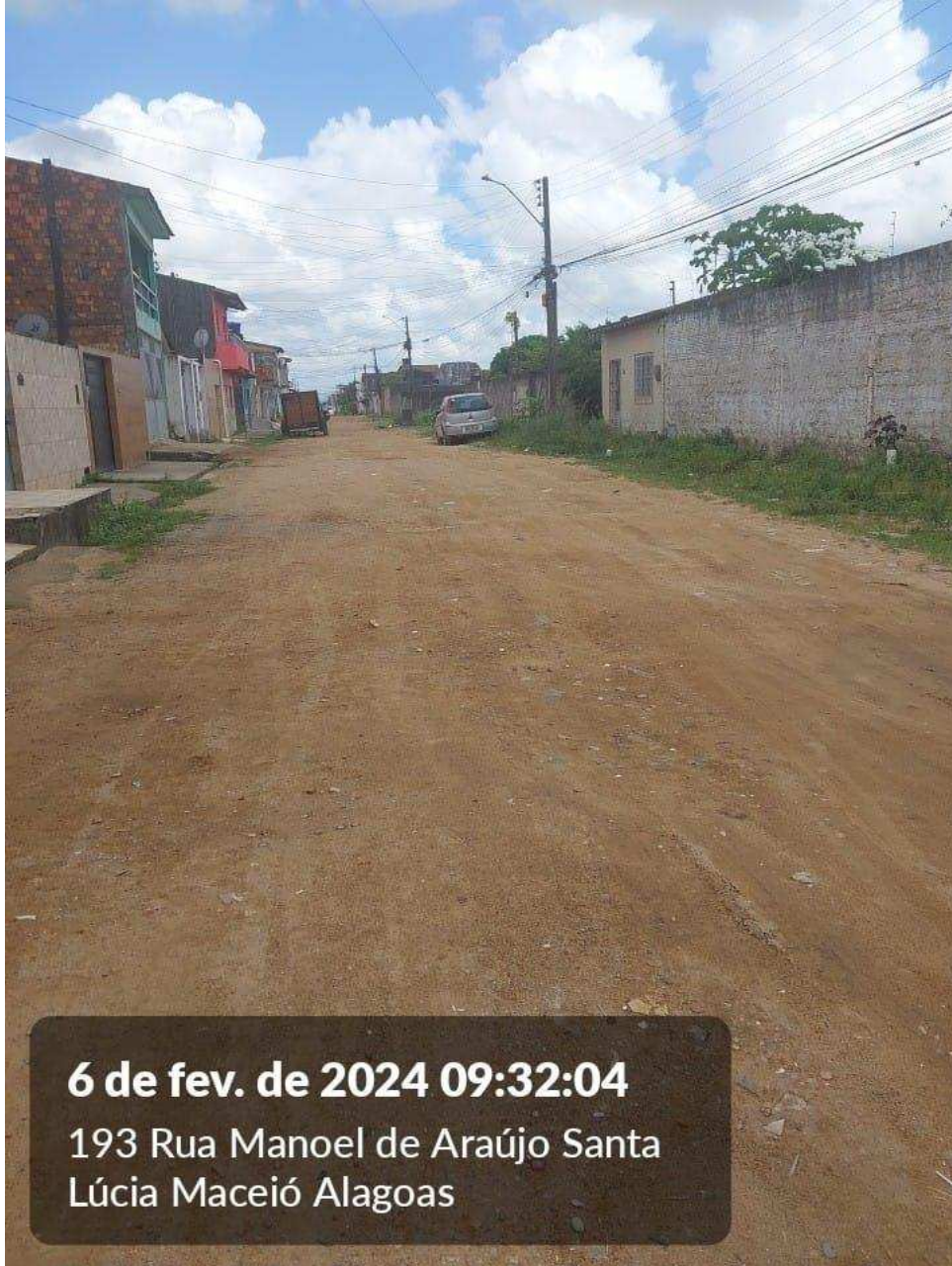
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:32:04
193 Rua Manoel de Araújo Santa
Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 008/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-090, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:57:57

840 Rua Marquês de Tamandaré
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 008/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-090, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:57:57

840 Rua Marquês de Tamandaré
Santa Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 009/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA ALFREDO PITOMBEIRA, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-120, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 10:08:11

20 Rua Alfredo Pitombeira Santa
Lúcia Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 010/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-180, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

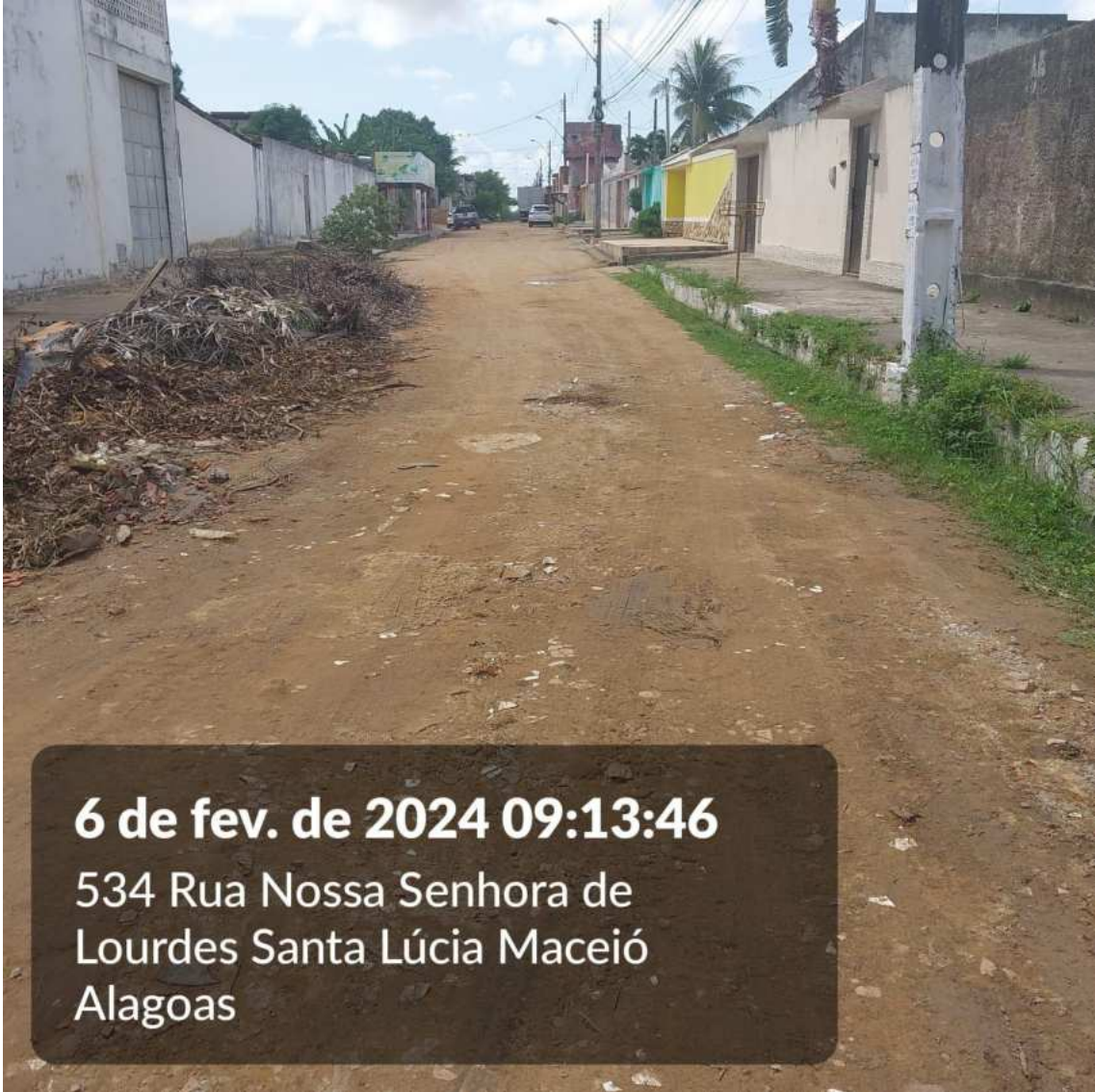
Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



6 de fev. de 2024 09:13:46

534 Rua Nossa Senhora de
Lourdes Santa Lúcia Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 088/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Rua Vereador Pedro Moura, localizada no bairro Bom Parto, Maceió/AL, CEP 57017-840.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 089/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua Vereador Pedro Moura, localizada no bairro Bom Parto, Maceió/AL, CEP 57017-840.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida quadra, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 090/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido na Rua Vereador Pedro Moura, localizada no bairro Bom Parto, Maceió/AL, CEP 57017-840.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

MOÇÃO N. 03/2024-GVLD

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de repúdio diante da desrespeitosa publicação nas redes sociais feita pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) por ocasião da Sexta-feira Santa.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho REQUERER o registro, publicação e encaminhamento de moção de repúdio diante da desrespeitosa publicação nas redes sociais feita pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) por ocasião da Sexta-feira Santa.

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se para aprovação desta Casa Legislativa, a presente moção de repúdio diante da desrespeitosa publicação nas redes sociais feita pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) por ocasião da Sexta-feira Santa.

Primeiramente, repudiamos veementemente a falta de respeito religioso demonstrada pelo MTST para com a figura de Jesus Cristo crucificado. Tal atitude de ideologização da fé cristã não apenas agride os princípios do cristianismo, mas também desrespeita milhões de fiéis ao redor do Brasil.

Além disso, repudiamos a ilação implícita na postagem de que todos os condenados são inocentes, ignorando a complexidade dos contextos históricos e jurídicos. O próprio relato bíblico apresenta um dos ladrões crucificados com Jesus reconhecendo a justiça de sua condenação, enquanto reconhece que Jesus é inocente.

Esta equalização evidencia a manipulação simplista de uma narrativa para promover uma agenda ideológica marxista em que o lumpemproletariado é exaltado como classe revolucionária, desconsiderando nuances e subvertendo valores éticos, numa autêntica bandidolatria. A mensagem implícita é de que todo condenado pela justiça é uma vítima do sistema, como Jesus o foi.

Diante disso, instamos o Plenário desta Casa a aprovar esta moção de repúdio como um gesto claro de defesa da liberdade religiosa, respeito às crenças e rejeição a tentativas de instrumentalização da fé para fins políticos ou ideológicos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2024.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Institui a premiação “Leitor do Ano” no âmbito das escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui a premiação “Leitor do Ano” ao final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental I, da Rede Municipal de Ensino do Município de Maceió, direcionado preferencialmente aos alunos do 4º e 5º anos.

Art. 2º - A premiação de que trata o Art. 1º desta Lei tem a finalidade de motivar o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, sendo a participação facultativa por parte das unidades de ensino, preconizando a autonomia escolar.

Art. 3º - Para aplicação da presente Lei serão aceitos livros digitais (e-book) ou físicos (impresso) da seguinte forma:

I – Disponibilizados e emprestados junto à biblioteca escolar;

II – Livros digitais e/ou e-books, indicados ou fornecidos pelos professores.

§ 1º - O aluno que realizar empréstimo de livros junto à biblioteca escolar ou optar pelo livro digital (e-book) indicado pelos professores deverá ser acompanhado pela bibliotecária ou professor responsável pela turma.


§ 2º - Todos os alunos deverão apresentar um breve resumo daquilo que foi lido, o qual será posteriormente analisado e avaliado pelos que o acompanharam.

Art. 4º - Serão premiados os 3 (três) alunos com maior número de livros lidos durante o ano letivo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de dezembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

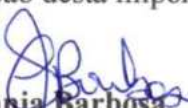
O presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer com que os alunos adquiram o gosto pela leitura, uma ação necessária e essencial para a formação humana, que inclusive segundo um grande filósofo e doutrinador David Thoreau: “Muitos homens iniciaram uma nova era na sua vida a partir da leitura de um livro”.

Os jovens vivem imersos em novas tecnologias recebendo muitas informações através destas, e de certa forma, os livros passaram a ser utensílios quiçá obsoletos, o que é lastimável, podendo também, com o uso deste Projeto de Lei, trazeremos a maior interação entre livro e leitor.

O sentimento de folhear um livro e eventualmente mergulhar em suas histórias, que a maioria de nós tivemos, pode passar a fazer parte da vida de nossos pequenos estudantes e que levará esse prazer para a vida toda, com um simples incentivo como este.

São incontáveis os benefícios da leitura, podemos citar ao menos que com a mesma há o desenvolvimento do senso crítico, do conhecimento, o enriquecimento do vocabulário e aprimoramento de escrita e fala, bem como a soma de entretenimento e minimização de dificuldades diárias ao nos vermos emergidos em um mundo diferente, nada mais do que o conhecido pilar de formação e desenvolvimento humano.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12130017 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 675/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de dezembro de 2023 às 13h00.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12130017 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 675/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PARECER DE Nº 006, DE 2024 - CCJRF

Projeto de Lei nº 675/2023

Processo Nº 12130017/2023

Interessado(a): Vereadora Sylvania Barbosa

Assunto: INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Sylvania Barbosa, com a finalidade de INSTITUIR A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Projeto Lei em tela possui a seguinte Justificativa:

“O presente Projeto tem por finalidade fazer com que os alunos adquiram o gosto pela leitura, uma ação necessária e essencial para a formação humana, que inclusive segundo o grane filósofo e doutrinador David Thoreau: “Muitos homens iniciaram uma nova era na sua vida a partir da leitura de um livro.”

(...) São incontestáveis os benefícios da leitura, podemos citar ao menos que com a mesma há o desenvolvimento do senso crítico, do conhecimento, do conhecimento, o enriquecimento do vocabulário e aprimoramento de escrita e fala, bem como a soma de entretenimento e minimização de dificuldades diárias ao nos vermos emergidos em um mundo diferente, nada mais do que o conhecido pilar de formação e desenvolvimento humano”.

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

É importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o prisma Constitucional, verifica-se que a competência para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação é concorrente entre a União e os Estados, conforme o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal. Isso significa que a União pode estabelecer normas gerais sobre esses temas, e os Estados podem complementar ou suplementar essas normas, de acordo com as suas peculiaridades regionais.

O Município, por sua vez, pode legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Segundo a doutrina de Pedro Lenza (p. 734, 2021):

“o interesse local diz respeito às peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade.”

No caso em tela, verifica-se que além de ser interesse local, o projeto de lei objeto deste parecer em nada afronta as balizas estabelecidas pela legislação federal, bem como em nada se contrapõe ao arcabouço legislativo estadual suplementar.

Superadas as questões sobre a constitucionalidade formal, faz-se necessário adentrar nos aspectos da constitucionalidade material.

Ainda de acordo com Pedro Lenza (p. 387, 2021):

*“(...) o vício **material** (de conteúdo, substancial ou doutrinário) diz respeito à “matéria”, ao conteúdo do ato normativo. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Lei Maior deverá ser declarado inconstitucional, por possuir um vício material.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Tomando por base o disposto na doutrina acima citada, bem como analisando a presente proposição à Luz da Constituição Federal de 1988, não se vislumbra qualquer afronta a preceito ou princípio constitucional.

Dessa feita, é imperiosa a conclusão de que o projeto de lei em questão também é constitucional materialmente.

III – VOTO

Ante o exposto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 675/2023, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por ser legítimo e **CONSTITUCIONAL**, estando apto a tramitar regularmente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olivia Tenório		
Teca Nelma		
Leonardo Dias		
Aldo Loureiro		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12130017 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 675/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, 08 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2024 às 12h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12130017/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 12130017/2023.
PROJETO DE LEI Nº 675/2023
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Silvania Barbosa, com a finalidade de INSTITUIR A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Projeto Lei em tela possui a seguinte Justificativa:

“O presente Projeto tem por finalidade fazer com que os alunos adquiram o gosto pela leitura, uma ação necessária e essencial para a formação humana, que inclusive segundo o grane filósofo e doutrinador David Thoreau: “Muitos homens iniciaram uma nova era na sua vida a partir da leitura de um livro.

(...) São incontestáveis os benefícios da leitura, podemos citar ao menos que com a mesma há o desenvolvimento do senso crítico, do conhecimento, do conhecimento, o enriquecimento do vocabulário e aprimoramento de escrita e fala, bem como a soma de entretenimento e minimização de dificuldades diárias ao nos vermos emergidos em um mundo diferente, nada mais do que o conhecido pilar de formação e desenvolvimento humano”.

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

É importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o prisma Constitucional, verifica-se que a competência para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação é concorrente entre a União e os Estados, conforme o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal. Isso significa que a União pode estabelecer normas gerais sobre esses temas, e os Estados podem complementar ou suplementar essas normas, de acordo com as suas peculiaridades regionais.

O Município, por sua vez, pode legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Segundo a doutrina de Pedro Lenza (p. 734, 2021):

“o interesse local diz respeito às peculiaridades e necessidades insitas à localidade.”

No caso em tela, verifica-se que além de ser interesse local, o projeto de lei objeto deste parecer em nada afronta as balizas estabelecidas pela legislação federal, bem como em nada se contrapõe ao arcabouço legislativo estadual suplementar. Superadas as questões sobre a constitucionalidade formal, faz-se necessário adentrar nos aspectos da constitucionalidade material.

Ainda de acordo com Pedro Lenza (p. 387, 2021):

*“(…) o vício **material** (de conteúdo, substancial ou doutrinário) diz respeito à “matéria”, ao conteúdo do ato normativo. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Lei Maior deverá ser declarado inconstitucional, por possuir um vício material.”*

Tomando por base o disposto na doutrina acima citada, bem como analisando a presente proposição à Luz da Constituição Federal de 1988, não se vislumbra qualquer afronta a preceito ou princípio constitucional.

Dessa feita, é imperiosa a conclusão de que o projeto de lei em questão também é constitucional materialmente.

III – VOTO

Ante o exposto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 675/2023, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por ser legítimo e **CONSTITUCIONAL**, estando apto a tramitar regularmente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Chico Filho
Teca Nelma
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:227C4744

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12130017 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 675/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 11h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

concedida a comenda para reconhecimento de profissionais da assistência social ou instituições que atuam na defesa da vida.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado vem de origem humilde, sendo filho de Antônia Moreira Leitão, índia Pankararé, primogênita entre 14 irmãos, saiu do sertão da Bahia para tentar a vida como secretária do lar, longe da família formou seus dois filhos médicos.

O homenageado teve sua vida escolar em escola pública, ingressando na faculdade aos 17 anos, no curso de medicina formando-se em 1995, pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), sendo o primeiro de sua família a conquistar o nível superior, se envolvendo sempre em causas humanitárias, desenvolvendo diversos projetos sociais atendendo de forma gratuita a pessoas em vulnerabilidade social.

Especialista em saúde da família e comunidade, emergencista da SAMU por 15 anos, voluntário da Cruz Vermelha, atuou na linha de frente no combate a pandemia da COVID-19, tanto a nível hospitalar como assumindo o atendimento no posto de saúde São José, no bairro Canaã em substituição dos médicos concursados, afastados devido a idade. Foi o único profissional médico a atender neste período a comunidade do Canaã e adjacências nesse momento de calamidade.

Bacharel em Teologia, formado pela faculdade FAECADE (Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia), exerce a 26 anos a atividade pastoral, é o fundador da Igreja Batista Família Zoe, que se tornou importante instrumento de transformação social no bairro, tendo como missão uma visão integral do Homem biopsicossocial e espiritual. Presidiu a ordem de pastores do Estado de Alagoas (OPEAL) por 5 anos, onde coordenou as marchas para Jesus em Maceió.

Hoje, preside o Instituto Novo Horizonte e se destaca como grande empreendedor social, através das ações realizadas pelo Instituto que só no primeiro semestre de 2023 realizou de forma gratuita mais de 12.300 (Doze mil e trezentos) atendimentos, atuando em áreas de saúde, educação, cultura e esporte.

O Instituto se destaca gerando oportunidades de emprego, melhoria na qualidade de vida, acesso a saúde e assistência social da população assistida, diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza. O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social, desde sua fundação em 1993.

A instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação das vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação. Acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, o INH, não faz distinção de cor, raça, credo e orientação sexual.

O Instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como trabalho em equipe, disciplina e superação.

O Instituto utiliza o esporte como ferramenta para desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar momentos de lazer e diversão. Para o desenvolvimento integral das pessoas, oferece serviços de saúde preventiva e orientação sobre hábitos saudáveis para a comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças. A assistência social é um dos pilares da atuação do instituto, oferecem suporte direto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas que visam suprir necessidades básicas, oferecer apoio psicossocial e encaminhar para serviços especializados quando necessário.

Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba

diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 159/2023 de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:84537E8E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 12130017.

PARECER

Processo Nº: 12130017.

Projeto de Lei nº: 675/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 675/2023, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 12130017, o qual **INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois institui o prêmio “Leitor do Ano” ao final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental I da rede de ensino municipal.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que instituir tal premiação motivará o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

De acordo com a justificativa do PL em análise:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer com que os alunos adquiram o gosto pela leitura, uma ação necessária e essencial para a formação humana, que inclusive segundo um grande filósofo e doutrinador David Thoreau: "Muitos homens iniciaram uma nova era na sua vida a partir da leitura de um livro".

Os jovens vivem imersos em novas tecnologias recebendo muitas informações através destas, e de certa forma, os livros passaram a ser utensílios quicá obsoletos, o que é lastimável, podendo também, com o uso deste Projeto de Lei, trazermos a maior interação entre livro e leitor.

O sentimento de folhear um livro e eventualmente mergulhar em suas histórias, que a maioria de nós tivemos, pode passar a fazer parte da vida de nossos pequenos estudantes e que levará esse prazer para a vida toda, com um simples incentivo como este.

São incontáveis os benefícios da leitura, podemos citar ao menos que com a mesma há o desenvolvimento do senso crítico, do conhecimento, o enriquecimento do vocabulário e aprimoramento de escrita e fala, bem como a soma de entretenimento e minimização de dificuldades diárias ao nos vermos emergidos em um mundo diferente, nada mais do que o conhecido pilar de formação e desenvolvimento humano.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar de pelo desenvolvimento educacional do Município, fomentando o hábito da leitura nos alunos da rede municipal de educação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 675/2023, que **INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular, fomentar e garantir o acesso à educação a todos os estudantes da rede municipal, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1B3691DB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº
11220031/2023.

PARECER

Processo Nº 11220031/2023.

PROJETO DE LEI Nº 629/2023

Assunto: "PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA"

Interessado: VEREADORA TECA NELMA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, com CNPJ nº 19.442.911/0001-05. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta

do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação "É uma instituição sem fins lucrativos, criada para gerir o Centro Cultural Arte Pajuçara, responsável por desenvolver ações de curadoria, promoção e divulgação da cultura, desde o audiovisual até as artes cênicas, a música e as artes visuais; e tem como objetivo continuar trabalhando as artes e a cultura com inclusão".

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/11/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2023 (Edição 6878), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: "a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunerar seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- Declaração de Sede;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 19.442.911/0001-05 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 59.14-6-00 – Atividades de exibição cinematográfica);
- Não remunera seus diretores, conforme previsão expressa no art. 30 do Estatuto da Associação;
- TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Associação;
- Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 28/10/2013) e Relatório das Atividades anexo ao Plano de Trabalho.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso parecer é favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 629/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO	x		
CAL MOREIRA	x		



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N°: 12130017

Projeto de Lei n°: 675/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 675/2023, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 12130017, o qual **INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois institui o prêmio “Leitor do Ano” ao final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental I da rede de ensino municipal.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que instituir tal premiação motivará o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

De acordo com a justificativa do PL em análise:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer com que os alunos adquiram o gosto pela leitura, uma ação necessária e essencial para a formação humana, que inclusive segundo um grande filósofo e doutrinador David Thoreau: "Muitos homens iniciaram uma nova era na sua vida a partir da leitura de um livro".



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Os jovens vivem imersos em novas tecnologias recebendo muitas informações através destas, e de certa forma, os livros passaram a ser utensílios quiçá obsoletos, o que é lastimável, podendo também, com o uso deste Projeto de Lei, trazermos a maior interação entre livro e leitor. O sentimento de folhear um livro e eventualmente mergulhar em suas histórias, que a maioria de nós tivemos, pode passar a fazer parte da vida de nossos pequenos estudantes e que levará esse prazer para a vida toda, com um simples incentivo como este.

São incontáveis os benefícios da leitura, podemos citar ao menos que com a mesma há o desenvolvimento do senso crítico, do conhecimento, o enriquecimento do vocabulário e aprimoramento de escrita e fala, bem como a soma de entretenimento e minimização de dificuldades diárias ao nos vermos emergidos em um mundo diferente, nada mais do que o conhecido pilar de formação e desenvolvimento humano.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar de pelo desenvolvimento educacional do Município, fomentando o hábito da leitura nos alunos da rede municipal de educação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 675/2023, que **INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular, fomentar e garantir o acesso à educação a todos os estudantes da rede municipal, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024

VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis:

Joseis Moreira da Silva

Olívia Leuário

Bruno Marques Silva Neto

Votos Contrários:

Abstenções:



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /2021

TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Maceió, a obrigatoriedade da publicação na internet, no site da Prefeitura de Maceió, de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e execução.

Art. 2º As informações deverão estar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

Art. 3º Deverão constar nesta publicação:

- I - os critérios para concessão de cada benefício;
- II - os cidadãos atendidos por cada programa;
- III - descrição do benefício;
- IV - a dotação orçamentária de cada programa;
- V - onde buscar os programas sociais do Município e os procedimentos necessários, constando telefones e endereços.

Art. 4º O Executivo terá o prazo de 06 (seis) meses para fazer os levantamentos necessários e tornar públicas as informações descritas no artigo anterior

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 9 de março de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

A referida proposição torna obrigatório a publicação na internet, no site da Prefeitura de Maceió, de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e execução.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

In casu, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

O pretendido pela propositura encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, do Texto Maior.

A sociedade vai ter acesso rápido aos critérios para concessão de cada benefício; os cidadãos atendidos por cada programa; a descrição do benefício; a dotação orçamentária de cada programa e onde buscar os programas sociais do Município e os procedimentos necessários, constando telefones e endereços.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03090049/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 058/2021, "TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 018/2021

PROCESSO N. 03090049.2021

PROJETO DE LEI N° 58/2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 58/2021 QUE TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 58/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador **Kelmann Vieira de Oliveira** objetiva estabelecer, no Município de Maceió, a obrigatoriedade da publicação na internet, no site da Prefeitura de Maceió, de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e execução.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

A íntegra do Projeto de Lei n. Lei 58/2021 prevê o seguinte:

[...]

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Maceió, a obrigatoriedade da publicação na internet, no site da Prefeitura de Maceió, de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e execução.

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br

Aldo



Câmara Municipal de Maceió

Art. 2º As informações deverão estar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

Art. 3º Deverão constar nesta publicação:

I - os critérios para concessão de cada benefício;

II - os cidadãos atendidos por cada programa;

III - descrição do benefício;

IV - a dotação orçamentária de cada programa;

V - onde buscar os programas sociais do Município e os procedimentos necessários, constando telefones e endereços.

Art. 4º O Executivo terá o prazo de 06 (seis) meses para fazer os levantamentos necessários e tornar públicas as informações descritas no artigo anterior

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Neste aspecto, o projeto de lei em análise **não trata de nenhum desses assuntos de competência exclusiva**, pelo contrário, o referido Projeto trata de matéria que visa proteção ao direito fundamental ao pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos.

Isso porque a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, sendo regra obrigatória à divulgação das informações.

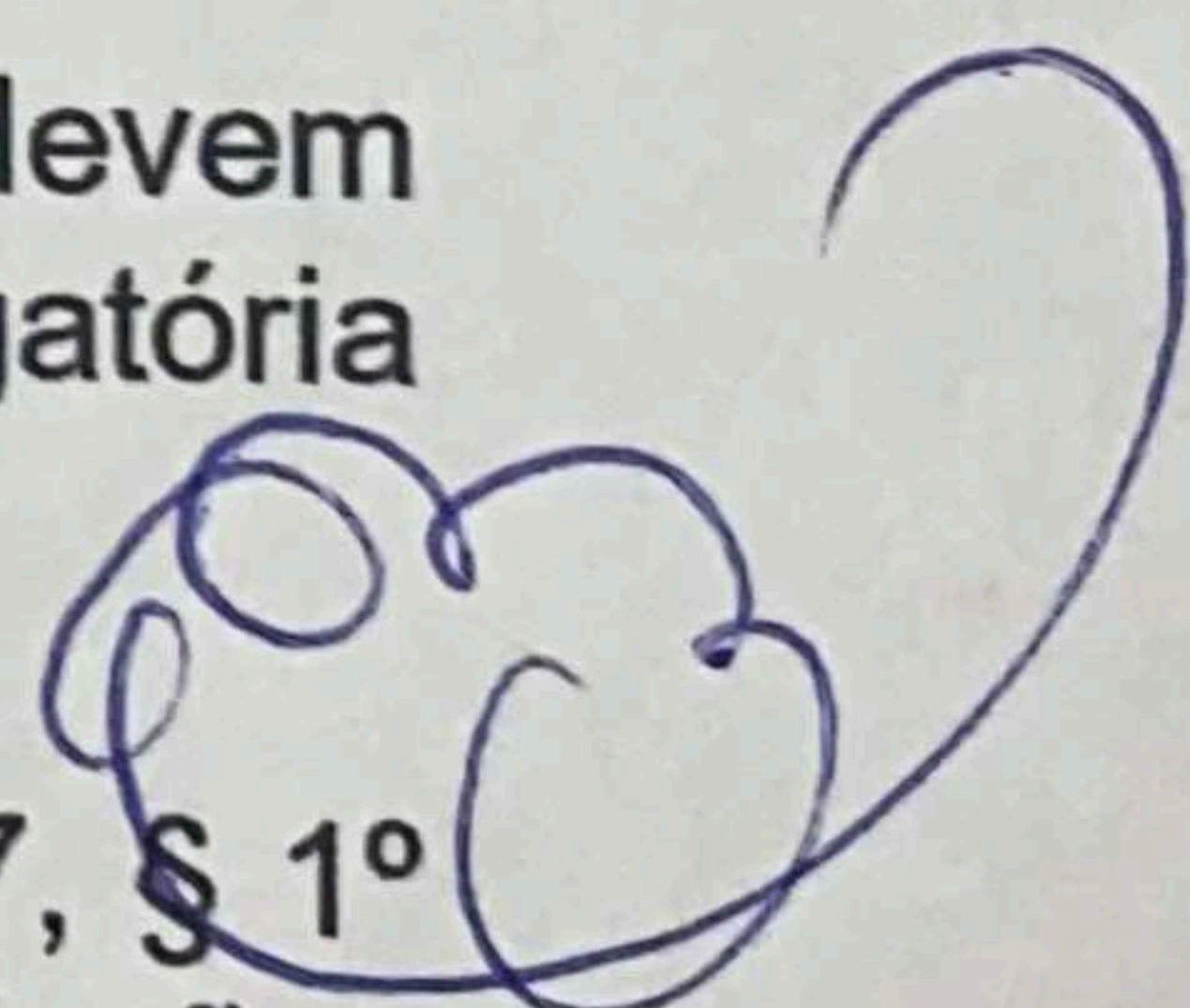
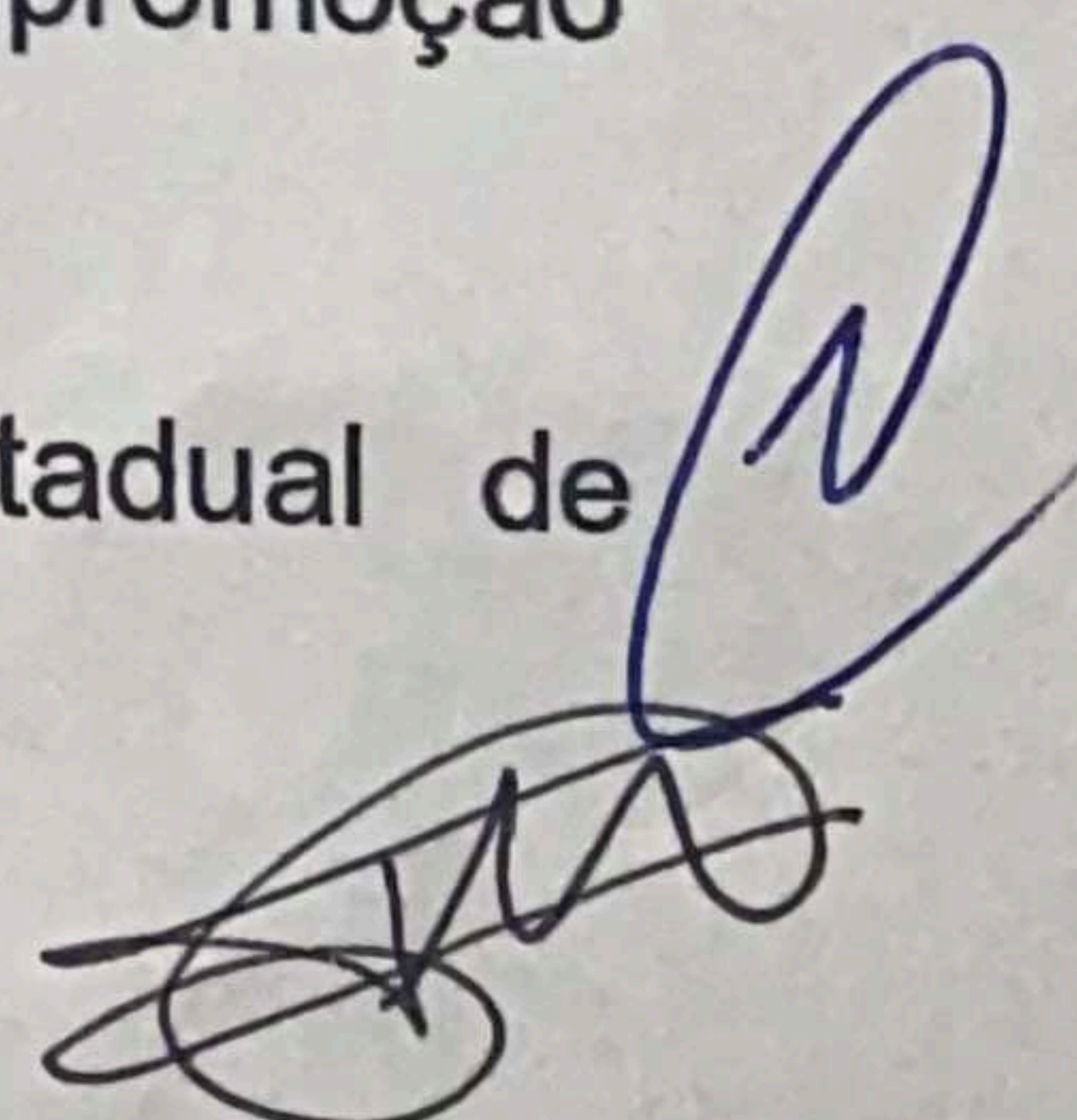
Neste contexto, a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, § 1º que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

Nos mesmos termos constitucionais, a Constituição Estadual de Alagoas, em seu art. 44, inciso II dispõe que:

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



Aldo



Câmara Municipal de Maceió

Art. 44. São diretrizes específicas de observância obrigatória pela Administração Pública:

[...]

II – publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

Ainda a respeito da transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 80º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió:

Art. 80. A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, continuidade e publicidade, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas, incluindo:

[...]

III - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

O art. 5º, XXXIII da Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", prevê a divulgação de informações de interesse público por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Assim, verifica-se que a Proposta de Lei em comento tem como objetivo trazer mais transparência aos programas sociais do Município. Não obriga o Executivo a criar página na Internet, mas, tão somente, a incluir, em página já existente, os dados de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e de interesse de toda a sociedade.

Não existe qualquer óbice com relação ao processamento do **Projeto de Lei n. 58/2021**, uma vez que concretizarem o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, CF/88, art. 44, II da CE/AL e art. 80, III da LOM) e o direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII, CF/88 e Lei Federal n. 12.527/11), estando apto à normal tramitação legislativa.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

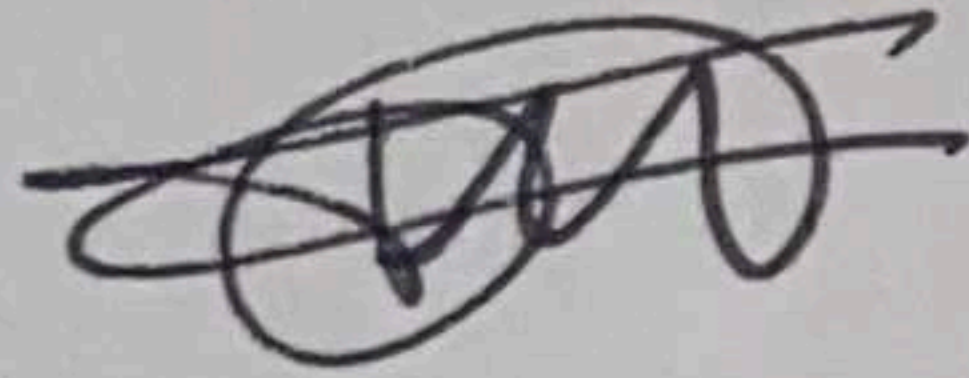
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 58/2021** de autoria do vereador **Kelmann Vieira de Oliveira** e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 05 de abril de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS


JUCA NEVA
Barbosa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03090049/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 058/2021, "TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 07 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03090049/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 03090049/2021.
PROJETO DE LEI Nº 058/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2021 QUE TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 58/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador **Kelmann Vieira de Oliveira** objetiva estabelecer, no Município de Maceió, a obrigatoriedade da publicação na internet, no site da Prefeitura de Maceió, de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e execução.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

A íntegra do Projeto de Lei n. Lei 58/2021 prevê o seguinte:

[...]

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Maceió, a obrigatoriedade da publicação na internet, no site da Prefeitura de Maceió, de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e execução.

Art. 2º As informações deverão estar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

Art. 3º Deverão constar nesta publicação:

I - os critérios para concessão de cada benefício;

II - os cidadãos atendidos por cada programa;

III - descrição do benefício;

IV - a dotação orçamentária de cada programa;

V - onde buscar os programas sociais do Município e os procedimentos necessários, constando telefones e endereços.

Art. 4º O Executivo terá o prazo de 06 (seis) meses para fazer os levantamentos necessários e tornar públicas as informações descritas no artigo anterior

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de**

interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Neste aspecto, o projeto de lei em análise **não trata de nenhum desses assuntos de competência exclusiva**, pelo contrário, o referido Projeto trata de matéria que visa proteção ao direito fundamental ao pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos.

Isso porque a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, sendo regra obrigatória à divulgação das informações.

Neste contexto, a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, § 1º que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

Nos mesmos termos constitucionais, a Constituição Estadual de Alagoas, em seu art. 44, inciso II dispõe que:

Art. 44. São diretrizes específicas de observância obrigatória pela Administração Pública:

[...]

II – publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

Ainda a respeito da transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 80º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió:

Art. 80. A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, continuidade e publicidade, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas, incluindo:

[...]

III - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

O art. 5º, XXXIII da Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", prevê a divulgação de informações de interesse público por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Assim, verifica-se que a Proposta de Lei em comento tem como objetivo trazer mais transparência aos programas sociais do Município. Não obriga o Executivo a criar página na Internet, mas, tão somente, a incluir, em página já existente, os dados de todos os Programas Sociais de sua responsabilidade e de interesse de toda a sociedade.

Não existe qualquer óbice com relação ao processamento do **Projeto de Lei n. 58/2021**, uma vez que concretizarem o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, CF/88, art. 44, II da CE/AL e art. 80, III da LOM) e o direito fundamental à informação (art. 5º, XXXIII, CF/88 e Lei Federal n. 12.527/11), estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 58/2021** de autoria do vereador **Kelmann Vieira de Oliveira** e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 05 de Abril de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:53935E88

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/04/2021. Edição 6175
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03090049/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 058/2021, "TORNA OBRIGATÓRIO A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DE TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E AS PESSOAS ATENDIDAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 08 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS
CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS,
SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE
STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no Município de Maceió.

Art.2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Rodas Culturais: reuniões de pessoas para expressão cultural que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação de pessoas;

II - Batalha de Rima e Batalha de Tag: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com uso ou não de som elétrico;

III - Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;

V - Breaking: reunião de pessoas para competição ou não de dança de Breaking;

VI - Skate Street: Reunião de pessoas para a prática esportiva de skate nos espaços públicos.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street tem como objetivos:

I - Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;
II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;
III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

IV - Reconhecer as Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street como manifestações culturais populares do município;

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no município.


Art. 4º Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover ações de divulgação e formação, bem como o lançamento de editais para o fomento de projetos culturais ligados às modalidades dispostas nesta Lei.

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial ou cultural contra as Rodas Culturais e seus integrantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de novembro de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem grande importância na promoção da cultura e na valorização das expressões culturais populares no Município de Maceió. Ao instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street, busca-se atender a diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local.

Primeiramente, a lei visa descentralizar a política cultural, reconhecendo e valorizando a produção cultural periférica. Ao incentivar eventos culturais em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem restrições à circulação de pessoas, a legislação contribui para uma distribuição mais equitativa das atividades culturais, ampliando o acesso da população a expressões artísticas diversas.

A ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público são outros aspectos centrais desta política. Ao permitir a realização de Rodas Culturais sem a necessidade de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não envolvam estruturas de grande porte ou interdição de vias públicas, a lei incentiva a ocupação criativa e cultural dos espaços urbanos, promovendo a vitalidade cultural da cidade.

Além disso, a Política Municipal de Incentivo e Fomento visa estimular a formação cultural e a profissionalização relacionadas às manifestações culturais mencionadas na lei. Isso contribui para o desenvolvimento de talentos locais, proporcionando oportunidades de capacitação e reconhecimento para os participantes das Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street.

A lei também desempenha um papel importante no reconhecimento oficial dessas manifestações culturais, fortalecendo a identidade cultural local. Ao estruturar uma rede de agentes culturais envolvidos nessas práticas, a legislação contribui para o fortalecimento e consolidação dessas expressões populares.

Por fim, a proibição de qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial ou cultural, demonstra o comprometimento da legislação com a promoção da diversidade e inclusão, criando um ambiente propício para a expressão livre e respeitosa das diferentes manifestações culturais.

Dessa forma, a aprovação desta lei representa um passo significativo na promoção da cultura, na valorização da diversidade cultural local e na criação de um ambiente mais inclusivo e participativo para os cidadãos de Maceió.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11140020 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 615/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 16 de
novembro de 2023 às 14h33.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11140020 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 615/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2023 às 15h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 104 DE 2023 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 11140020 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto Lei protocolado com o nº 11140020 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O Vereador justifica a propositura do presente projeto visando a instituição da Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no Município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que garante a todos o acesso aos direitos culturais. *In verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional.

Assim como, está também de acordo com o Decreto nº 11.784 de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para as ações de valorização e fomento da cultura hip-hop.

A saber, as batalhas culturais de rima são eventos culturais que trata de uma disputa de versos, onde os "MC's" (mestres de cerimônia) se enfrentam. Quem executa os melhores versos, contando com apoio e votação da torcida, vence.

Normalmente acontecem em praças, pistas de skate, escolas, faculdades, espaços culturais públicos e privados do município.

As batalhas de rimas fomentam a participação democrática, o uso saudável do espaço urbano e visam a capacitação, formação e promoção do debate público. Destaca-se que, essa cultura já faz parte da cultura do estado de Alagoas, especialmente das regiões periféricas. Está presente na vida da juventude de todo o nosso estado, mas não é amplamente debatida no âmbito da política pública.

O objetivo do presente Projeto não é só reconhecer as batalhas como patrimônio cultural e material do estado nesta cidade, é dar a elas a devida legitimidade e acesso às políticas públicas.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O incentivo poderá ser realizado via editais públicos e outros procedimentos licitatórios, destinação de recursos próprios para esta finalidade, realização de eventos, bem como quaisquer outros meios, a critério do Poder Executivo, conforme determina o artigo 5º deste Projeto de Lei.

Portanto, tem-se que, essa iniciativa não apenas valoriza a classe, mas também contribui para a cultura do município de Maceió.

Pela força e identidade das rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no município de Maceió, a prefeitura desta cidade, em diálogo com a sociedade civil, deve trabalhar em cima desta Política, voltada especificamente para essa classe, com os seguintes eixos: Memória, mapeamento e salvaguarda desta cultura; Fomento artístico e cultural; Formação; Institucionalização e Divulgação.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei possam vir a representar custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condiciono a aprovação do mesmo as emendas abaixo dispostas, propostas em





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

conjunto pela com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		

EMENDA MODIFICATIVA I

Altera o texto do inciso I, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

I - Rodas Culturais: reuniões de pessoas para expressão cultural que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação de pessoas;

Proposta de emenda:

I - Rodas Culturais: aglomeração de pessoas com o intuito de unificar e compartilhar culturas diversas, com a finalidade de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

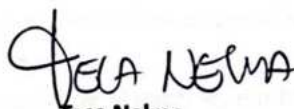
manifestar trabalhos artísticos, de forma gratuita e sem qualquer restrição à circulação de pessoas;

JUSTIFICATIVA

A referida modificação faz-se necessária para ampliar a dimensão do encontro, de modo a deixar aberta a possibilidade de pessoas diversas participarem da roda sem prévia organização ou agendamento.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	 aldo loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	 Olívia Tenório	

EMENDA MODIFICATIVA II

Altera o texto do inciso III, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

III - Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Proposta de emenda:

III - Sarau: espaço aberto para demonstração de expressão artística cultural, seja ela qual for;

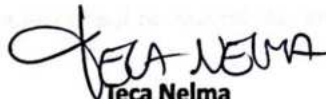
JUSTIFICATIVA


Sarau é um evento cultural em que as pessoas se encontram para se manifestar artisticamente. Em geral, o evento envolve dança, poesia, leitura de poemas, histórias, música, teatro e artes plásticas.

A modificação aqui referida, faz-se necessária para englobar todos os tipos de saraus, visto que, a descrição anteriormente proposta tratava especificamente de sarau de poesia.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	 Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa	 Barbosa	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	 Olívia Tenório	

EMENDA MODIFICATIVA III

Altera o texto do inciso IV, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Texto Original:

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;

Proposta de emenda:

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir de declamação de poesia, com uso de instrumental.


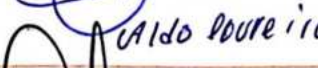



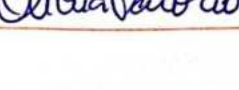
JUSTIFICATIVA

A presente mudança é no sentido do Slam não ser realizado especificamente com som elétrico e sim também por meio de instrumental acústico, por exemplo, com uso de pandeiro, violão, atabaques, xilofones e etc.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	 ALDO LOUREIRO	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		

EMENDA MODIFICATIVA IV



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Altera o texto do inciso V, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

V - Breaking: reunião de pessoas para competição ou não de dança de Breaking;

Proposta de emenda:

V - Roda de Breaking: reunião de pessoas para apresentação artística, por meio de competição ou não e/ou batalhas de B-boy e B-girl.

JUSTIFICATIVA

A modificação faz-se necessária para conceituar o que seria uma roda de breaking. O breaking é mais que um esporte ou dança, e sim um estilo de vida ligado à cultura urbana do hip hop, sendo praticado pelos chamados B-boys e B-girls. Com passos que incluem giros, deslocamentos no chão, movimentos laterais de ombros e de troncos, o breakdance, como é conhecido popularmente, é ainda uma excelente atividade aeróbica. Na grande maioria das vezes, são movimentos circulares de acordo com ritmo da música, logicamente com as mãos e pés no chão ao mesmo tempo. As apresentações podem ser em batalha ou não (apresentações solo).

O breaking é tipicamente acompanhado por músicas contendo batidas de bateria, especialmente hip-hop, funk, soul e breakbeat, embora as tendências modernas permitam variedades muito mais amplas de estilos musicais. Hoje, mais que uma dança, o breaking é um esporte mundialmente consagrado, com dançarinos profissionais disputando torneios por todo o planeta.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Pastor Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		

EMENDA MODIFICATIVA V

Altera o texto do inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

Proposta de emenda:

II - Promover a ocupação cultural em espaços públicos garantindo o livre exercício das expressões artísticas;

JUSTIFICATIVA

A modificação aqui referida faz-se necessária para garantir a ocupação e efetivação da utilização dos espaços públicos nesta Política.

Além de cultura popular, a batalha de rimas é um espaço de debates de ideias sobre questões sociais que os artistas vivem no cotidiano. Sendo praticada, geralmente, por jovens da periferia como entretenimento, crítica e produção cultural. Deste modo, ressalta-se a importância da utilização de espaços públicos para a realização destas manifestações.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XIX e XIII, e do artigo 215, garantem o exercício profissional e a livre expressão da atividade artística, independentemente de censura ou licença.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Teca Nelma
Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho	<i>[Signature]</i>	
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Oliveira Lima	<i>[Signature]</i>	
Silvânia Barbosa	<i>[Signature]</i>	
Leonardo Dias	<i>[Signature]</i>	
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	

EMENDA MODIFICATIVA VI

Altera o texto do inciso III, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

Proposta de emenda:

III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais, com a contratação dos instituidores da cultura, de que se trata essa lei;

JUSTIFICATIVA

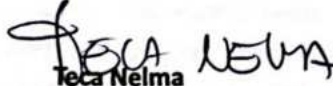
A modificação aqui referida faz-se necessária para incluir a prioridade na contratação dos instituidores da cultura de que trata essa Lei.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	 Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		

EMENDA MODIFICATIVA VII

Altera o texto do inciso V, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no município.

Proposta de emenda:

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais, especialmente agentes periféricos, que promovam as batalhas de rimas, os saraus, slams, breaking e Skate Street no município de Maceió.

JUSTIFICATIVA

A modificação faz-se necessária para dar ênfase ao envolvimento de agentes periféricos na rede construtiva desta Política.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA


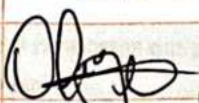
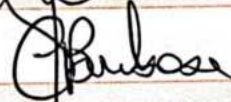
As batalhas de rimas são expressões culturais e artísticas advindas primordialmente e majoritariamente das periferias do Brasil. E por isso, muitas vezes são marginalizadas. Vale ressaltar, que as batalhas de rima denunciam o racismo, o preconceito, o machismo e as mazelas ignoradas pela sociedade e constantemente vivenciadas pela população periférica.

Portanto, o empoderamento periférico tem se mostrado uma ferramenta poderosa na promoção da ascensão social e econômica dos jovens que residem em áreas marginalizadas ou periféricas. Essa abordagem busca não apenas oferecer oportunidades satisfatórias, mas também empoderar os jovens a se tornarem agentes de mudança em suas próprias comunidades, rompendo com ciclos de desigualdade e exclusão.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	

EMENDA MODIFICATIVA VIII

Altera o texto do artigo 4º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 4º Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

Proposta de emenda:

Art. 4º Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, com base na Lei Municipal 3.538/1985 e na Portaria SMCCU nº 114 de 17/12/2015, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

JUSTIFICATIVA

A modificação visa estabelecer a dispensa de autorização prévia para encontros que não necessitem de montagens de palcos, arquibancadas, infraestrutura de grande porte e não venham a interditar vias públicas.

A autorização para a realização de eventos em áreas públicas e privadas está prevista no Código de Posturas de Maceió, instituído pela Lei Municipal 3.538/198.


A Portaria SMCCU Nº 114 DE 17/12/2015, regulamenta a obtenção de licença para a realização de divertimentos, festejos populares e eventos em geral.

As mencionadas legislações somente necessitam ser acionadas em casos de reuniões que necessitem da montagem de palcos, de arquibancadas, infraestrutura de grande porte ou que possam vir a interditar vias públicas.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		

EMENDA MODIFICATIVA IX

Altera o texto do artigo 6º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial ou cultural contra as Rodas Culturais e seus integrantes.

Proposta de emenda:

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial, de gênero ou cultural contra as rodas culturais e seus integrantes.

JUSTIFICATIVA

A adição da expressão “de gênero” no artigo visa estender a vedação de discriminação e preconceito também para questões de gênero. Nesse sentido, vale ressaltar o fato de o número de mulheres ser menor não apenas no quadro geral das batalhas de rimas (palco e plateia), mas principalmente nos palcos, lugar central para comunicação direta com os jovens e as jovens das periferias. O que poderia ser apenas uma diferença quantitativa revela-se como uma expressão da discriminação do gênero feminino.

A menor presença de mulheres na posição de cantoras, MCs ou B-girls configura um modo camuflado de marginalização do gênero feminino.

O constrangimento vivido pelas artistas que desejam participar das batalhas se dá de modo mais eficaz fora dos veículos de comunicação e, portanto, elas são discriminadas de modo explícito nas esferas do cotidiano ou nos bastidores das batalhas e competições, sendo inferiorizadas diretamente em relação aos B-boys. É isso que visamos combater.

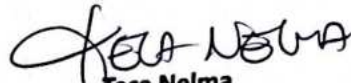
Desta maneira, um dos principais intuitos para educar os jovens das periferias do Brasil é contribuir para a criação de práticas de respeitabilidade para com as diversas formas das pessoas viverem as suas identidades de gênero.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11140020 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 615/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 12h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11140020/2023.

PARECER**PROCESSO Nº. 11140020/2023.****PROJETO DE LEI Nº 615/2023****AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****RELATORIA: VEREADORA TECA NELMA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto Lei protocolado com o nº 11140020 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O Vereador justifica a propositura do presente projeto visando a instituição da Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no Município de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que garante a todos o acesso aos direitos culturais. *In verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

Assim como, está também de acordo com o Decreto nº 11.784 de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para as ações de valorização e fomento da cultura hip-hop.

A saber, as batalhas culturais de rima são eventos culturais que trata de uma disputa de versos, onde os “MC’s” (mestres de cerimônia) se enfrentam. Quem executa os melhores versos, contando com apoio e votação da torcida, vence.

Normalmente acontecem em praças, pistas de skate, escolas, faculdades, espaços culturais públicos e privados do município.

As batalhas de rimas fomentam a participação democrática, o uso saudável do espaço urbano e visam a capacitação, formação e promoção do debate público. Destaca-se que, essa cultura já faz parte da cultura do estado de Alagoas, especialmente das regiões periféricas.

Está presente na vida da juventude de todo o nosso estado, mas não é amplamente debatida no âmbito da política pública.

O objetivo do presente Projeto não é só reconhecer as batalhas como patrimônio cultural e material do estado nesta cidade, é dar a elas a devida legitimidade e acesso às políticas públicas.

O incentivo poderá ser realizado via editais públicos e outros procedimentos licitatórios, destinação de recursos próprios para esta finalidade, realização de eventos, bem como quaisquer outros meios, a critério do Poder Executivo, conforme determina o artigo 5º deste Projeto de Lei.

Portanto, tem-se que, essa iniciativa não apenas valoriza a classe, mas também contribui para a cultura do município de Maceió.

Pela força e identidade das rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no município de Maceió, a prefeitura desta cidade, em diálogo com a sociedade civil, deve trabalhar em cima desta Política, voltada especificamente para essa classe, com os seguintes eixos: Memória, mapeamento e salvaguarda desta cultura; Fomento artístico e cultural; Formação; Institucionalização e Divulgação.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei possam vir a representar custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condiciono a aprovação do mesmo as emendas abaixo dispostas, propostas em conjunto pela com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA I

Altera o texto do inciso I, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

I - Rodas Culturais: reuniões de pessoas para expressão cultural que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação de pessoas;

Proposta de emenda:

I - Rodas Culturais: aglomeração de pessoas com o intuito de unificar e compartilhar culturas diversas, com a finalidade de manifestar trabalhos artísticos, de forma gratuita e sem qualquer restrição à circulação de pessoas;

JUSTIFICATIVA

A referida modificação faz-se necessária para ampliar a dimensão do encontro, de modo a deixar aberta a possibilidade de pessoas diversas participarem da roda sem prévia organização ou agendamento.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA II

Altera o texto do inciso III, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

III - Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;

Proposta de emenda:

III - Sarau: espaço aberto para demonstração de expressão artística cultural, seja ela qual for;

JUSTIFICATIVA

Sarau é um evento cultural em que as pessoas se encontram para se manifestar artisticamente. Em geral, o evento envolve dança, poesia, leitura de poemas, histórias, música, teatro e artes plásticas.

A modificação aqui referida, faz-se necessária para englobar todos os tipos de saraus, visto que, a descrição anteriormente proposta tratava especificamente de sarau de poesia.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA III

Altera o texto do inciso IV, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;

Proposta de emenda:

IV - Slams: reunião de pessoas para competir a partir de declamação de poesia, com uso de instrumental.

JUSTIFICATIVA

A presente mudança é no sentido do Slam não ser realizado especificamente com som elétrico e sim também por meio de instrumental acústico, por exemplo, com uso de pandeiro, violão, atabaques, xilofones e etc.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA IV

Altera o texto do inciso V, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

V - Breaking: reunião de pessoas para competição ou não de dança de Breaking;

Proposta de emenda:

V - Roda de Breaking: reunião de pessoas para apresentação artística, por meio de competição ou não e/ou batalhas de B-boy e B-girl.

JUSTIFICATIVA

A modificação faz-se necessária para conceituar o que seria uma roda de breaking. O breaking é mais que um esporte ou dança, e sim um estilo de vida ligado à cultura urbana do hip hop, sendo praticado pelos chamados B-boys e B-girls. Com passos que incluem giros, deslocamentos no chão, movimentos laterais de ombros e de troncos, o breakdance, como é conhecido popularmente, é ainda uma excelente atividade aeróbica. Na grande maioria das vezes, são movimentos circulares de acordo com ritmo da música, logicamente com as mãos e pés no chão ao mesmo tempo. As apresentações podem ser em batalha ou não (apresentações solo).

O breaking é tipicamente acompanhado por músicas contendo batidas de bateria, especialmente hip-hop, funk, soul e breakbeat, embora as tendências modernas permitam variedades muito mais amplas de estilos musicais. Hoje, mais que uma dança, o breaking é um esporte mundialmente consagrado, com dançarinos profissionais disputando torneios por todo o planeta.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA V

Altera o texto do inciso II, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

Proposta de emenda:

II - Promover a ocupação cultural em espaços públicos garantindo o livre exercício das expressões artísticas;

JUSTIFICATIVA

A modificação aqui referida faz-se necessária para garantir a ocupação e efetivação da utilização dos espaços públicos nesta Política. Além de cultura popular, a batalha de rimas é um espaço de debates de ideias sobre questões sociais que os artistas vivem no cotidiano. Sendo praticada, geralmente, por jovens da periferia como entretenimento, crítica e produção cultural. Deste modo, ressalta-se a importância da utilização de espaços públicos para a realização destas manifestações. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XIX e XIII, e do artigo 215, garantem o exercício profissional e a livre expressão da atividade artística, independentemente de censura ou licença. As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Chico Filho
Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA VI

Altera o texto do inciso III, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

Proposta de emenda:

III - Incentivar a formação cultural e a profissionalização relativas às manifestações culturais, com a contratação dos instituidores da cultura, de que se trata essa lei;

JUSTIFICATIVA

A modificação aqui referida faz-se necessária para incluir a prioridade na contratação dos instituidores da cultura de que trata essa Lei. As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Chico Filho
Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA VII

Altera o texto do inciso V, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimams, os Saraus, Slams, Breaking e Skate Street no município.

Proposta de emenda:

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais, especialmente agentes periféricos, que promovam as batalhas de rimas, os saraus, slams, breaking e Skate Street no município de Maceió.

JUSTIFICATIVA

A modificação faz-se necessária para dar ênfase ao envolvimento de agentes periféricos na rede construtiva desta Política.

As batalhas de rimas são expressões culturais e artísticas advindas primordialmente e majoritariamente das periferias do Brasil. E por isso, muitas vezes são marginalizadas. Vale ressaltar, que as batalhas de rima denunciam o racismo, o preconceito, o machismo e as mazelas ignoradas pela sociedade e constantemente vivenciadas pela população periférica.

Portanto, o empoderamento periférico tem se mostrado uma ferramenta poderosa na promoção da ascensão social e econômica dos jovens que residem em áreas marginalizadas ou periféricas. Essa abordagem busca não apenas oferecer oportunidades satisfatórias, mas também empoderar os jovens a se tornarem agentes de mudança em suas próprias comunidades, rompendo com ciclos de desigualdade e exclusão.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA VIII

Altera o texto do artigo 4º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

Art. 4º Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

Proposta de emenda:

Art. 4º Ficam as Rodas Culturais dispensadas de prévia autorização do Poder Executivo, com base na Lei Municipal 3.538/1985 e na Portaria SMCCU nº 114 de 17/12/2015, desde que não haja montagens de palcos, arquibancadas ou qualquer infraestrutura de grande porte, bem como não haja interdição de vias públicas.

JUSTIFICATIVA

A modificação visa estabelecer a dispensa de autorização prévia para encontros que não necessitem de montagens de palcos, arquibancadas, infraestrutura de grande porte e não venham a interditar vias públicas.

A autorização para a realização de eventos em áreas públicas e privadas está prevista no Código de Posturas de Maceió, instituído pela Lei Municipal 3.538/198.

A Portaria SMCCU Nº 114 DE 17/12/2015, regulamenta a obtenção de licença para a realização de divertimentos, festejos populares e eventos em geral.

As mencionadas legislações somente necessitam ser acionadas em casos de reuniões que necessitem da montagem de palcos, de arquibancadas, infraestrutura de grande porte ou que possam vir a interditar vias públicas.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Chico Filho
Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA IX

Altera o texto do artigo 6º do Projeto de Lei nº 615/2023, protocolado com o nº 11140020/2023:

Texto Original:

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial ou cultural contra as Rodas Culturais e seus integrantes.

Proposta de emenda:

Art. 6º É vedado qualquer tipo de discriminação e preconceito, seja de natureza social, racial, de gênero ou cultural contra as rodas culturais e seus integrantes.

JUSTIFICATIVA

A adição da expressão “de gênero” no artigo visa estender a vedação de discriminação e preconceito também para questões de gênero. Nesse sentido, vale ressaltar o fato de o número de mulheres ser menor não apenas no quadro geral das batalhas de rimas (palco e plateia), mas principalmente nos palcos, lugar central para comunicação direta com os jovens e as jovens das periferias. O que poderia ser apenas uma diferença quantitativa revela-se como uma expressão da discriminação do gênero feminino.

A menor presença de mulheres na posição de cantoras, MCs ou B-girls configura um modo camuflado de marginalização do gênero feminino. O constrangimento vivido pelas artistas que desejam participar das batalhas se dá de modo mais eficaz fora dos veículos de comunicação e, portanto, elas são discriminadas de modo explícito nas esferas do cotidiano ou nos bastidores das batalhas e competições, sendo inferiorizadas diretamente em relação aos B-boys. É isso que visamos combater.

Desta maneira, um dos principais intuítos para educar os jovens das periferias do Brasil é contribuir para a criação de práticas de respeitabilidade para com as diversas formas das pessoas viverem as suas identidades de gênero.

As referidas emendas foram propostas em parceria com a Frente Nacional de Mulheres no Hip Hop e o Programa Conexão Periferia. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de dezembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66C4649A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11140020 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 615/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 12h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Parecer Nº: 02/2024

Processo Nº: 11140020

Projeto de Lei nº: 615/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 615/2023, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, *Breaking* e *Skate Street* no Município de Maceió, buscando e atender a diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local.

Primeiramente, a lei visa descentralizar a política cultural, reconhecendo e valorizando a produção cultural periférica. Ao incentivar eventos culturais em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem restrições à circulação de pessoas, a legislação contribui para uma distribuição mais equitativa das atividades culturais, ampliando o acesso da população a expressões artísticas diversas.

A ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público são outros aspectos centrais desta política. Ao permitir a realização de Rodas Culturais sem a necessidade de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não envolvam estruturas de grande porte ou interdição de vias públicas, a lei incentiva a ocupação criativa e cultural dos espaços urbanos, promovendo a vitalidade cultural da cidade, justifica o parlamentar.

Ademais, o presente PL trás o Conceito de Rodas culturais, batalha de rimas, saraus, *breaking* e *skate street*, elencando ainda os objetivos que se presente alcançar com a referida política Municipal.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 615/2023, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, *Breaking e Skate Street* no Município de Maceió, buscando alcançar diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local. Sendo assim, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que o Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira, foi um ícone na luta contra a dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação das pessoas.

O Padre Léo fundou também a Comunidade Bethânia, que tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcóolatras e pessoas soropositivas em HIV.

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O Regimento Interno deste Poder Legislativo em seu art. 220, inciso II, Parágrafo Único, X dispõe que:

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

(...)

II - resoluções dos Vereadores;

(...)

X - instituição de Comendas e Medalhas.

IV – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de RESOLUÇÃO nº. 1/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BF7BEC2C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº: 11140020.**

PARECER Nº: 02/2024

PROCESSO Nº: 11140020.

PROJETO DE LEI Nº: 615/2023

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 615/2023, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de

Rimas, Saraus, Slams, *Breaking* e *Skate Street* no Município de Maceió, buscando e atender a diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local.

Primeiramente, a lei visa descentralizar a política cultural, reconhecendo e valorizando a produção cultural periférica. Ao incentivar eventos culturais em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem restrições à circulação de pessoas, a legislação contribui para uma distribuição mais equitativa das atividades culturais, ampliando o acesso da população a expressões artísticas diversas.

A ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público são outros aspectos centrais desta política. Ao permitir a realização de Rodas Culturais sem a necessidade de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não envolvam estruturas de grande porte ou interdição de vias públicas, a lei incentiva a ocupação criativa e cultural dos espaços urbanos, promovendo a vitalidade cultural da cidade, justifica o parlamentar.

Ademais, o presente PL trás o Conceito de Rodas culturais, batalha de rimas, saraus, *breaking e skate street*, elencando ainda os objetivos que se presente alcançar com a referida política Municipal.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 615/2023, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, *Breaking e Skate Street* no Município de Maceió, buscando alcançar diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local. Sendo assim, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:197CF9C8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160021.**

PARECER Nº: 03/2024

PROCESSO Nº: 11160021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 184/2023

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO
EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. LIDIANE FERRAZ DE ALMEIDA.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo sob nº 184/2023, de iniciativa do vereador Fábio Rogério, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Lidiane Ferraz de Almeida.**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Parecer Nº: 02/2024

Processo Nº: 11140020

Projeto de Lei nº: 615/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques

Ementa da Matéria: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 615/2023, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, *Breaking* e *Skate Street* no Município de Maceió, buscando e atender a diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local.

Primeiramente, a lei visa descentralizar a política cultural, reconhecendo e valorizando a produção cultural periférica. Ao incentivar eventos culturais em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem restrições à circulação de pessoas, a legislação contribui para uma distribuição mais equitativa das atividades culturais, ampliando o acesso da população a expressões artísticas diversas.

A ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público são outros aspectos centrais desta política. Ao permitir a realização de Rodas Culturais sem a necessidade de prévia autorização do Poder Executivo, desde que não envolvam estruturas de grande porte ou interdição de vias públicas, a lei incentiva a ocupação criativa e cultural dos espaços urbanos, promovendo a vitalidade cultural da cidade, justifica o parlamentar.

Ademais, o presente PL trás o Conceito de Rodas culturais, batalha de rimas, saraus, *breaking e skate street*, elencando ainda os objetivos que se presente alcançar com a referida política Municipal.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 615/2023, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS RODAS CULTURAIS DE BATALHAS DE RIMAS, SARAUS, SLAMS, BREAKING E SKATE STREET NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Rodas Culturais de Batalhas de Rimas, Saraus, Slams, *Breaking e Skate Street* no Município de Maceió, buscando alcançar diversos objetivos fundamentais para o desenvolvimento cultural e social da comunidade local. Sendo assim, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Buivodo Marques Silva voto



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 11.984.252/0001-19, com sede administrativa na Av. Norma Pimentel da Costa, nº 720, Conj. Benedito Bentes I, bairro Tabuleiro dos Martins, Cep.: 57084-040 – Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador - MDB

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.984.252/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2010
NOME EMPRESARIAL EICLI-ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EIC-AL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV NORMA PIMENTEL DA COSTA	NÚMERO 720	COMPLEMENTO CONJ BENEDITO BENTES I	
CEP 57.084-040	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO DOS MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO EICFLI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 3344-1001/ (82) 3344-1744	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **09:01:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA –EICLI

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, PATRIMÔNIOS E DURAÇÃO

Artigo 1º. - A EICLI - ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 11.984.252/0001-19**, Registrada no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió/Alagoas, sob protocolo nº **2489140**, em **11/05/2010**, Associação Civil sem fins lucrativos, com sede e foro provisória na cidade de Maceió Estado de Alagoas na Avenida Norma Pimentel da Costa, nº 720, CEP: 57.084.040, Benedito Bentes I, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

parágrafo primeiro - A EICLI se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de quaisquer Instituições partidária, governamental ou religiosa, podendo estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender as suas finalidades e não fira o seu caráter autônomo.

Parágrafo Segundo - A EICLI tem personalidade jurídica distinta de seus sócios que assim não respondem pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – A EICLI poderá exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º - Constituem finalidades da EICLI:

- a) Incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania;
- b) Estimular e apoiar iniciativas que promovam a democratização da informática;
- c) Promover a implantação de Escolas de Informática e Cidadania em comunidades de baixa renda e em entidades representativas de portadores de necessidades especiais;
- d) Promover campanhas públicas de doação de equipamentos de informática e softwares para serem utilizados em entidades comunitárias e em programas sociais educacionais;
- e) Ceder em regime de comodato hardwares e softwares a entidades e instituições que promovam iniciativas apoiadas pela EICLI;
- f) Estimular, apoiar, promover eventos, desenvolvimento de softwares, produção de materiais impressos, produtos divulgados por meio eletrônico, áudio visuais e redes eletrônicas, que vem de encontro às finalidades da EICLI;

Artigo 3º - O patrimônio da EICLI será constituído pelos bens que lhe forem doados pelos sócios e por parceiros, e pelos que vier a adquirir com recursos próprios e será destinado exclusivamente à consecução das finalidades sociais, não podendo, em qualquer hipótese, ser distribuído aos sócios. A EICLI poderá fazer aplicações financeiras das receitas excedentes, e

explorar bens que não esteja utilizando. Os resultados assim obtidos, que integrarão o seu patrimônio, serão igualmente destinados à conscientização das finalidades.

Artigo 4º - a associação durará por prazo indeterminado.

CAPITULO II - DOS SOCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 5º - O quadro social é constituído das seguintes categorias:

- a) Sócio fundador - todos os que participaram e assinaram a ata de fundação;
- b) Sócio efetivo - toda a pessoa física admitida no quadro social mediante proposta aprovada pela Assembléia Geral;
- c) Sócio colaborador - todo aquele que se propõe a colaborar regularmente com atividades promovidas pela **EICLI** para a consecução dos objetivos sociais;
- d) Sócio Benemérito - aquele intitulado pela Diretoria, por ter desenvolvido relevantes trabalhos que foram de encontro às finalidades da **EICLI**.

Artigo 6º - São deveres dos sócios:

- a) Prestigiar a **EICLI** e contribuir para que o mesmo preencha as suas finalidades sociais;
- b) Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Cumprir com as obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral;

Artigo 7º - Todos os sócios terão direito à voz nas Assembléias Gerais, mas fica reservado direito de votar e ser votado aos Sócios Fundadores e Sócios Efetivos.

Artigo 8º - Nenhum sócio participará, a qualquer título, do patrimônio da **EICLI, sendo também vedada a distribuição de lucros e ou dividendos, nem percebendo qualquer remuneração pelo exercício de cargo de Diretoria ou conselho fiscal.**

Parágrafo único - todo o sócio que receber remuneração pela **EICLI terá automaticamente seu direito de voto suspenso.**

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DA EICLI

Artigo 9º - São obrigações da **EICLI a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho. Fiscal e a Secretaria Executiva.**

CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A Assembléia Geral, formada pelos Sócios, reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses sociais.

Daniel Paes Perqueira
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tiburcio Vaz, 110, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Artigo 11º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores mais os sócios efetivos, através de carta endereçada aos Sócios, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de metade do número total de Sócios Fundadores e Efetivos e em segunda convocação 30 (trinta minutos) após a hora marcada, com qualquer número.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, e secretariada por um dos Sócios Fundadores ou Efetivo escolhido pelos demais.

Parágrafo Segundo - Não será admitida a apresentação dos sócios por procuração. Somente os Sócios Fundadores e Sócios Efetivos poderão votar nas Assembléias Gerais.

Artigo 12º - O sócios colaboradores têm o direito de participar das Assembléias, podendo se manifestar, sendo-lhes vedado o direito do voto.

Artigo 13º - Competente privativamente à Assembléia Geral:

I - EM REUNIÃO ORDINÁRIA:

- a) Aprovar os planos e orçamento anuais da EICLI;
- b) Deliberar sobre balanço e demais demonstrações financeiras, e sobre o relatório e contas da Diretoria, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
- c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Fixar a contribuição dos Sócios e a periodicidade de sua arrecadação;
- e) Propor e aprovar a admissão de novos sócios;

II - EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:

- a) Deliberar sobre reforma do presente Estatuto e a dissolução da EICLI, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, e decidindo sobre a matéria prevista no artigo 27º;
- b) Deliberar sobre a alienação dos bens imóveis, e bens móveis de superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis a título oneroso;
- d) Deliberar sobre questões não previstas neste Estatuto;

Artigo 14º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes, à exceção das referidas na alínea "a" do inciso II do Artigo 13º, que exigirão no mínimo os votos de metade mais um do número total dos Sócios Fundadores mais Efetivos;

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Daniel Paes Cerqueira
4º Ofício de Notário - 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vaz, nº 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Artigo 15º - A EICLI será administrada por uma Diretoria composta de quatro (04) membros, Sendo Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Tesoureiro e Diretor Técnico. Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos. Os membros da Diretoria serão empossados no ato de sua eleição, pela simples assinatura da ata de Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe a Diretoria aprovar o Regimento Interno.

Artigo 16º - Parágrafo único - Os membros da Diretoria não são remunerados. A Diretoria fica investida dos poderes previstos em lei para a normal gestão da EICLI, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, observada sempre a competência privada de cada Diretor.

Artigo 17º - Ao Diretor Presidente compete:

- I - Representar a **EICLI** ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- II- Elaborar o Regimento Interno da **EICLI**, e submetê-la à aprovação dos demais Diretores;
- III- Convocar e presidir a Assembléia Geral e às reuniões da Diretoria;
- IV- Elaborar, para aprovação dos demais diretores, o Relatório anual da Diretoria, submetendo-o ao Conselho Fiscal para parecer, e à Assembléia Geral para aprovação, juntamente com balanço e demais demonstrações financeiras do exercício, que fará elaborar por contador habilitado, para aprovação da Diretoria;
- V- Receber doações feitas a **EICLI**, e autorizar quaisquer pagamentos;
- VI- em conjunto com Vice Presidente ou Diretor Tesoureiro, abrir movimentar e encerrar contas bancárias;
- VII- Assinar quaisquer atos e documentos que importem em constituição de obrigações da **EICLI** ou exoneração de terceiros de obrigações para ele, em conjunto com Vice Presidente;
- VIII- Em conjunto com o Vice Presidente ou com Diretor Tesoureiro, constituir procuradores pela **EICLI** especificando, no respectivo instrumento mandato, poderes e prazo de duração que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- IX- Movimentar contas bancárias, emitir, endossar ou de qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com outro diretor ou com procurador;
- x - Admitir e demitir empregados;
- XI - Nomear o Secretário Executivo, ouvindo os demais diretores.

Artigo 18º - COMPETE AO DIRETOR VICE PRESIDENTE:

- I - Substituir o Diretor Presidente nos impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga do cargo;

Daniel Pass Cerqueira
4º Ofício de Notas - 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

pg 04/07

II - Em conjunto com o Diretor Presidente assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandatos em nome da sociedade;

III - Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar endossar ou de qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com Diretor Presente.

Artigo 19º- COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO:

I - Em conjunto com o Diretor Presidente assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandatos em nome da sociedade;

II - Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente ou procurador;

III – Supervisionar os trabalhos de contabilidade, tesouraria e orçamento da **EICLI**.

Artigo 20º - COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO:

I- Responsabilizar-se pela orientação técnica das atividades exercidas pela **EICLI**;

II- Responsabilizar-se pela representação técnica da **EICLI** em eventos;

III- Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou por qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com outro Diretor ou com procurador;

Artigo 21º - A crédito da Diretoria, poderão ser criados e extintos escritórios e filiais, bem como, departamentos e setores, tantos quantos os necessários para que a **EICLI** atinja as suas finalidades;

CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 22º - A **EICLI** terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 02 (dois) membros efetivos e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, e aos quais compete:

I – Examinar e dar parecer sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras, e sobre o Relatório da Diretoria, antes de serem submetidos à Assembléia Geral;

II – Solicitar à Diretoria, que não poderá negá-los, quaisquer esclarecimentos e documentos que entenda necessários ao desempenho de suas funções;

parágrafo único: - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados;

CAPITULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 23º - COMPETE AO SECRETÁRIO EXECUTIVO:

Daniel Paes Arqueira
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente nº 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

pg 05/07

- I – Contratar e organizar o quadro administrativo necessário ao funcionamento da Instituição;
- II – Detalhar e executar a programação definida pela Diretoria;
- III – Criar e desenvolver novos campos de trabalho;
- IV – Prestar contas dos sarrabulhos efetuados e da gestão financeira sob sua execução, perante a Diretoria;
- V – Movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com outro Diretor ou outro procurador, emitindo cheques, requisitando talões, realizando aplicações financeiras;

CAPITULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24° - O exercício Social coincide com ano civil. A 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço e demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão, juntamente com o Relatório da Diretoria, submetidos ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

CAPITULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25° - Da EICLI será dissolvido e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, tomada na forma do Artigo 13 inciso II, alínea "a", combinado com Artigo 14 deste Estatuto, cabendo à Assembléia Geral eleger um liquidante e o Conselho Fiscal que funcionaram no período de liquidação;

Artigo 26° - Procedida a liquidação e pagas as obrigações da EICLI, o patrimônio remanescente será transferido a entidade(s) de fins similares, sem objeto de lucro, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social; a ser(em) designada(s) pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

CAPITULO X - DAS DESPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 27° - O Regimento interno e as deliberações dos órgãos da EICLI completarão, sem contradizê-las, as disposições do presente estatuto na regulamentação do funcionamento da EICLI.

Artigo 28° - A primeira Diretoria eleita o fará registrar e publicar o presente estatuto, para que se tenha imediata aplicação;

Artigo 29° - Os associados ou colaboradores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;

Artigo 30° - Fica eleito o foro desta Cidade de Maceió para qualquer questão originada deste contrato.

O Presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade, pela Assembléia constitutiva da Instituição denominada "EICLI - ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA "LAR DA INFÂNCIA" realizada em 25/04/2016 e faz parte integrante da respectiva Ata de suas funções de sua Fundação, cujos signatários compõem o quadro de Sócios Fundadores.

Daniel Paes Perqueira
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valdeiano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Daniel Paes
 4º Ofício de Notas e Protestos
 Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Rua ...
 200

FIRMAS(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Macaé - Alagoas
 Rec p/ Semelhança ó firmas(s)
 ROSTAND SANTOS DA SILVA,
 MAILDE FRANCELINO DOS
 SANTOS, MARISE FRANCELINO
 DOS SANTOS, ROBERTO JACKSON
 DE ARAUJO SILVA E SHERKE DOS
 SANTOS PEREIRA
 MACAÉ, 10 de maio de 2016.
 Em Testemunho da Lei de
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrivente Substituta -
 EDILMA RAMALHO
 - Escrivente Autorizada -
 Carimbo: 2156011 OP: Carlos
 Total: R\$ 21,00





Endereço: Av. Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I

CEP: 57084-040

Telefone: (82) 987267624

CNPJ: 11.984.252.0001-19/ E-mail: eicfli@hotmail.com

RELATÓRIO ATIVIDADE REALIZADAS - 2019/2023

I - HISTORICO DA ENTIDADE

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI, associação civil sem fins lucrativos, foi registrada em 11 de maio de 2010, com sede e foro provisório na cidade de Maceió Estado de Alagoas na Avenida: Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I.

Se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de quaisquer instituições partidárias, governamentais ou religiosas podendo estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, e dela receber quaisquer tipos de doações que venha a atender as suas finalidades e não fira seu caráter autônomo.

II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome: Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância

Endereço: Avenida. Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I.

CNPJ: 11.984.252/0001-19

Telefone: (82) 98726-7654

E-mail: eicfli@hotmail.com

Nome Responsável legal: Marise Francelino dos Santos

Endereço: Rua Floriano Alves de Mendonça, 173

Bairro: Benedito Bentes

Telefone: (82) 98726-7624

Município: Maceió/Al

CPF: 241.033.814-34

RG: 430.481

III- DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Marise Francelino dos Santos
Vice-Presidente: Sherme dos Santos Pereira
Diretor Técnico: Rostand Santos da Silva
Tesoureira: Ericka Aparecida da Sila Melo Santos
Conselheira Fiscal: Mailde Francelino dos Santos

IV – INFRAESTRUTURA

Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância atende em sua sede própria, situada Alagoas na Avenida: Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I, Maceió/ Alagoas, constituído de: Recepção, estacionamento, 05 Salas de aula, Escritório, 04 banheiros, 01 cozinha, 01 sala para equipamento e 01 Pátio e área externa.

V - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

De acordo com artigo 2º - como finalidade:

- I- Incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania;
- II- Estimular e apoiar iniciativas que promovam a democratização da informática;
- III – Promover a implantação de escolas de informática e cidadania em comunidades de baixa renda e entidades representativas de portadores de necessidade especiais;
- IV- Estimular, apoiar e promover eventos desenvolvimento de softwares, produção de materiais impressos, produtos divulgados por meio eletrônico áudio, visuais e redes eletrônicas que veio de encontro as finalidades da EICLI.

VI – ATIVIDADES DA EICLI

- a) Curso de informática para comunidades de baixa renda;
- b) Capacitação de jovens para o mercado de trabalho em parceria com instituto Coca-Cola Brasil.
- C) Aula de Jiu-jitsu para crianças e jovens
- d) Aula de Capoeira para Jovens e adultos

VII - AÇÕES REALIZADAS

No ano de 2019/2023: foram realizadas muitas ações com comunidade, tais como:

- Ações de combate a pandemia: distribuição de máscara, álcool em gel e distribuição de cestas básicas e produto de limpeza;
- Ações de combate a pandemia: distribuição de sopa e pães para moradores de rua;
- Ações de combate a pandemia: distribuição de agasalhos e cobertores

Estes são as principais ações realizados no instituto, além, outras ações ofertadas a comunidade em geral.

VIII - RESULTADOS ALCANÇADOS

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI nos anos de 2019/2023, formou 400 jovens para o mercado de trabalho, forneceu capacitação em informática para 68 jovens e adultos em 2019, atendeu a mais de 300 famílias, orientou e entregou cestas básicas, álcool em gel, máscaras descartáveis durante a pandemia, atende a 40 jovens e adultos com a pratica de esporte no ano de 2023 e tentou cumprir o máximo de ações possíveis para atender toda a população, pois, nosso trabalho nunca para e temos seguir firme fazendo cada vez mais parcerias para ampliar nossos serviços.

IX – FOTOS









ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETO

JUSTIFICATIVA

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI, Organização sem fins lucrativos, criada em 11 de maio de 2010, conforme se verifica no seu Estatuto e alterações anexo, tendo como objetivos institucionais:

I- Incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania;

II- Estimular, apoiar, promover eventos, desenvolvimento de softwares, produção de material impresso, produtos divulgados por meio eletrônicos, áudio visuais e redes eletrônicas que vem de encontro as finalidades da EICLI.

III – Promover a implantação de escolas de informática e cidadania em comunidades de baixa renda e entidades representativas de portadores de necessidade especiais.

Desde de 2010

Este título dará mais credibilidade para que possamos desenvolver mais projetos sociais voltados para educação, lazer e tecnologia para comunidade mais carentes do bairro.

Maceió, 07 de novembro de 2023

Galba Neto
Presidente da Câmara de Vereadores



Endereço: Av. Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I
CEP: 57084-040
Telefone: (82) 987267624
CNPJ: 11.984.252.0001-19/ E-mail: eicfli@hotmail.com

TERMO DE COMPROMISSO

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI, com sede provisória nesta capital, com CNPJ N° 11.984.252/0001-19, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do artigo 2º, da Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, a publicar semestralmente o demonstrativo concernente à aplicação dos recursos financeiros a serem recebidos sob rubrica (Doação/subvenção social).

Maceió, 07 de novembro de 2023

Marise Francelino dos Santos
PRESIDENTE EICLI



Endereço: Av. Norma Pimentel da Costa, 720 – Benedito Bentes I
CEP: 57084-040
Telefone: (82) 987267624
CNPJ: 11.984.252.0001-19/ E-mail: eicfli@hotmail.com

Ofício 06/2023

Maceió, 07 de novembro de 2023

Ao Exmo. Senhor Vereador
Galba Neto

Excelentíssimo Senhor,

A Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância – EICLI, pessoa jurídica de direito privado, na forma organização civil sem fins lucrativos, criada por iniciativa popular e comunitária, estando inscrito no CNPJ N° 11.984.252.0001-19 na consecução de seus objetivos sociais vem, com o fundamento no art. 2º, inciso IV da Lei Municipal 4.294/94 (regulamentadora da concessão de utilidade pública) e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, requerer a Vossa Excelência a obtenção do Título de Utilidade Pública Municipal.

Aproveitamos para elevar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marise Francelino dos Santos
PRÉSIDENTE EICLI

**ATA DE REELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ESCOLA DE
INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA- REALIZADA EM 10 DE
SETEMBRO DE 2020**

Aos dez (10) de Setembro de 2020 às 16:00 horas da tarde, os membros da Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância composta de Marise Francelino dos Santos, Sherme dos Santos Pereira, Maria Madalena Pimentel de Andrade, Mailde Francelino dos Santos, Rostand Santos da Silva, Ericka Aparecida da Silva Melo Santos, tendo em vista a situação de pandemia do país, o que ocasionou a morte do então (Vice Presidente) Roberto Jackson de Araújo Silva e diante da impossibilidade de reunião presencial, os demais componentes, decidiram por unanimidade, através de voto virtual, a nova diretoria pelo período consecutivo de mais quatro (4) anos, sendo eleito por motivo de força maior Tesoureira a Senhora Ericka Aparecida da Silva Melo Santos, brasileira, casada, autônoma, portadora da identidade sob nº: 3429325-6 e CPF sob nº: 104.813.584-55 residente na Avenida Napoleão Viana, nº 1300, Tabuleiro do Pinto, CEP: 57100-000, passando a vigorar o seguinte; Presidente: Marise Francelino dos Santos portadora da identidade sob nº: 430.481 e CPF sob nº: 241.033.814-34; Vice-Presidente: Sherme dos Santos Pereira portador da identidade sob nº: 2000001049008 e CPF sob nº: 053.220.684-30; Diretor Técnico: Rostand Santos da Silva portador da identidade sob nº: 2009085 e CPF sob nº: 064.997.484-04; Tesoureira: Ericka Aparecida da Silva Melo Santos portadora da identidade sob nº: 3429325-6 e CPF sob nº: 104.813.584-55; 1º Conselheiro Fiscal: Mailde Francelino dos Santos portadora da identidade sob nº 250930 e CPF: 153.812.694-04; 2º Conselheiro Fiscal: Rostand Santos da Silva portador da identidade sob nº: 2009085 e CPF sob nº: 064.997.484-04, Solucionando o tema exposto "Reeleição da Diretoria", sem que houvesse qualquer questionamento, foi lavrada a presente ata com aprovação de todos os membros.

Maceió-AL, 10 de Setembro de 2020

Marise Francelino dos Santos
Sherme dos Santos Pereira
Mailde Francelino dos Santos
Rostand Santos da Silva
Ericka Aparecida da Silva Melo Santos
Rostand Santos da Silva

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

SEL. LUCIANA...
4º OFÍCIO de...
Tribuna e...
Ar de...
Bairro...
Substituta





FIRMA(S) RETR...

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pimenta de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2651 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-011035

Reconheço por semelhança a firma de:
MARISE FRANCELINO DOS SANTOS*
SHERME DOS SANTOS PEREIRA*

Em Testemunho _____ de verdade MACEIÓ - AL - 28/01/2021 10:27:39
SELO DIGITAL: AB156052-1FQ1, AB156053-XAJE
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tst.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETR...

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Registro e Vencimento

AB156018-PWF2
Confira os dados do ato em:
<http://selodigital.tst.jus.br/>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Avenida da Paz, 1084 - Ed. Terra Brasileira Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(82) 3436-8777 - atc@4ofcomercio.tst.jus.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6426089. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 26/01/2021

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pimenta de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2651 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-011037

Reconheço por semelhança a firma de:
MARISE FRANCELINO DOS SANTOS*
ROSTANO SANTOS DA SILVA*

Em Testemunho _____ de verdade MACEIÓ - AL - 28/01/2021 10:27:40
SELO DIGITAL: AB156056-3DPZ, AB156057-UXH3
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tst.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

FIRMA(S) RETR...



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pimenta de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2651 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-011039

Reconheço por semelhança a firma de:
ERICKA APARECIDA DA SILVA MELO SANTOS*

Em Testemunho _____ de verdade MACEIÓ - AL - 28/01/2021 10:27:43
SELO DIGITAL: AB156059-IL5I
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tst.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

SEL. LUCYMARA ALVES...
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ
Tribuna e Docum...
Av. da Paz nº 1084 - Centro - Maceió, AL
57020-440 - Alagoas (82) 3436-8777
Web: www.tst.jus.br/

Classificação: Poder Público Municipal		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 380 V Lim Min: V Lim Max: V			
LAR DA INFANCIA INSTALAÇÃO: 3989429 CNPJ: **.*.145/000-**-** LAR DA INFANCIA AV NORMA PIMENTEL DA COSTA, 720, A CJ BENEDITO BENTES I CEP: 57084-650 BENEDITO BENTES - MACEIO - AL		Parceiro de Negócio 3324362 Conta Contrato 3989429	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
09/2023	25/09/2023	R\$ 114,65	

Data das Leituras	Leitura Anterior 07/08/2023	Leitura Atual 04/09/2023	Nº de Dias 28	Próxima Leitura 04/10/2023
				
NOTA FISCAL Nº 020459545 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta chave de acesso: 27230912272084000100660000204595451078197480 Protocolo de autorização: 3272300010991195 - 04/09/2023 às 10:00:43				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE			
• Períodos: Band. Tarif.: Verde.: 08/08 - 04/09 • Atente para as novas datas de leitura e vencimento da próxima fatura.			

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	100	1,146500	0,866020	5,13	22,93	114,65	ICMS	114,65	20,0000	22,93
							PIS	91,72	0,9975	0,91
							COFINS	91,72	4,6000	4,22

CONSUMO kWh	SET/22	<input type="text"/>	50
	OUT/22	<input type="text"/>	46
	NOV/22	<input type="text"/>	48
	DEZ/22	<input type="text"/>	43
	JAN/23	<input type="text"/>	43
	FEV/23	<input type="text"/>	49
	MAR/23	<input type="text"/>	100
	ABR/23	<input type="text"/>	0
	MAI/23	<input type="text"/>	0
	JUN/23	<input type="text"/>	67
	JUL/23	<input type="text"/>	87
	AGO/23	<input type="text"/>	55
SET/23	<input type="text"/>	50	
<input type="checkbox"/> Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
37030015828	Consumo	ATIVO TOTAL	209	259	1,00	50 kWh	FEF4.3CBA.3B46.BE2C.A6C7.8546.B231.11FA				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							3203/23	11/09/2023			

REAVISO DE VENCIMENTO											
------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H <small>Acesse o nosso site: www.equatorialenergia.com.br @equatorialAL @equatorial.al @equatorialAL</small>						Ouvidoria Equatorial: 0800 721 0082 <small>Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.</small> ARSAL: 0800 727 0167 <small>Ligação gratuita de telefones fixos.</small> Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 <small>Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.</small>					
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.											

BANCO DO BRASIL						001-9 00190.0009 03373.381007 17084.468176 2 0000000011465						Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.											
LOCAL DE PAGAMENTO												VENCIMENTO											
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL												25.09.2023											
BENEFICIÁRIO						INSTALAÇÃO						REFERÊNCIA											
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.						3989429						09/2023											
DATA DOCUMENTO			NÚMERO DE REFERÊNCIA			ESPÉCIE DOCUMENTO			ACEITE			DATA PROCESSAMENTO			NOSSE NÚMERO								
04.09.2023			0202309020459545			DM			N			04.09.2023			33733810017084468								
USO DO BANCO			CARTEIRA			ESPÉCIE MOEDA			QUANTIDADE			VALOR			(-) VALOR DOCUMENTO								
			17			R\$						114,65			(-) DESCONTO ABATIMENTO								
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO												(-) OUTRAS DEDUÇÕES											
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.												(+/-) MULTA											
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.												(+/-) OUTROS ACRESCIMOS											
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO												(-) VALOR COBRADO											
LAR DA INFANCIA 40.914.145/0001-12																							
																							



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12060024 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 664/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de dezembro de 2023 às 11h43.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12060024 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 664/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 15h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 05/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 12060024/2023

PROJETO DE LEI Nº 664/2023

AUTOR: VEREADOR GALBA NETTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 664/2023, de autoria do ilustre Vereador GALBA NETTO, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI-ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA”.

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador GALBA NETTO, através do Projeto de Lei nº 664/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para a Eicli-Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que este título dará mais credibilidade para a educação, lazer e tecnologia às comunidades carentes do bairro. A Eicli-Escola tem como objetivo incentivar a população carente a utilizar a informática, promover a implantação de escolas de informática na população de baixa renda.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

- I- Que seja constituída no município de Maceió;
- II- Que tenha personalidade jurídica;
- III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV- Que se obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

df



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 664/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO

Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 12060024/2023

PROJETO DE LEI Nº 664/2023

INTERESSADO VEREADOR GALBA NETTO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI-ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12060024 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 664/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2024 às 15h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 012060024/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 012060024/2023.

PROJETO DE LEI Nº 664/2023

AUTORIA: VEREADOR GALBA NETTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 664/2023, de autoria do ilustre Vereador GALBA NETTO, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI-ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA**”.

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador GALBA NETTO, através do Projeto de Lei nº 664/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para a Eicli-Escola de Informática e Cidadania Lar da Infância.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa. Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que este título dará mais credibilidade para a educação, lazer e tecnologia às comunidades carentes do bairro. A Eicle-Escola tem como objetivo incentivar a população carente a utilizar a informática, promover a implantação de escolas de informáticas na população de baixa renda.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;

Que tenha personalidade jurídica;

Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 664/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Chico Filho

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Teca Nelma

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C89E6E38

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12060024 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 664/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A EICLI-ESCOLA DE INFORMATICA E CIDADANIA LAR DA INFANCIA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 10h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Nº 12060024/2023

PROJETO DE LEI Nº 664/2023

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA”**

Interessado: VEREADOR GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador GALBA NETTO que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, com CNPJ nº 11.984.252/0001-19. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “É uma organização sem fins lucrativos, e tem como objetivo institucionais: incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania; estimular, apoiar, promover eventos, desenvolvimento de softwares, produção de material impresso, produtos divulgados por meio eletrônicos, áudio visuais e redes eletrônicas que vem de encontro as finalidades da EICLI; e promover a implantação de escolas de informáticas e cidadania em comunidades de baixa renda e entidades representativas de portadores de necessidades especiais”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/12/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2023 (Edição 6878), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *"a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o*



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 11.984.252/0001-19 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente);
- c) *Não remunera seus diretores*, conforme previsão expressa no art. 16 do Estatuto da Associação;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Associação;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA: 11/05/2010 / DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 29/05/2019) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 664/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, de autoria da nobre Vereador GALBA NETTO.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Nº 12060024/2023

PROJETO DE LEI Nº 664/2023

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA”**

Interessado: VEREADOR GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador GALBA NETTO que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, com CNPJ nº 11.984.252/0001-19. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “É uma organização sem fins lucrativos, e tem como objetivo institucionais: incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania; estimular, apoiar, promover eventos, desenvolvimento de softwares, produção de material impresso, produtos divulgados por meio eletrônicos, áudio visuais e redes eletrônicas que vem de encontro as finalidades da EICLI; e promover a implantação de escolas de informáticas e cidadania em comunidades de baixa renda e entidades representativas de portadores de necessidades especiais”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/12/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2023 (Edição 6878), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *"a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o*



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 11.984.252/0001-19 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente);
- c) *Não remunera seus diretores*, conforme previsão expressa no art. 16 do Estatuto da Associação;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Associação;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA: 11/05/2010 / DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 29/05/2019) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO


Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 664/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, de autoria da nobre Vereador GALBA NETTO.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

KELMANN
VIEIRA DE
OLIVEIRA:02581
923482

Assinado digitalmente por KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA (02581923482)
MO-C=RES; CN=C=Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vfi, OU=3025252600122, OU=Videtur
Videtur, OU=Certificado PF A3, CN=KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA (02581923482)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.13 15:20:57-0300'
Formato: PDF-Reader Versão: 2023.3.0

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 12060024/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 12060024/2023.

PROJETO DE LEI Nº 664/2023

ASSUNTO: “PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA”

INTERESSADO: VEREADOR GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

RELATOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador GALBA NETTO que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, com CNPJ nº 11.984.252/0001-19. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “É uma organização sem fins lucrativos, e tem como objetivo institucionais: incentivar a população de baixa renda a utilizar a informática, com uma visão ética e de cidadania; estimular, apoiar, promover eventos, desenvolvimento de softwares, produção de material impresso, produtos divulgados por meio eletrônicos, áudio visuais e redes eletrônicas que vem de encontro as finalidades da EICLI; e promover a implantação de escolas de informáticas e cidadania em comunidades de baixa renda e entidades representativas de portadores de necessidades especiais”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/12/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2023 (Edição 6878), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: "a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunerar seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

a) Declaração de Sede;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 11.984.252/0001-19 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente);

- c) *Não remunera seus diretores*, conforme previsão expressa no art. 16 do Estatuto da Associação;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Associação;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA: 11/05/2010 / DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 29/05/2019) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 664/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA EICLI – ESCOLA DE INFORMÁTICA E CIDADANIA LAR DA INFÂNCIA, de autoria da nobre Vereador GALBA NETTO.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO:
LUCIANO MARINHO	x		
CAL MOREIRA	x		

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6841AE31

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/03/2024. Edição 6890

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023.

Concede a **COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS** ao **COLÉGIO DE SÃO JOSÉ**, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há mais de 80 anos, à sociedade maceioense.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º Fica concedida a **COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS** ao **COLÉGIO DE SÃO JOSÉ**, pelos relevantes serviços prestados na área da educação, há mais de 80 (oitenta) anos, à Sociedade Maceioense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem ao Colégio de São José, em virtude dos relevantes serviços religiosos prestados, há mais de 80 (oitenta) anos, aos maceioenses.

A **COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS** é uma honraria prevista na Resolução nº: 683, de 18 de novembro de 2013, sendo concedida àqueles que prestam importantes serviços na área da Educação e da Cultura no Município de Maceió.

O Colégio de São José foi fundado em 15 de fevereiro de 1934, completando este ano 89 (oitenta e nove) anos de servidão à sociedade maceioense, tendo como principal função educar crianças e adolescentes de nossa cidade.

No início de suas atividades, funcionava como internato feminino, ofertando o antigo curso de Magistério, no extinto 2º grau do ensino médio, e desde então, vem servindo à família alagoana com uma proposta educativa voltada à libertação e à promoção humana, apropriando-se, para esse fim, da pedagogia de SAVINA PETRILLI, fundadora da Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, que apresenta a coerência cristã como força viva que alimenta e fortifica qualquer ação educativa.

Juntamente com outras unidades de ensino, o Colégio de São José integra a Rede Saviniana de Educação Católica, que associada à outras obras e atividades desenvolvidas pelas Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, apresenta-se como a concretização de um sonho, nascido em 1851, na cidade de Sena, na Itália, de uma jovem que já demonstrava a sua força como mulher e mãe protetora dos pobres, Savina Petrilli, que em 1874 fundou a Congregação, que rapidamente cresceu e se expandiu pelo mundo, tendo, atualmente, 26 casas na Itália e 58 outras em vários países, das quais 40 se encontram em solo brasileiro.

Dessas 40 casas Savinianas, destaca-se o Colégio de São José, que possui como um de seus princípios a valorização da Vida. Tendo gestão própria e visando um trabalho coletivo, com decisões compartilhadas, busca fortalecer os laços entre família e escola, mantendo sempre



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

o vínculo afetivo, priorizando o acompanhamento contínuo do aluno em toda e qualquer situação de aprendizagem, seja na sala de aula ou em momentos extraclases, esportivos, pedagógicos ou de convivência diária.

Sua missão é assegurar uma aprendizagem de qualidade, com base na reconstrução do conhecimento alicerçado nos valores cristãos, ofertando ao aluno o desenvolvimento de competências e habilidades que resultem numa expressiva atuação social. Por ser uma Escola Saviniana, está sempre em constante evolução e inovação, sem abandonar seus princípios basilares da fé católica, sendo um centro de aprendizagem, com ações éticas, que contribuem na formação de cidadãos cristãos, conscientes e empreendedores.

Rumo ao 90 (noventa) anos de vida, o Colégio de São José fez e continuará fazendo história, com atividades em prol da formação dos maceionenses, e desta maneira, se tornou um referencial educacional para toda a sociedade alagoana, por todos os serviços prestados com esmero, dedicação e qualidade na arte de ensinar, introjetando nos educandos sólidos conhecimentos e habilidades capazes de desenvolver hábitos intelectuais, que lhes permitam prosseguir os ensinamentos com competência para a realização pessoal e profissional.

Diante de todo exposto, resta comprovado o merecimento à honraria MEDALHA DE PADRE CÍCERO ao COLÉGIO SÃO JOSÉ, em virtude dos relevantes serviços religiosos e educacionais prestados, há quase 90 anos, à sociedade maceioense, razão pela qual solicita a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020053 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 88/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO COLÉGIO DE SÃO JOSÉ.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 15h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 092, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ, pelos relevantes serviços prestados na área da educação, há mais de 80 (oitenta) anos, à sociedade Maceioense.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando histórico circunstanciado da pessoa que se deseja



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

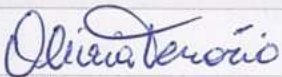
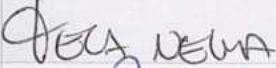

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olivia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020053 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 88/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO COLÉGIO DE SÃO JOSÉ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 23 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de agosto de 2023 às 16h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08020053/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 08020053/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2023

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ, pelos relevantes serviços prestados na área da educação, há mais de 80 (oitenta) anos, à sociedade Maceioense.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando histórico circunstanciado da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC40874

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020053 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 88/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO COLÉGIO DE SÃO JOSÉ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 14h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 088/2023

Altera a Ementa e o Art. 1. do Projeto de Decreto Legislativo nº 088/2023.

A Ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº. 088/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concede a **COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA** ao **COLÉGIO DE SÃO JOSÉ**, pelos relevantes serviços prestados na área de educação e conhecimento, há mais de 80 anos, à sociedade maceioense.”

O Art. 1º. Projeto de Decreto Legislativo nº. 088/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica concedida a **COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA** ao **COLÉGIO DE SÃO JOSÉ**, pelos relevantes serviços prestados na área da educação e conhecimento, há mais de 80 (oitenta) anos, à Sociedade Maceioense.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de novembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessária a adequação, tanto da Ementa como do art.1º, do Projeto de Decreto Legislativo nº 088/2023, diante de equívoco sanável, devendo ser retificado. Explico:

A ementa do projeto inicial determina a “Concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao Colégio de São José, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há mais de 80 anos, à sociedade maceioense”, bem como o Art. 1º entretanto a referida comenda, conforme a Resolução Nº 683 de 18/11/2013, a qual a criou, só deve ser concedida à personalidades maceioenses, ou seja, pessoas que possuam CPF, o que não é o caso do Colégio de São José, uma vez que o mesmo é uma Instituição, com CNPJ.

Assim, deve ser alterado o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº: 088/2023, tanto em sua ementa, quanto em seu art. 1º, passando a vigorar da seguinte forma:

“Concede a **COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA** ao **COLÉGIO DE SÃO JOSÉ**, pelos relevantes serviços prestados na área de educação e conhecimento, há mais de 80 anos, à sociedade maceioense.

(...)

Art. 1º. Fica concedida a **COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA** ao **COLÉGIO DE SÃO JOSÉ**, pelos relevantes serviços prestados na área de educação e conhecimento, há mais de 80 (oitenta) anos, à Sociedade Maceioense.”

Importante destacar que a Comenda Senador Aurélio Viana é uma honraria prevista pelo Decreto Legislativo Nº 311, de 26 de novembro de 2003, e deve a ser conferida à personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

Destarte, com toda a explanação feita acima, sugere-se a alteração do dispositivo, para sanar tais vícios, a fim de tornar a concessão da Comenda possível.

Pelas razões acima elencadas, apresento esta proposição e submeto ao crivo dos nobres membros desta Casa, solicitando sua aprovação e consequente retificação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de novembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 08020053/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 88/2023

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **08020053/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Aurélio Viana Colégio de São José**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Colégio de São José foi fundado em 15 de fevereiro de 1934, completando este ano 89 (oitenta e nove) anos de servidão à sociedade maceioense, tendo como principal função educar crianças e adolescentes de nossa cidade. No início de suas atividades, funcionava como internato feminino, ofertando o antigo curso de Magistério, no extinto 2º grau do ensino médio, e desde então, vem servindo à família alagoana com uma proposta educativa voltada à libertação e à promoção humana. Rumo ao 90 (noventa) anos de vida, o Colégio de São José fez e continuará fazendo história, com atividades em prol da formação dos maceioenses, e desta maneira, se tornou um referencial educacional para toda a sociedade alagoana, por todos os serviços prestados com esmero, dedicação e qualidade na arte de ensinar, introjetando nos educandos sólidos conhecimentos e habilidades capazes de desenvolver hábitos intelectuais, que lhes permitam prosseguir os ensinamentos com competência para a realização pessoal e profissional.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º IX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida à



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08020053/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 08020053/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 88/2023

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 08020053/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Aurélio Viana Colégio de São José**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Colégio de São José foi fundado em 15 de fevereiro de 1934, completando este ano 89 (oitenta e nove) anos de servidão à sociedade maceioense, tendo como principal função educar crianças e adolescentes de nossa cidade. No início de suas atividades, funcionava como internato feminino, ofertando o antigo curso de Magistério, no extinto 2º grau do ensino médio, e desde então, vem servindo à família alagoana com uma proposta educativa voltada à libertação e à promoção humana. Rumo ao 90 (noventa) anos de vida, o Colégio de São José fez e continuará fazendo história, com atividades em prol da formação dos maceioenses, e desta maneira, se tornou um referencial educacional para toda a sociedade alagoana, por todos os serviços prestados com esmero, dedicação e qualidade na arte de ensinar, introjetando nos educandos sólidos conhecimentos e habilidades capazes de desenvolver hábitos intelectuais, que lhes permitam prosseguir os ensinamentos com competência para a realização pessoal e profissional.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º IX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida à



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08020053/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS









uma batalha corajosa contra um câncer neuroendócrino e a depressão. No entanto, ela não está sozinha nessa luta. O amor e o apoio de seus amigos e familiares são um valioso reforço em seu combate. Ao longo de sua vida, sempre enfrentou desafios com resiliência e perseverança, e essa luta contra a doença não é exceção. Dilene Alcântara Pastl também enfrentou a pandemia de COVID-19, tendo sido contaminada duas vezes e passado por internações, inclusive na UTI. Embora tenha superado esses desafios de saúde, o impacto em seu estado psicológico perdura. Hoje, se encontra debilitada em sua residência, enfrentando não apenas a doença, mas também os fantasmas que a cercam. No entanto, seus filhos, netos e amigos, que continuam sendo sua fonte de apoio e inspiração. Diante da importante história e relevantes serviços prestados no âmbito artístico e cultural em Maceió, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda. Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2023, que requer a concessão da Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a concessão da Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl, a qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:229D42CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 11050006.**

PARECER

PROCESSO Nº: 11050006.

PROJETO DE LEI Nº: 597/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 597/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11050006, o qual **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que busca garantir aos estudantes com mobilidade reduzida, vaga nas escolas do ensino municipal mais próxima de sua residência.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que é papel do Poder Público Municipal a busca na promoção de maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com deficiência, ao passo em que o presente projeto de lei torna obrigatória a matrícula para o aluno e aluna com mobilidade reduzidas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar de pelo desenvolvimento educacional do Município, garantindo o acesso à educação a todos os estudantes, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também abordando o aspecto psicossocial e emocional.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 597/2023, que **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular, fomentar e garantir o acesso à educação a todos os estudantes da rede municipal, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8536C82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 08020053/ 2023.**

PARECER

PROCESSO Nº 08020053/ 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2023

AUTORA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com

protocolo nº **08020053/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Senador Aurélio Viana Colégio de São José**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Colégio de São José foi fundado em 15 de fevereiro de 1934, completando este ano 89 (oitenta e nove) anos de servidão à sociedade maceioense, tendo como principal função educar crianças e adolescentes de nossa cidade. No início de suas atividades, funcionava como internato feminino, ofertando o antigo curso de Magistério, no extinto 2º grau do ensino médio, e desde então, vem servindo à família alagoana com uma proposta educativa voltada à libertação e à promoção humana. Rumo ao 90 (noventa) anos de vida, o Colégio de São José fez e continuará fazendo história, com atividades em prol da formação dos maceioenses, e desta maneira, se tornou um referencial educacional para toda a sociedade alagoana, por todos os serviços prestados com esmero, dedicação e qualidade na arte de ensinar, introjetando nos educandos sólidos conhecimentos e habilidades capazes de desenvolver hábitos intelectuais, que lhes permitam prosseguir os ensinamentos com competência para a realização pessoal e profissional.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312º IX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida à personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **08020053/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BB59FA01

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 10240016/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 10240016/2023.

PROJETO DE LEI Nº 568/2023

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10240016/2023** que “**DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE X1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando celebrar e promover as práticas esportivas amadoras, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento físico, social e cultural da comunidade maceioense. O esporte X1 é uma modalidade de futebol que tem como essência as habilidades de driblar, atacar e defender durante a disputa entre equipes compostas por um jogador e um goleiro. Não resta dúvidas da importância do esporte amador que é mais acessível e inclusivo do que o esporte profissional, podendo promover a participação de pessoas de todas as idades e habilidades, contribuindo para uma comunidade mais ativa e unida.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **10240016/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA
DA COSTA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo nº 643/2010) a Sra. Ana Shirley Mota da Costa como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA
DA COSTA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº643 de 12/03/2010, foi instituída por esta casa a Comenda Noraci Pedrosa, destinada ao reconhecimento a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Noraci Pedrosa para a Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

Ana Shirley Mota da Costa nasceu em Maceió no dia 16 de março de 1977, é Técnica em Radiologia há 18 anos, atua na Santa Casa de Maceió onde teve a oportunidade de crescer como profissional e como ser humano. Além disso, é formada no nível Superior Tecnológico em Gestão Hospitalar desde 2012.

É filiada há 10 anos no Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliares do Estado de Alagoas (SINTREAL). No ano de 2019 fez parte das eleições do sindicato e, sendo chapa única, foi eleita vice-presidente.

Em 2021, assumiu a presidência e em 2023 foi eleita presidente, cargo que ocupa até os dias de hoje.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Ana Shirley Mota da Costa, como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde, para receber a concessão da Comenda Noraci Pedrosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10050019 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 17 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 17 de
outubro de 2023 às 11h04.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10050019 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 18 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2023 às 15h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 10050019/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Noraci Pedrosa para a Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2023 QUE CONCEDE COMENDA NORACI PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede comenda Noraci Pedrosa para a Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2023 concede Comenda Noraci Pedrosa para a Sra. Ana Shirley Mota da Costa, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo nº 643/2010) a Sra. Ana Shirley Mota da Costa como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 643 de 12 de março de 2010, o qual instituiu a Comenda Noraci Pedrosa, objetivando conceder as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidade da sociedade civil, inclusive *in memoriam*, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área da saúde.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 145/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Gaby Ronalsa			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10050019 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 16h40.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10050019/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10050019/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede comenda Noraci Pedrosa para a Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2023 concede Comenda Noraci Pedrosa para a Sra. Ana Shirley Mota da Costa, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo nº 643/2010) a Sra. Ana Shirley Mota da Costa como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 643 de 12 de março de 2010, o qual instituiu a Comenda Noraci Pedrosa, objetivando conceder as instituições públicas e privadas, nacionais e locais, a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidade da sociedade civil, inclusive *in memoriam*, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área da saúde.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 145/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3A1DF3A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/11/2023. Edição 6802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10050019 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 145/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA PARA A SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 11h07.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 033/2023

PROCESSO N° 10050019/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 145/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10050019/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Ana Shirley Mota da Costa, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção do atendimento na área de saúde.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear a tão bem-conceituada cidadã, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado na realização de trabalhos na área saúde.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

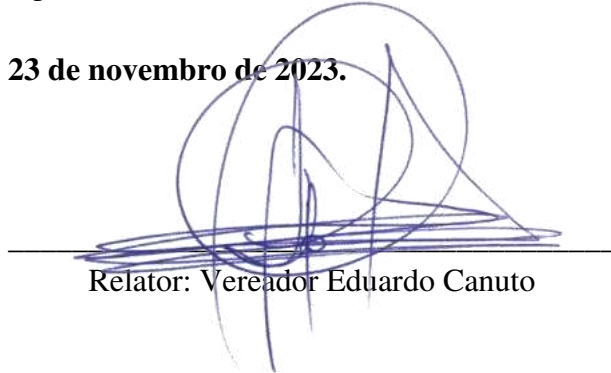


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

qualidade de vida deles, que sofrem constantemente com anos e anos de sofrimento.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:39338BFA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 09250048/ 2023.**

PARECER Nº /2023

PROCESSO Nº 09250048/ 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09250048/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Arthur Ramos ao Projeto Intervenções Assistidas por Animais – Focinhos Terapeutas.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O projeto de Intervenções Assistidas por Animais - Focinhos Terapeutas, surgiu devido a extensão universitária, teve início em 2011 a partir da premissa que a presença dos cães poderia auxiliar no bem- estar e na qualidade de vida de pessoas doentes. A ideia era aproximar os animais dos seres humanos que necessitavam de uma maior atenção para a sua saúde. Após 12 anos de existência, o projeto, originado no curso de Educação Física do CESMAC, já atendeu mais de 1.000 pessoas, entre elas crianças, adolescentes, jovens, adultos neuro divergentes, pessoas idosas, obesas, hipertensas, diabéticas, em tratamento de câncer e outros públicos esporádicos.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **09250048/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FFB0173

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10050019/2023.**

PARECER Nº: 033/2023

PROCESSO Nº 10050019/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA RELATORIA:

VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À SRA. ANA SHIRLEY MOTA DA COSTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10050019/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Ana Shirley Mota da Costa, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção do atendimento na área de saúde.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear a tão bem-conceituada cidadã, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado na realização de trabalhos na área saúde.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

EDUARDO CANUTO

Relator Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57BCFCA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110032/2023.**

PARECER

PROCESSO Nº. 10110032/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 152/2023

AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA
SILVA PARA A CANTORA GOSPEL RUTE LÉA DA SILVA
ASSUNÇÃO.**

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 152/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA PARA A CANTORA GOSPEL RUTE LÉA DA SILVA ASSUNÇÃO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva para a cantora gospel Rute Léa da Silva Assunção.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva para a cantora gospel Rute Léa da Silva Assunção, nascida em uma família de pastores, José da Silva Assunção e Josiete Emídio da Silva Assunção, demonstrou seu amor pela música desde tenra idade, cantando nas igrejas a partir dos cinco anos. Sua jornada musical teve início nas igrejas, onde ela se envolveu em grupos vocais, ministérios de louvor e ocasionalmente apresentou solos durante os cultos. A destacada carreira autoral de Rute Assunção consolidou seu papel como uma influente artista gospel, fortalecendo ainda mais o intercâmbio cultural entre os estados de Alagoas e

Pernambuco. Um exemplo disso foi o lançamento do clipe "Desperta", com a participação da cantora Mayra Carvalho.

O resultado de seu árduo trabalho é evidenciado pelas inúmeras agendas de shows realizadas por Rute Assunção em todo o território alagoano e em diversas cidades do Brasil. Ela continua a brilhar e a inspirar com sua música e ministério.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:948D04FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12070011/2023.**

PARECER

PROCESSO Nº 12070011/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206/2023

AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI
PARA KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador RODOLFO BARROS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12070011/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

3. VOTO DO RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 033/2023

PROCESSO N° 10050019/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 145/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **10050019/2023** que Concede a Comenda Noraci Pedrosa à Sra. Ana Shirley Mota da Costa.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Ana Shirley Mota da Costa, ao nosso município, a qual vem se dedicando na promoção do atendimento na área de saúde.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear a tão bem-conceituada cidadã, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado na realização de trabalhos na área saúde.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

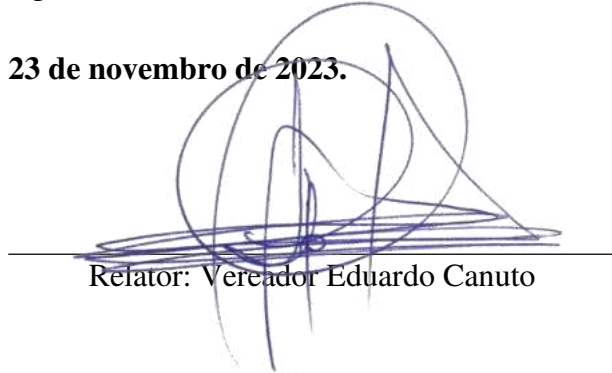


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Pastor

Joseino Moreira da Silva

Olívia Araújo

Bivaldo Marques Silva Neto



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL
CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELLY
CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri para Kelly Cristina Lopes dos Santos, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 26 de setembro de 2023.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A homenageada Kely Lopes, nascida em Caruaru, Pernambuco, em 02/08/1970, filha de Alaíde Lopes e Roberto Lopes, é mãe solteira de dois filhos e avó de uma neta. Profissional destacada em Serviço Social e Pedagogia, com pós-graduação em Psicologia, teve o início de sua trajetória há 18 anos, quando, nos últimos períodos de Direito, decidiu redirecionar sua carreira para a assistência social.

O encantamento pela profissão foi inspirado por sua mãe, dedicada assistente social sem título acadêmico, que sempre desempenhou papel fundamental na sociedade, voltado para o meio social. O pai de Kely Lopes também teve papel significativo, incentivando atitudes altruístas e doações, contribuindo para moldar sua visão de responsabilidade social.

Além disso, seu cargo como redatora de ata na Câmara Municipal de Maceió, onde lida diariamente com instituições e pessoas, abriu caminhos para que Kelly Lopes pudesse enxergar outros meios de ajudar ao próximo.

Ao longo de sua trajetória, Kelly Lopes participou do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua. Ademais, também prestou relevantes serviços para o grupo de idosos, mantendo estreito contato com diversas instituições.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Sua atuação também se estendeu ao ramo da comunicação, conduzindo entrevistas com autoridades e membros de comunidades, visando trazer à tona e conscientizar a população sobre a importância das questões sociais.

Em 2021, Kely fundou o Instituto Alaíde Lopes, dando concretude ao seu olhar social. O Instituto realiza um trabalho valioso em colaboração com diversas instituições, como Casa de Ranquines, São Vicente de Paulo, Associação Alagoana de Deficientes Visuais (AADV) e Movimento Dando as Mãos.

A família de Kely sempre esteve envolvida nas atividades da Associação Alagoana de Deficientes Visuais (AADV) e a causa ganhou ainda mais significado quando seu primo, Alexandro Lopes, tornou-se deficiente visual, unindo a família em prol da instituição. Atualmente, seu primo é o presidente da AADV, e o Instituto Alaíde Lopes continua auxiliando essa associação, promovendo ações em apoio às pessoas com deficiência visual.

O Instituto, fruto da concretização do sonho de Kely, desempenha um papel crucial na ajuda ao próximo. Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol da comunidade, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12070011 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELLY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 12 de dezembro de 2023 às 12h05.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12070011 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 15h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 07 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 12070011 PELO VEREADOR RODOLFO BARROS, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 12070011 de autoria do vereador Rodolfo Barros.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri para Kely Cristina Lopes dos Santos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Justificando sua proposição, o vereador destaca o trabalho da Sra. Kely Cristina Lopes dos Santos como redatora de ata na Câmara Municipal de Maceió, onde lida diariamente com instituições e pessoas, abriu caminhos para que Kelly Lopes pudesse enxergar outros meios de ajudar ao próximo.

Ao longo de sua trajetória, Kely Lopes participou do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua.

Ademais, também prestou relevantes serviços para o grupo de idosos, mantendo estreito contato com diversas instituições.

Em 2021, Kely fundou o Instituto Alaíde Lopes, dando concretude ao seu olhar social. O Instituto realiza um trabalho valioso em colaboração com diversas instituições, como Casa de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA


Ranquines, São Vicente de Paulo, Associação Alagoana de Deficientes Visuais (AADV) e Movimento Dando as Mãos.

O Instituto, fruto da concretização do sonho de Kely, desempenha um papel crucial na ajuda ao próximo. Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol da comunidade

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de fevereiro de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12070011 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELLY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 17h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12070011.

PARECER**PROCESSO Nº. 12070011****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206/2023****AUTOR: VEREADOR RODOLFO BARROS****RELATORIA: VEREADORA TECA NELMA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 12070011 de autoria do vereador Rodolfo Barros.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri para Kely Cristina Lopes dos Santos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Justificando sua proposição, o vereador destaca o trabalho da Sra. Kely Cristina Lopes dos Santos como redatora de ata na Câmara Municipal de Maceió, onde lida diariamente com instituições e pessoas, abriu caminhos para que Kelly Lopes pudesse enxergar outros meios de ajudar ao próximo.

Ao longo de sua trajetória, Kely Lopes participou do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), uma unidade pública voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua.

Ademais, também prestou relevantes serviços para o grupo de idosos, mantendo estreito contato com diversas instituições.

Em 2021, Kely fundou o Instituto Alaíde Lopes, dando concretude ao seu olhar social. O Instituto realiza um trabalho valioso em colaboração com diversas instituições, como Casa de Ranquines, São Vicente de Paulo, Associação Alagoana de Deficientes Visuais (AADV) e Movimento Dando as Mãos.

O Instituto, fruto da concretização do sonho de Kely, desempenha um papel crucial na ajuda ao próximo. Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol da comunidade

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de fevereiro de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2CE0B6F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12070011 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 206/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELLY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 11h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/23, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.

EDUARDO CANUTO

Relator Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57BCFCA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110032/2023.**

PARECER

PROCESSO Nº. 10110032/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 152/2023

AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA
SILVA PARA A CANTORA GOSPEL RUTE LÉA DA SILVA
ASSUNÇÃO.**

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 152/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA PARA A CANTORA GOSPEL RUTE LÉA DA SILVA ASSUNÇÃO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva para a cantora gospel Rute Léa da Silva Assunção.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Abdias Guilherme da Silva para a cantora gospel Rute Léa da Silva Assunção, nascida em uma família de pastores, José da Silva Assunção e Josiete Emídio da Silva Assunção, demonstrou seu amor pela música desde tenra idade, cantando nas igrejas a partir dos cinco anos. Sua jornada musical teve início nas igrejas, onde ela se envolveu em grupos vocais, ministérios de louvor e ocasionalmente apresentou solos durante os cultos. A destacada carreira autoral de Rute Assunção consolidou seu papel como uma influente artista gospel, fortalecendo ainda mais o intercâmbio cultural entre os estados de Alagoas e

Pernambuco. Um exemplo disso foi o lançamento do clipe "Desperta", com a participação da cantora Mayra Carvalho.

O resultado de seu árduo trabalho é evidenciado pelas inúmeras agendas de shows realizadas por Rute Assunção em todo o território alagoano e em diversas cidades do Brasil. Ela continua a brilhar e a inspirar com sua música e ministério.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:948D04FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12070011/2023.**

PARECER

PROCESSO Nº 12070011/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206/2023

AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI
PARA KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador RODOLFO BARROS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12070011/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EF29B180

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10190029 / 2023.**

PARECER Nº: 04/2024

PROCESSO Nº 10190029 / 2023.

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:
155/2023**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE
MIRANDA AO SR. GEOVANNY SOUZA SANTOS
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da Comenda Pontes De Miranda ao Sr. Geovanny Souza Santos**.

Geovanny se formou em direito em julho de 2019 e durante a graduação sempre se dedicou a projetos de pesquisa, práticas e extensão para o direito homoafetivo. Ele sempre percebeu desde cedo a carência de profissionais empenhados em defender juridicamente a população LGBTQIA+, especialmente em Alagoas, que possui uma herança histórica conservadorista. Além disso, Geovanny participou de movimentos sociais, caminhadas, palestras, cursos, ocupações que visavam defender e exigir a proteção do Estado à população LGBTQIA+, especialmente no combate à violência e sonegação de direitos básicos. Ao se formar, ele continuou firme nos estudos e especialização no direito homoafetivo, chegando a fazer uma pós-graduação a fim de aperfeiçoar seu conhecimento sobre os direitos da população LGBTQIA+, com o objetivo de lutar diariamente em busca da efetiva justiça. Durante sua trajetória profissional, ele se dedicou a aplicar seus conhecimentos e habilidades profissionais para defender a população LGBTQIA+ dentro e fora do judiciário, ministrando palestras e consultorias gratuitas a fim de explanar e divulgar o embasamento jurídico que a população LGBTQIA+ pode contar no ordenamento jurídico brasileiro em diversas situações, com o pleno objetivo de encorajar essas pessoas a não se calarem, a buscarem seus direitos, a buscarem proteção e reparação quando houver qualquer tipo de violação. Foi em 2022 que Geovanny concluiu que a maioria dos profissionais, especialmente advogados, tratam demandas de interesses da população LGBTQIA+ de forma genérica e decidiu abrir um escritório especializado na causa. O espaço físico, entendeu ele, era o de menos, pois sabe-se que muitas pessoas LGBTQIA+ quando se sentem violadas preferem se recluir e não procurar ajuda. Então Geovanny também adotou o atendimento domiciliar como método humanizado de oferecer o melhor acolhimento e orientação para essas pessoas. Nesses quase dois anos de advocacia especializada na causa, Geovanny tem identificado diversas falhas, dentro e fora do Poder

Judiciário e repartições públicas, mas com seu conhecimento, empenho e perseverança, a luta tem dado certo. Sua principal missão é encorajar as pessoas LGBTQIA+ a não se silenciar, a procurar a reparação de seus direitos e de educá-las quanto aos direitos que possuem, tem dado certo e o objetivo é que esse trabalho evolua cada vez mais. Atualmente, paralelo às atividades do escritório, Geovanny também participa do projeto “Empregabilidade LGBTQIA+ e combate à violência LGBTfóbica em Maceió” promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos do Governo Federal, promovendo atendimento jurídico gratuito e acompanhamento em casos de violência.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 155/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:17B1AA47

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160045 / 2023.**

PARECER Nº: 06/2024

PROCESSO Nº 11160045 / 2023.

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:
190/2023**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS A SRA. HEIDLaura RAMOS DOS
SANTOS VIEIRA.**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. HEIDLaura RAMOS DOS SANTOS VIEIRA**.

Heidlaura Ramos dos Santos Vieira tem 42 anos, casada, Psicóloga / |Neuropsicóloga, de família simples, filha de pai comerciante e mãe senhora do lar, vinda da periferia, mulher, negra e cientista. Sua escolha pela Psicologia foi sobre trazer qualidade de vida para aqueles que em seu contexto social vivem em desesperança, em vulnerabilidade social, visto isto, seu trabalho tem sido desenvolvido para alcançar mudanças, contemplando ações para transformar vidas em um novo olhar, com novas esperanças. Ingressa na graduação em psicologia, seguindo estudos de pós-graduação, especializações e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12070011/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206/2023

AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI PARA KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador RODOLFO BARROS, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12070011/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Castunda

Relator: **VEREADOR JOÃO CATUNDA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Brivaldo Marques Silva Neto

Jansenino da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Maceió, 22 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

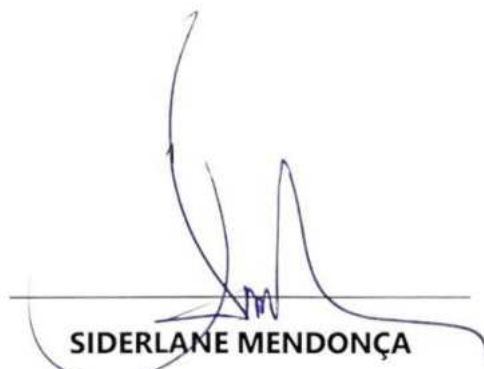
**CONCEDE A COMENDA SENADOR
AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO
GABRIEL.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA** ao **COLÉGIO ANJO GABRIEL**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

JUSTIFICATIVA

Em 2022 o, ainda jovem,IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO era proprietário de uma escola de reforço escolar localizada no bairro do Benedito Bentes, que com muito esforço e dedicação conseguiu alcançar mais de 30 alunos matriculados. Foi então nesse momento que Gabriel Filho passou a planejar abrir oficialmente uma escola, cujo nome já havia pensado: “ANJO GABRIEL”. Mesmo com muitas dificuldades financeiras, em 2003, 1 ano depois, o sonho se tornou realidade quando foi fundado o Colégio Anjo Gabriel.

Os trabalhos no Colégio se iniciaram apenas com a educação infantil, funcionando os dois horários (matutino e vespertino). Teve um número de matrículas muito maior que o esperado e isso foi a confirmação que se estava trilhando o caminho correto da educação, da aprendizagem, do crescimento mútuo e de muitas descobertas.

Assim o Colégio Anjo Gabriel foi seguindo com o crescente número de alunos oferecendo uma educação criativa, baseada no sociointeracionismo, onde colocamos o aluno – com toda a sua bagagem social e cultural – como protagonista no processo de ensino-aprendizagem, mediado e apresentado pelo docente, deixando cada vez mais forte o grande objetivo que é proporcionar às suas crianças uma aprendizagem significativa e ativa.

Em 2008, o Colégio iniciou os trabalhos com o ensino fundamental anos iniciais e já no ano seguinte, com o número elevado de alunos se fez necessário inaugurar a segunda unidade também no Benedito Bentes, para assim melhor acomodar os alunos e seu corpo técnico.

Em 2011 com duas unidades e o número de alunos crescendo cada vez mais, foi necessário ampliar o ensino fundamental com turmas dos anos finais.

Em 2012, o Colégio Anjo Gabriel foi indicado para o prêmio internacional de inovação – SEBRAE – prêmio esse que dá protagonismo aos negócios que investem em inovação e contribui no compartilhamento de experiências e oportunidades de melhorias em inovação. Nesse período, mais de 15.000 alunos já haviam passado e em sua maioria se tornaram profissionais de excelência na nossa capital e outros desenvolvendo trabalhos importantes também em outros estados, evidenciando a grande contribuição do Colégio para a comunidade do Benedito Bentes e toda Maceió.

Hoje a empresa é administrada por membros da família, funcionando em dois prédios com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

alunos de educação infantil ao ensino fundamental, gerando mais de 50 empregos diretos e 100 indiretos. Seu fundador, Gabriel Filho, se orgulha pela caminhada e fala que entrou na educação por acaso, mas não é por acaso que está, e que pretende guiar o Colégio Anjo Gabriel para crescer ainda mais.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11220043 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 196/2023

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 23 de
novembro de 2023 às 10h53.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11220043 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 196/2023

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2023 às 15h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 100 DE 2023 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 11220043 PELO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 11220043 de autoria do Vereador Siderlane Mendonça.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Anjo Gabriel.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Justificando sua proposição, o vereador destaca a biografia do Colégio Anjo Gabriel. Relatando que, em 2002, Ivaldo Gabriel da Silva Filho, jovem na época, era dono de uma instituição de reforço escolar no Benedito Bentes e com esforço, atraiu mais de 30 (trinta) alunos, levando-o a iniciar o planejamento da abertura da escola "ANJO GABRIEL".

Em 2003, apesar de desafios financeiros, o Colégio Anjo Gabriel foi fundado, inicialmente focado na educação infantil. Com uma adesão surpreendente, confirmou-se o acerto do caminho educacional, centrado no sociointeracionismo, destacando o aluno como protagonista no ensino.

O Colégio expandiu seu ensino para os anos iniciais do ensino fundamental em 2008, inaugurando uma segunda unidade no bairro do Benedito Bentes em 2009.

Em 2011, ampliou para os anos finais do ensino fundamental devido ao crescimento do número de alunos. No ano de 2012, o Colégio Anjo Gabriel recebeu uma indicação para o





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

prêmio internacional de inovação do SEBRAE, reconhecendo sua contribuição para a comunidade, com mais de 15.000 (quinze mil) alunos formados, muitos tornando-se profissionais destacados na capital e em outros estados.

Hoje a empresa é administrada por membros da família, funcionando em dois prédios com alunos de educação infantil ao ensino fundamental e já gerou mais de 50 (cinquenta) empregos diretos e 100 (cem) indiretos, evidenciando a grande contribuição do Colégio para a comunidade do Benedito Bentes e toda cidade de Maceió.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11220043 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 196/2023

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 02 de janeiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de janeiro de 2024 às 10h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 11220043/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 11220043/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 196/2023
INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO
GOMES
RELATORA :VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 11220043 de autoria do Vereador Siderlane Mendonça.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Anjo Gabriel.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Justificando sua proposição, o vereador destaca a biografia do Colégio Anjo Gabriel. Relatando que, em 2002, Ivaldo Gabriel da Silva Filho, jovem na época, era dono de uma instituição de reforço escolar no Benedito Bentes e com esforço, atraiu mais de 30 (trinta) alunos, levando-o a iniciar o planejamento da abertura da escola "ANJO GABRIEL".

Em 2003, apesar de desafios financeiros, o Colégio Anjo Gabriel foi fundado, inicialmente focado na educação infantil. Com uma adesão surpreendente, confirmou-se o acerto do caminho educacional, centrado no sociointeracionismo, destacando o aluno como protagonista no ensino.

O Colégio expandiu seu ensino para os anos iniciais do ensino fundamental em 2008, inaugurando uma segunda unidade no bairro do Benedito Bentes em 2009.

Em 2011, ampliou para os anos finais do ensino fundamental devido ao crescimento do número de alunos. No ano de 2012, o Colégio Anjo Gabriel recebeu uma indicação para o prêmio internacional de inovação do SEBRAE, reconhecendo sua contribuição para a comunidade, com mais de 15.000 (quinze mil) alunos formados, muitos tornando-se profissionais destacados na capital e em outros estados.

Hoje a empresa é administrada por membros da família, funcionando em dois prédios com alunos de educação infantil ao ensino fundamental e já gerou mais de 50 (cinquenta) empregos diretos e 100 (cem) indiretos, evidenciando a grande contribuição do Colégio para a comunidade do Benedito Bentes e toda cidade de Maceió.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Chico Filho
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7320A52D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11220043 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 196/2023

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 10h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 07/2024

PROCESSO Nº: 11220043 / 2023

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 196/2023

EMENTA: Concede a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Anjo Gabriel

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Siderlane Mendonça

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL**.

Em 2022 o, ainda jovem,IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO era proprietário de uma escola de reforço escolar localizada no bairro do Benedito Bentes, que com muito esforço e dedicação conseguiu alcançar mais de 30 alunos matriculados. Foi então nesse momento que Gabriel Filho passou a planejar abrir oficialmente uma escola, cujo nome já havia pensado: “ANJO GABRIEL”. Mesmo com muitas dificuldades financeiras, em 2003, 1 ano depois, o sonho se tornou realidade quando foi fundado o Colégio Anjo Gabriel. Os trabalhos no Colégio se iniciaram apenas com a educação infantil, funcionando os dois horários (matutino e vespertino). Teve um número de matrículas muito maior que o esperado e isso foi a confirmação que se estava trilhando o caminho correto da educação, da aprendizagem, do crescimento mútuo e de muitas descobertas. Assim o Colégio Anjo Gabriel foi seguindo com o crescente número de alunos oferecendo uma educação criativa, baseada no sociointeracionismo, onde colocamos o aluno – com toda a sua bagagem social e cultural – como protagonista no processo de ensino-aprendizagem, mediado e apresentado pelo docente, deixando cada vez mais forte o grande objetivo que é proporcionar às suas crianças uma aprendizagem significativa e ativa. Em 2008, o Colégio iniciou os trabalhos com o ensino fundamental anos iniciais e já no ano seguinte, com o número elevado de alunos se fez necessário inaugurar a segunda unidade também no Benedito Bentes, para assim melhor acomodar os alunos e seu corpo técnico. Em 2011 com duas unidades e o número de alunos crescendo cada vez mais, foi necessário ampliar o ensino fundamental com turmas dos anos finais. Em 2012, o Colégio Anjo Gabriel foi indicado para o prêmio internacional de inovação – SEBRAE – prêmio esse que dá protagonismo aos negócios que investem em inovação e contribui no compartilhamento de experiências e oportunidades de melhorias em inovação. Nesse período, mais de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

15.000 alunos já haviam passado e em sua maioria se tornaram profissionais de excelência na nossa capital e outros desenvolvendo trabalhos importantes também em outros estados, evidenciando a grande contribuição do Colégio para a comunidade do Benedito Bentes e toda Maceió. Hoje a empresa é administrada por membros da família, funcionando em dois prédios com alunos de educação infantil ao ensino fundamental, gerando mais de 50 empregos diretos e 100 indiretos. Seu fundador, Gabriel Filho, se orgulha pela caminhada e fala que entrou na educação por acaso, mas não é por acaso que está, e que pretende guiar o Colégio Anjo Gabriel para crescer ainda mais.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

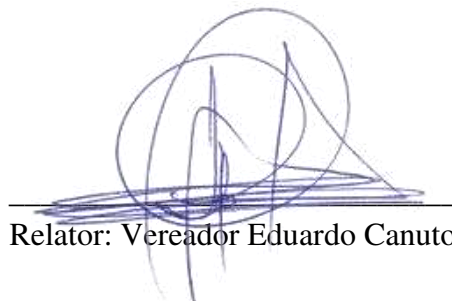
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 196/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

mestrado, recebeu bolsas de estudos científicos nos melhores Hospitais e referência do Brasil para formular e implementar políticas públicas de saúde junto ao Ministério da Saúde SUS, tem trabalhado e contribuído com grupos de ciências em saúde em evidências para alcançar uma Gestão de qualidade e eficiência no que desrespeito à saúde mental pública. Dentre todas as suas ações, destacam-se: Disseminação de conhecimentos no que regem a profissão nas competências da saúde mental com participação ativa em 2019-2020 e 2023 no apoio à formulação e implementação das políticas de saúde no ministério da saúde SUS, produção de Literatura. “Tocando sonhos” história de contos infantil com foco no desenvolvimento cognitivo infantil, produção de Literatura. “O que a música pode fazer com seu cérebro” área saúde e bem estar, competências Culturais no Contexto do Ensino e nas Práticas de Saúde da Universidade de Medicina FAMED UFAL com "Prof. Jorge Luiz Riscado (in memoriam)/Maria do Socorro França da Silva Rocha - Secretária de assistência social do Estado de Alagoas, realizações de Palestras sobre saúde mental na Pandemia para os colaboradores das Unidades de Emergência Upas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 190/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:31540472

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11220043 / 2023.**

PARECER Nº: 07/2024

PROCESSO Nº: 11220043 / 2023.

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:
196/2023**

**EMENTA: CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO
VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA**

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL**.

Em 2022 o, ainda jovem,IVALDO Gabriel da Silva Filho era proprietário de uma escola de reforço escolar localizada no bairro do

Benedito Bentes, que com muito esforço e dedicação conseguiu alcançar mais de 30 alunos matriculados. Foi então nesse momento que Gabriel Filho passou a planejar abrir oficialmente uma escola, cujo nome já havia pensado: “ANJO GABRIEL”. Mesmo com muitas dificuldades financeiras, em 2003, 1 ano depois, o sonho se tornou realidade quando foi fundado o Colégio Anjo Gabriel. Os trabalhos no Colégio se iniciaram apenas com a educação infantil, funcionando os dois horários (matutino e vespertino). Teve um número de matrículas muito maior que o esperado e isso foi a confirmação que se estava trilhando o caminho correto da educação, da aprendizagem, do crescimento mútuo e de muitas descobertas. Assim o Colégio Anjo Gabriel foi seguindo com o crescente número de alunos oferecendo uma educação criativa, baseada no sociointeracionismo, onde colocamos o aluno – com toda a sua bagagem social e cultural – como protagonista no processo de ensino-aprendizagem, mediado e apresentado pelo docente, deixando cada vez mais forte o grande objetivo que é proporcionar às suas crianças uma aprendizagem significativa e ativa. Em 2008, o Colégio iniciou os trabalhos com o ensino fundamental anos iniciais e já no ano seguinte, com o número elevado de alunos se fez necessário inaugurar a segunda unidade também no Benedito Bentes, para assim melhor acomodar os alunos e seu corpo técnico. Em 2011 com duas unidades e o número de alunos crescendo cada vez mais, foi necessário ampliar o ensino fundamental com turmas dos anos finais. Em 2012, o Colégio Anjo Gabriel foi indicado para o prêmio internacional de inovação – SEBRAE – prêmio esse que dá protagonismo aos negócios que investem em inovação e contribui no compartilhamento de experiências e oportunidades de melhorias em inovação. Nesse período, mais de 15.000 alunos já haviam passado e em sua maioria se tornaram profissionais de excelência na nossa capital e outros desenvolvendo trabalhos importantes também em outros estados, evidenciando a grande contribuição do Colégio para a comunidade do Benedito Bentes e toda Maceió. Hoje a empresa é administrada por membros da família, funcionando em dois prédios com alunos de educação infantil ao ensino fundamental, gerando mais de 50 empregos diretos e 100 indiretos. Seu fundador, Gabriel Filho, se orgulha pela caminhada e fala que entrou na educação por acaso, mas não é por acaso que está, e que pretende guiar o Colégio Anjo Gabriel para crescer ainda mais.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 196/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9E7054B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03010013/2023.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 07/2024

PROCESSO Nº: 11220043 / 2023

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 196/2023

EMENTA: Concede a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Anjo Gabriel

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Siderlane Mendonça

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO COLÉGIO ANJO GABRIEL**.

Em 2022 o, ainda jovem,IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO era proprietário de uma escola de reforço escolar localizada no bairro do Benedito Bentes, que com muito esforço e dedicação conseguiu alcançar mais de 30 alunos matriculados. Foi então nesse momento que Gabriel Filho passou a planejar abrir oficialmente uma escola, cujo nome já havia pensado: “ANJO GABRIEL”. Mesmo com muitas dificuldades financeiras, em 2003, 1 ano depois, o sonho se tornou realidade quando foi fundado o Colégio Anjo Gabriel. Os trabalhos no Colégio se iniciaram apenas com a educação infantil, funcionando os dois horários (matutino e vespertino). Teve um número de matrículas muito maior que o esperado e isso foi a confirmação que se estava trilhando o caminho correto da educação, da aprendizagem, do crescimento mútuo e de muitas descobertas. Assim o Colégio Anjo Gabriel foi seguindo com o crescente número de alunos oferecendo uma educação criativa, baseada no sociointeracionismo, onde colocamos o aluno – com toda a sua bagagem social e cultural – como protagonista no processo de ensino-aprendizagem, mediado e apresentado pelo docente, deixando cada vez mais forte o grande objetivo que é proporcionar às suas crianças uma aprendizagem significativa e ativa. Em 2008, o Colégio iniciou os trabalhos com o ensino fundamental anos iniciais e já no ano seguinte, com o número elevado de alunos se fez necessário inaugurar a segunda unidade também no Benedito Bentes, para assim melhor acomodar os alunos e seu corpo técnico. Em 2011 com duas unidades e o número de alunos crescendo cada vez mais, foi necessário ampliar o ensino fundamental com turmas dos anos finais. Em 2012, o Colégio Anjo Gabriel foi indicado para o prêmio internacional de inovação – SEBRAE – prêmio esse que dá protagonismo aos negócios que investem em inovação e contribui no compartilhamento de experiências e oportunidades de melhorias em inovação. Nesse período, mais de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

15.000 alunos já haviam passado e em sua maioria se tornaram profissionais de excelência na nossa capital e outros desenvolvendo trabalhos importantes também em outros estados, evidenciando a grande contribuição do Colégio para a comunidade do Benedito Bentes e toda Maceió. Hoje a empresa é administrada por membros da família, funcionando em dois prédios com alunos de educação infantil ao ensino fundamental, gerando mais de 50 empregos diretos e 100 indiretos. Seu fundador, Gabriel Filho, se orgulha pela caminhada e fala que entrou na educação por acaso, mas não é por acaso que está, e que pretende guiar o Colégio Anjo Gabriel para crescer ainda mais.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 196/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívio Leão

José Maria da Silva

Bruno Marques Silva Neto

Pastor



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 189/2023

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal
ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza
Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães
Maurício.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício, em reconhecimento a sua dedicação social e profissional à serviços do município, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de novembro de 2023.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado Cleydner Marques de Magalhães Maurício nasceu em Maceió-Al, no dia 07 de abril de 1965. Filho primogênito da Sr.^a Maria Abigail Marques de Magalhães Maurício (In Memoriam) - professora do município de Maceió, e também do professor do município e economista Valdir de Magalhães Maurício (In Memoriam). Tem um único irmão, o psicólogo Glauber Maurício.

É pai de quatro filhos, sendo 3 adultos: Clayvner Maurício (Defensor Público), Radner Maurício (Médico), Sáskia Maurício (Odontóloga) e do caçula de onze anos Pietro Maurício. É casado com Sandra Batista dos S. de Magalhães Maurício, médica e reside em Maceió. Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, em 1987. Mestre em Administração de Empresas pela UFAL. Especialista em Comércio Exterior pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Também é Especialista em Economia de Empresa pela FAR e em Gestão de Cooperativas de Crédito (MBA), pela FGW. Atualmente, cursa o doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPP pela UNIMA/AFYA. Desenvolve atividades como Professor e Economista. Na docência iniciou com 19 anos, no Secretariado de Assistência Social – Juvenópolis. Foi professor da Fundação Bradesco e atualmente é professor da Universidade Federal de Alagoas, UFAL, lotado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade — FEAC. Lecionou em diversas instituições de ensino superior, dentre elas: Faculdade Estácio de Alagoas, anteriormente denominada Faculdade de Alagoas (FAL), CESMAC, FAA, SEUNE, Maurício de Nassau e no Instituto Federal de Alagoas – IFAL no curso EaD em Administração Pública. Atuou como professor do curso de Pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental, pela Universidade Federal de Alagoas, no curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal, pelo IFAL e no curso de Pós-graduação, promovido pela Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

É Vice-Presidente do Conselho Regional de Economia de Alagoas - CORECON-AL - 12ª Região. Membro do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo nos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia – Sicoob Leste.

No âmbito municipal é Economista da Prefeitura Municipal de Maceió, tendo iniciado as atividades profissionais, em 1986 na SMTU, atualmente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT. Foi Chefe do Setor de Tarifas da SMTU em 1993. Posteriormente, Assessor Técnico do Programa Especial de Regularização Fundiária e Habitacional. Foi Gerente do Fundo de Habitação/UEM/HABITAR/BRASIL/BID e em seguida Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Habitação. Atualmente é membro do Núcleo de Integração Administrativa, Financeira e Orçamentária – NIAFO, e atua na Gerência Técnica de Políticas Tarifárias do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT. de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial, mesma área em que é pós-graduado pela ESAMC.

Artigos publicados em 2023.

- a) Lei dos poucos vitais aplicada no sistema cooperativista de crédito: uma análise nos pontos de atendimento - PA 's (XXV CBE – CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA).
- b) O IPCA como métrica na aplicabilidade da política pública de mobilidade urbana: uma análise comparativa (XXV CBE – CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA).
- c) O subsídio como política pública para a garantia da modicidade tarifária no serviço de transporte coletivo por ônibus, em Maceió (CONGRESSO BRASILEIRO DE MOBILIDADE URBANA – ARENA ANTP).
- d) Análise da Produção Científica Sobre Accountability, Controle e Gestão Social: Um levantamento dos Estudos no Período de 1990 a 2021. (CONTEMPORÂNEA - REVISTA DE ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA, v. 3, p. 405-432, 2023).



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

e) Determinantes do controle de recursos públicos municipais de fundos especiais do ponto de vista da gestão social. (Revista de Investigação do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade de la Matanza – Buenos Aires / Argentina).

f) Economia Compartilhada, a inovação como estratégia de mudança social: O caso dos taxistas em Maceió. (EDUneal – Editora da Universidade Estadual de Alagoas Economia e suas interfaces em um contexto pós-pandemia. Cap. 4).

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de novembro de 2023.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 11160033 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 189/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT)

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
novembro de 2023 às 11h33.*



**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160033 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 189/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT)

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2023 às 15h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 0146, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 189/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 189/2023, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 189/2023, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, nos termos do seu art. 2º, deve ser “conferida as pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da referida honraria.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

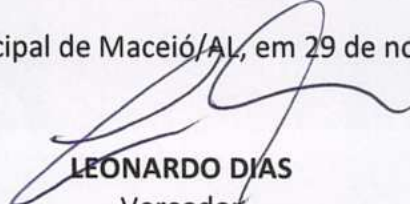
III – VOTO

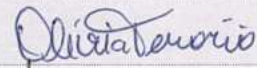
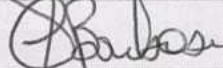
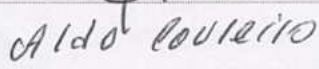
Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 189/2023, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício”.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de novembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160033 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 189/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT)

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 02 de janeiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de janeiro de 2024 às 10h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 11160033/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 11160033/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR :VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 189/2023, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, nos termos do seu art. 2º, deve ser “conferida as pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da referida honraria.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 189/2023, do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de novembro de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61FD4396

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160033 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 189/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT)

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 09h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 11160033/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023

AUTORIA: Vereador Chico Filho

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT). PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O homenageado nasceu em Maceió-Al, no dia 07 de abril de 1965. Filho primogênito da Sr.^a Maria Abigail Marques de Magalhães Maurício (In Memoriam) - professora do município de Maceió, e também do professor do município e economista Valdir de Magalhães Maurício (In Memoriam).

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, em 1987. Mestre em Administração de Empresas pela UFAL. Especialista em Comércio



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Exterior pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Também é Especialista em Economia de Empresa pela FAR e em Gestão de Cooperativas de Crédito (MBA), pela FGW. Atualmente, cursa o doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPP pela UNIMA/AFYA. Desenvolve atividades como Professor e Economista. Na docência iniciou com 19 anos, no Secretariado de Assistência Social – Juvenópolis. Foi professor da Fundação Bradesco e atualmente é professor da Universidade Federal de Alagoas, UFAL, lotado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade — FEAC. Lecionou em diversas instituições de ensino superior, dentre elas: Faculdade Estácio de Alagoas, anteriormente denominada Faculdade de Alagoas (FAL), CESMAC, FAA, SEUNE, Maurício de Nassau e no Instituto Federal de Alagoas – IFAL no curso EaD em Administração Pública. Atuou como professor do curso de Pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental, pela Universidade Federal de Alagoas, no curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal, pelo IFAL e no curso de Pós-graduação, promovido pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

PARECER**PROCESSO Nº. 11160033/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023****AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023 em análise, de autoria do Vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas, é médica formada pela FACERES, em São José do Rio Preto, São Paulo, e pós-graduanda em Sono, pelo Hospital Albert Einstein. Foi presidente da Liga de Humanização, de Geriatria e vice-presidente da Liga de Fisiologia da faculdade na qual estudou. Tem participado ativamente das ações do Cria, tanto na área da saúde, quanto na primeira infância e assistência social. E atualmente está se especializando em Psiquiatria, pelo Instituto Brasileiro de Ciências Médicas - IBCMED. Dentre mais de 10 publicações reconhecidas, Dra. Paula Dantas possui em seu vasto currículo inúmeras participações em Congressos pelo país.

Atualmente, além de estar se especializando em Psiquiatria, como dito acima, está à frente do Programa Criança Alagoana – CRIA, este que, devido a sua enorme relevância, desde 2015, mostrou um necessidade ainda maior de priorizar, ainda mais, a primeira infância em Alagoas, tendo sido criada uma Secretaria específica para tal, assegurando a continuidade do trabalho e ampliando as ações voltadas às crianças de 0 a 6 anos e às gestantes em condições de vulnerabilidade social.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023, de autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**Eduardo Canuto
Brivaldo Marques**

**João Catunda
Cal Moreira**

**Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C765255B**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

PARECER**PROCESSO Nº. 11160033/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023****AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO
SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR.
CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES
MAURÍCIO(DMTT)**

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT). PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O homenageado nasceu em Maceió-AL, no dia 07 de abril de 1965. Filho primogênito da Sr.^a Maria Abigail Marques de Magalhães Maurício (In Memoriam) - professora do município de Maceió, e também do professor do município e economista Valdir de Magalhães Maurício (In Memoriam).

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, em 1987. Mestre em Administração de Empresas pela UFAL. Especialista em Comércio Exterior pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Também é Especialista em Economia de Empresa pela FAR e em Gestão de Cooperativas de Crédito (MBA), pela FGW. Atualmente, cursa o doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPP pela UNIMA/AFYA. Desenvolve atividades como Professor e Economista. Na docência iniciou com 19 anos, no Secretariado de Assistência Social – Juvenópolis. Foi professor da Fundação Bradesco e atualmente é professor da Universidade Federal de Alagoas, UFAL, lotado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade — FEAC. Lecionou em diversas instituições de ensino superior, dentre elas: Faculdade Estácio de Alagoas, anteriormente denominada Faculdade de Alagoas (FAL), CESMAC, FAA, SEUNE, Maurício de Nassau e no Instituto Federal de Alagoas – IFAL no curso EaD em Administração Pública. Atuou como professor do curso de Pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental, pela Universidade Federal de Alagoas, no curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal, pelo IFAL e no curso de Pós-graduação, promovido pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 11160033/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 189/2023

AUTORIA: Vereador Chico Filho

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 189/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT). PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 189/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O homenageado nasceu em Maceió-Al, no dia 07 de abril de 1965. Filho primogênito da Sr.^a Maria Abigail Marques de Magalhães Maurício (In Memoriam) - professora do município de Maceió, e também do professor do município e economista Valdir de Magalhães Maurício (In Memoriam).

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, em 1987. Mestre em Administração de Empresas pela UFAL. Especialista em Comércio



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Exterior pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Também é Especialista em Economia de Empresa pela FAR e em Gestão de Cooperativas de Crédito (MBA), pela FGW. Atualmente, cursa o doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPP pela UNIMA/AFYA. Desenvolve atividades como Professor e Economista. Na docência iniciou com 19 anos, no Secretariado de Assistência Social – Juvenópolis. Foi professor da Fundação Bradesco e atualmente é professor da Universidade Federal de Alagoas, UFAL, lotado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade — FEAC. Lecionou em diversas instituições de ensino superior, dentre elas: Faculdade Estácio de Alagoas, anteriormente denominada Faculdade de Alagoas (FAL), CESMAC, FAA, SEUNE, Maurício de Nassau e no Instituto Federal de Alagoas – IFAL no curso EaD em Administração Pública. Atuou como professor do curso de Pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental, pela Universidade Federal de Alagoas, no curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal, pelo IFAL e no curso de Pós-graduação, promovido pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Pastor

Joseis maceio da silva

Biribito Marques Silva Neto



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

A sua excelência o Sr. Vereador Galba Novaes de Castro Netto Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

Assunto : Entrega da Comenda Assistente Social IsabelCristina Ramos Impieri ao Dr. Glauco Leitão

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja **conferida a comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri ao Dr. Glauco Leitão**, pela sua luta na diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza em Maceió, desde sua adolescência se destaca em causas humanitárias, desenvolvendo diversos projetos sociais.

Câmara Municipal de Maceió, 29 de setembro de 2023.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador/PSB**

Biografia do Dr. Glauco Leitão

Vindo de origem humilde, sua mãe Antônia Moreira Leitão, índia Pankararé, primogênita entre 14 irmãos, saiu do sertão da Bahia para tentar a vida como secretária do lar, longe da família formou seus dois filhos médicos.

Nesse contexto de família humilde nascido no ano de 1971, Glauco Moreira Leitão, teve sua vida escolar em escola pública, ingressando na faculdade aos 17 anos, no curso de medicina formando-se em 1995, pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), sendo o primeiro de sua família a conquistar o nível superior.

Vale ressaltar que desde estudante sempre teve envolvido em causas humanitárias desenvolvendo diversos projetos sociais atendendo de forma gratuita a pessoas em vulnerabilidade social.

Especialista em saúde da família e comunidade, emergencista da SAMU por 15 anos, voluntário da Cruz Vermelha, atuou na linha de frente no combate a pandemia da COVID-19, tanto a nível hospitalar como assumindo o atendimento no posto de saúde São José, no bairro Canaã em substituição dos médicos concursados, afastados devido a idade. Foi o único profissional médico a atender neste período a comunidade do Canaã e adjacências nesse momento de calamidade.

Bacharel em Teologia, formado pela faculdade FAECADE (Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia), exerce a 26 anos a atividade pastoral, é o fundador da Igreja Batista Família Zoe, que se tornou importante instrumento de transformação social no bairro, tendo como missão uma visão integral do Homem biopsicossocial e espiritual. Presidiu a ordem de pastores do Estado de Alagoas (OPEAL) por 5 anos, onde coordenou as marchas para Jesus em Maceió.

Hoje, preside o Instituto Novo Horizonte e se destaca como grande empreendedor social, através das ações realizadas pelo Instituto que só no primeiro semestre de 2023 realizou de forma gratuita mais de 12.300 (Doze mil trezentos) atendimentos. Atuando em áreas de saúde, educação, cultura e esporte. O Instituto se destaca gerando oportunidades de emprego, melhorando a qualidade de vida, acesso a saúde e assistência social da população assistida, diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza.

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993. A instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação das vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação. Acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, o INH, não faz distinção de cor, raça, credo e orientação sexual.

O Instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida.

Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportivas não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como trabalho em equipe, disciplina e superação. O Instituto utiliza o esporte como ferramenta para desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar momentos de lazer e diversão. Para o desenvolvimento integral das pessoas, oferece serviços de saúde preventiva e orientação sobre hábitos saudáveis para a comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças.

A assistência social é um dos pilares da atuação do Instituto, oferecendo suporte direto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas que visam suprir necessidades básicas, oferecer apoio psicossocial e encaminhar para serviços especializados quando necessário.

Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um

impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

**Desde já grato pelo gentil deferimento,
Respeitosamente,**

Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador/PSB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10240021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 159/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : ENTREGA DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 25 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 25 de
outubro de 2023 às 11h15.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10240021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 159/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : ENTREGA DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 12h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10240021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 159/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : ENTREGA DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO

DESPACHO

Para adaptação do projeto.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 31 de outubro de
2023 às 11h05.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2023

**A sua excelência o Sr. Vereador
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de
Maceió.**

**Assunto : Entrega da Comenda Assistente Social Isabel
Cristina Ramos Impieri ao Dr. Glauco Leitão**

Senhor Presidente,

Art. 1º - Requeiro à mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que seja **conferida a comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri ao Dr. Glauco Leitão**, pela sua luta na diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza em Maceió, desde sua adolescência se destaca em causas humanitárias, desenvolvendo diversos projetos sociais.

Art. 2º - A honraria a que se refere o artigo anterior deverá ser entregue ao homenageado em Sessão Solene pelo vereador proponente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, 29 de setembro de 2023.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador

Biografia do Dr. Glauco Leitão

Vindo de origem humilde, sua mãe Antônia Moreira Leitão, índia Pankararé, primogênita entre 14 irmãos, saiu do sertão da Bahia para tentar a vida como secretária do lar, longe da família formou seus dois filhos médicos.

Nesse contexto de família humilde nascido no ano de 1971, Glauco Moreira Leitão, teve sua vida escolar em escola pública, ingressando na faculdade aos 17 anos, no curso de medicina formando-se em 1995, pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), sendo o primeiro de sua família a conquistar o nível superior.

Vale ressaltar que desde estudante sempre teve envolvido em causas humanitárias desenvolvendo diversos projetos sociais atendendo de forma gratuita a pessoas em vulnerabilidade social.

Especialista em saúde da família e comunidade, emergencista da SAMU por 15 anos, voluntário da Cruz Vermelha, atuou na linha de frente no combate a pandemia da COVID-19, tanto a nível hospitalar como assumindo o atendimento no posto de saúde São José, no bairro Canaã em substituição dos médicos concursados, afastados devido a idade. Foi o púnico profissional médico a atender neste período a comunidade do Canaã e adjacências nesse momento de calamidade.

Bacharel em Teologia, formado pela faculdade FAECADE (Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia), exerce a 26 anos a atividade pastoral, é o fundador da Igreja Batista Família Zoe, que se tornou importante instrumento de transformação social no bairro, tendo como missão uma visão integral do Homem biopsicossocial e espiritual. Presidiu a ordem de pastores do Estado de Alagoas (OPEAL) por 5 anos, onde coordenou as marchas para Jesus em Maceió.

Hoje, preside o Instituto Novo Horizonte e se destaca como grande empreendedor social, através das ações realizadas pelo Instituto que só no primeiro semestre de 2023 realizou de forma gratuita mais de 12.300 (Doze mil e trezentos) atendimentos. Atuando em áreas de saúde, educação, cultura e esporte. O Instituto se destaca gerando oportunidades de emprego, melhoria na

qualidade de vida, acesso a saúde e assistência social da população assistida, diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza.

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993. A instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação das vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação. Acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, o INH, não faz distinção de cor, raça, credo e orientação sexual.

O Instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida.

Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como trabalho em equipe, disciplina e superação. O Instituto utiliza o esporte como ferramenta para desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar momentos de lazer e diversão. Para o desenvolvimento integral das pessoas, oferece serviços de saúde preventiva e orientação sobre hábitos saudáveis para a comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças.

A assistência social é um dos pilares da atuação do instituto, oferecem suporte direto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas que visam suprir necessidades básicas, oferecer apoio psicossocial e encaminhar para serviços especializados quando necessário.

Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

**Desde já grato pelo gentil deferimento,
Respeitosamente,**

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 06, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023, do vereador Fábio Rogério, que dispõe sobre a concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Impieri ao Dr. Glauco Leitão”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023, do vereador Fábio Rogério, que dispõe sobre a concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Impieri ao Dr. Glauco Leitão”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Assistente Social Isabel Cristine Ramos Impieri, instituída por meio da Resolução n. 691/2018, nos termos do seu art. 1º, deve ser “destinada ao reconhecimento as assistentes sociais e instituições que atuam na defesa da vida das crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO



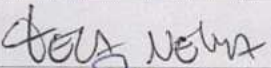
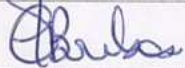

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023, do vereador Fábio Rogério, que dispõe sobre a concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Impieri ao Dr. Glauco Leitão”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10240021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 159/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : ENTREGA DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 14h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10240021/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 10240021/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159/2023
AUTORIA: VEREADOR FÁBIO RÓGÉRIO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023, do vereador Fábio Rogério, que dispõe sobre a concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Impieri ao Dr. Glauco Leitão”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Assistente Social Isabel Cristine Ramos Impieri, instituída por meio da Resolução n. 691/2018, nos termos do seu art. 1º, deve ser “destinada ao reconhecimento as assistentes sociais e instituições que atuam na defesa da vida das crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023, do vereador Fábio Rogério, que dispõe sobre a concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Impieri ao Dr. Glauco Leitão”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.

VEREADOR LEONARDO DIAS

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Oliveira Lima
Olivia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: B7EDCDCD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2024. Edição 6887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10240021 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 159/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : ENTREGA DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de 2024 às 09h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLIVIA TENORIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:239696A5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº 11160024/2023.**

PARECER**PROCESSO Nº 11160024/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 187/2023****AUTORIA: Vereador Fábio Rogério****EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO MURILLO ALVES DOS SANTOS MENDES.****RELATORIA: Vereador João Catunda****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 187/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160024, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO MURILLO ALVES DOS SANTOS MENDES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO MURILLO ALVES DOS SANTOS MENDES.** Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado:

Murillo Alves dos Santos Mendes Nascido em 25 de janeiro de 1989 em Santana do Ipanema/ Al Filho de Maria José Alves dos Santos e Jair Mendes da Silva, casado com Ana Luíza Costa da Silva, pai de Miguel Pietro, José Nicollas e Emanuell, residente no conjunto verde vale no bairro do Jacintinho, criado no bairro do Jacintinho desde 3 anos de idade onde a partir dos 12 anos teve sua vida envolvida da cultura popular de Alagoas, mas precisamente no Coco de roda, através de um de seus primos, chamado Cleberton, onde deu início no coco de roda São Domingos de Gusmão, ideia dos seus jovens amigos que no passar do tempo mudou para coco de roda novos tempos, onde começou como dançarino, passando pelos grupos, remelexo, reis do cangaço, xique xique, mandacaru, sensação, pau Brasil, pau de arara e tentação levando atualmente a outros municípios representando nossa cultura popular, hoje Murillo trabalha com mais de 50 jovens fazendo não só cultura, como trabalhos sociais em apoio a comunidade, a partir daí começou seu trabalho como liderança de bairro do Jacintinho na comunidade das piabas.

No ano de 2019 Murillo teve uma lesão na coluna, onde está a 4 anos sob o uso de cadeira de rodas, mas sempre firme e batalhando para manter viva a nossa tão amada cultura popular.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 187/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO MURILLO ALVES DOS SANTOS MENDES**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2023 de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0AED8F7C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº 10240021/2023.**

PARECER**PROCESSO Nº 10240021/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159/2023****AUTORIA: Vereador Fábio Rogério****EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO.****RELATORIA: Vereador João Catunda****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 159/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10240021, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a **CONCESSÃO DE COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO**, cuja previsão encontra-se na Resolução nº 691 de 2018, o qual estabelece que será

concedida a comenda para reconhecimento de profissionais da assistência social ou instituições que atuam na defesa da vida.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado vem de origem humilde, sendo filho de Antônia Moreira Leitão, índia Pankararé, primogênita entre 14 irmãos, saiu do sertão da Bahia para tentar a vida como secretária do lar, longe da família formou seus dois filhos médicos.

O homenageado teve sua vida escolar em escola pública, ingressando na faculdade aos 17 anos, no curso de medicina formando-se em 1995, pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), sendo o primeiro de sua família a conquistar o nível superior, se envolvendo sempre em causas humanitárias, desenvolvendo diversos projetos sociais atendendo de forma gratuita a pessoas em vulnerabilidade social.

Especialista em saúde da família e comunidade, emergencista da SAMU por 15 anos, voluntário da Cruz Vermelha, atuou na linha de frente no combate a pandemia da COVID-19, tanto a nível hospitalar como assumindo o atendimento no posto de saúde São José, no bairro Canaã em substituição dos médicos concursados, afastados devido a idade. Foi o único profissional médico a atender neste período a comunidade do Canaã e adjacências nesse momento de calamidade.

Bacharel em Teologia, formado pela faculdade FAECADE (Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia), exerce a 26 anos a atividade pastoral, é o fundador da Igreja Batista Família Zoe, que se tornou importante instrumento de transformação social no bairro, tendo como missão uma visão integral do Homem biopsicossocial e espiritual. Presidiu a ordem de pastores do Estado de Alagoas (OPEAL) por 5 anos, onde coordenou as marchas para Jesus em Maceió.

Hoje, preside o Instituto Novo Horizonte e se destaca como grande empreendedor social, através das ações realizadas pelo Instituto que só no primeiro semestre de 2023 realizou de forma gratuita mais de 12.300 (Doze mil e trezentos) atendimentos, atuando em áreas de saúde, educação, cultura e esporte.

O Instituto se destaca gerando oportunidades de emprego, melhoria na qualidade de vida, acesso a saúde e assistência social da população assistida, diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza. O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social, desde sua fundação em 1993.

A instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação das vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação. Acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, o INH, não faz distinção de cor, raça, credo e orientação sexual.

O Instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como trabalho em equipe, disciplina e superação.

O Instituto utiliza o esporte como ferramenta para desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar momentos de lazer e diversão. Para o desenvolvimento integral das pessoas, oferece serviços de saúde preventiva e orientação sobre hábitos saudáveis para a comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças. A assistência social é um dos pilares da atuação do instituto, oferecem suporte direto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas que visam suprir necessidades básicas, oferecer apoio psicossocial e encaminhar para serviços especializados quando necessário.

Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba

diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 159/2023 de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:84537E8E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 12130017.

PARECER

Processo Nº: 12130017.

Projeto de Lei nº: 675/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 675/2023, de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 12130017, o qual **INSTITUI A PREMIAÇÃO LEITOR DO ANO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois institui o prêmio “Leitor do Ano” ao final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental I da rede de ensino municipal.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que instituir tal premiação motivará o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

De acordo com a justificativa do PL em análise:



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

PROCESSO Nº 10240021/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159/2023

AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 159/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10240021, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a **CONCESSÃO DE COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI AO DR. GLAUCO LEITÃO**, cuja previsão encontra-se na Resolução nº 691 de 2018, o qual estabelece que será concedida a comenda para reconhecimento de profissionais da assistência social ou instituições que atuam na defesa da vida.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado vem de origem humilde, sendo filho de Antônia Moreira Leitão, índia Pankararé, primogênita entre 14 irmãos, saiu do sertão da Bahia para tentar a vida como secretária do lar, longe da família formou seus dois filhos médicos.

O homenageado teve sua vida escolar em escola pública, ingressando na faculdade aos



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

17 anos, no curso de medicina formando-se em 1995, pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), sendo o primeiro de sua família a conquistar o nível superior, se envolvendo sempre em causas humanitárias, desenvolvendo diversos projetos sociais atendendo de forma gratuita a pessoas em vulnerabilidade social.

Especialista em saúde da família e comunidade, emergencista da SAMU por 15 anos, voluntário da Cruz Vermelha, atuou na linha de frente no combate a pandemia da COVID-19, tanto a nível hospitalar como assumindo o atendimento no posto de saúde São José, no bairro Canaã em substituição dos médicos concursados, afastados devido a idade. Foi o único profissional médico a atender neste período a comunidade do Canaã e adjacências nesse momento de calamidade.

Bacharel em Teologia, formado pela faculdade FAECADE (Faculdade Evangélica de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia), exerce a 26 anos a atividade pastoral, é o fundador da Igreja Batista Família Zoe, que se tornou importante instrumento de transformação social no bairro, tendo como missão uma visão integral do Homem biopsicossocial e espiritual. Presidiu a ordem de pastores do Estado de Alagoas (OPEAL) por 5 anos, onde coordenou as marchas para Jesus em Maceió.

Hoje, preside o Instituto Novo Horizonte e se destaca como grande empreendedor social, através das ações realizadas pelo Instituto que só no primeiro semestre de 2023 realizou de forma gratuita mais de 12.300 (Doze mil e trezentos) atendimentos, atuando em áreas de saúde, educação, cultura e esporte.

O Instituto se destaca gerando oportunidades de emprego, melhoria na qualidade de vida, acesso a saúde e assistência social da população assistida, diminuição da desigualdade e erradicação da pobreza. O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social, desde sua fundação em 1993.

A instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação das vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação. Acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, o INH, não faz distinção de cor, raça, credo e orientação sexual.

O Instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

de apoio pedagógico e atividades esportiva não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como trabalho em equipe, disciplina e superação.

O Instituto utiliza o esporte como ferramenta para desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar momentos de lazer e diversão. Para o desenvolvimento integral das pessoas, oferece serviços de saúde preventiva e orientação sobre hábitos saudáveis para a comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças. A assistência social é um dos pilares da atuação do instituto, oferecem suporte direto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas que visam suprir necessidades básicas, oferecer apoio psicossocial e encaminhar para serviços especializados quando necessário.

Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 159/2023 de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis:

Joseis Moreira da Silva

Olívia Leuário

Bruno Marques Silva Neto

Votos Contrários:

Abstenções:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui no Calendário Oficial do município de Maceió, o "Dia Municipal em memória das vítimas do Regime Nazista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Maceió, o dia 27 de janeiro como o "Dia Municipal em memória das vítimas do Regime Nazista".

Parágrafo único. Na data mencionada no *caput* o município fica autorizado a realizar campanhas educativas com o fim de divulgar as crueldades perpetradas pelo regime nazista.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dia 27 de janeiro foi designado pela Assembléia-Geral das Nações Unidas como o "Dia Internacional da Memória do Holocausto", que tem como finalidade homenagear às vítimas do regime nazista. Assim, para que esse dia seja também lembrado em âmbito municipal é que se fez necessário o presente projeto de lei. O Holocausto é considerado a pior tragédia humanitária do século XX devido à alta mortalidade alcançada pelo genocídio num período muito curto de tempo.

O Holocausto foi obra de um governo dominado por um partido de cunho socialista revolucionário e racista (o **Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães**). O plano de Hitler era extirpar da vida alemã os judeus, a quem considerava como sub-humanos, "ratos", que deveriam ser extirpados da vida pública, pois "adoeciam" e degradavam a vida das pessoas supostamente puras da raça ariana. A campanha contra os judeus começou em 1933, com uma série de leis antissemitas que foram, durante os anos seguintes, retirando a cidadania dos judeus e colocando-os como cidadãos de segunda categoria; em seguida, passou-se a estimular a emigração deles por meio de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

perseguições cada vez mais violentas, que culminaram, no verão europeu de 1941, no plano de extermínio dos judeus, conhecido como “Solução Final”.

A Solução Final consistiu, primeiramente, no estímulo de *pogroms* locais no leste europeu por parte de comunidades contaminadas pelo antissemitismo. Nesses locais, os judeus eram reunidos como rebanhos em praças e humilhados ou espancados até à morte. Em seguida, esquadrões de extermínio formados por elementos criminosos dentro do aparelho da Polícia e da SS, conhecidos como “Einsatzgruppen” (grupos de ação), que passaram a reunir judeus de várias regiões do leste europeu e União Soviética e proceder a execuções em massa, primeiro de homens, depois de mulheres e crianças. Cerca de um milhão e meio de judeus foi fuzilado e enterrado em covas gigantescas abertas em diversas regiões da Europa Oriental.

Para aumentar o processo de extermínio dos judeus, os nazistas, que já tinham organizado uma rede de campos de concentração, transformaram seis destes em “campos de morte”, sobretudo na Polônia: Auschwitz, Belzec, Chelmno, Majdanek, Sobibor, Treblinka. Nestes campos, organizou-se uma verdadeira indústria da morte, sobretudo depois da instalação das câmaras de gás, que possibilitavam o assassinato de milhares de pessoas por dia, cujos corpos eram depois queimados em fornos crematórios anexos. Nesse processo, mais de três milhões de judeus foram mortos, além de outros milhões de inimigos do nazismo.

Com o fim da Guerra se aproximando, os nazistas ainda forçavam as chamadas “Marchas da Morte”, grandes deslocamentos de prisioneiros a pé, sem descanso ou alimento, de um campo de concentração para outro. Nesse processo, e também devido às horrendas condições sanitárias reinantes nas dezenas de campos de concentração nazistas, estima-se que outro milhão e meio de judeus tenha perecido, chegando à famosa mas infelizmente verdadeira cifra de seis milhões de judeus mortos.

Diante de tudo o que foi consignado, solicito o apoio dos nobres edis à aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04060012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 137/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA".

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
fevereiro de 2024 às 12h21.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04060012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 137/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA".

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 09h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 20/2024- CCJRF

PROCESSO Nº:04060012/2022

PROJETO DE LEI Nº: 137/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 137/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma o holocausto foi obra de um governo dominado por um Partido de cunho socialista e racista. O holocausto foi considerado a pior tragédia humanitária do século XX.

O Objetivo daquele governo era exterminar os judeus, considerados pelo ditador de então, como pessoas sub-humanas, “ratos”.

Os nazistas então criaram os campos de concentração, transformando 06 desses em “campos de morte”, sobretudo na Polônia: Auschwitz, Belzec, Chelmno, Majdanek, Sobibor, Treblinka. Locais esses que foram transformados em indústrias da morte.

Todos os anos, no dia 27 de janeiro, celebra-se o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto. A data faz referência à liberação, pelas tropas soviéticas, do Campo de Concentração e Extermínio Nazista Alemão de Auschwitz em 1945 e foi definida pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

93



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 137/2022.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 04060012/2022

PROJETO DE LEI Nº 137/2022

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA".

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 11 de março de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04060012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 137/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA".

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 12 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de março de 2024 às 14h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04060012/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 04060012/2022.****PROJETO DE LEI Nº 137/2022****AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 137/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma o holocausto foi obra de um governo dominado por um Partido de cunho socialista e racista. O holocausto foi considerado a pior tragédia humanitária do século XX.

O Objetivo daquele governo era exterminar os judeus, considerados pelo ditador de então, como pessoas sub-humanas, “ratos”.

Os nazistas então criaram os campos de concentração, transformando 06 desses em “campos de morte”, sobretudo na Polônia: Auschwitz, Belzec, Chelmno, Majdanek, Sobibor, Treblinka. Locais esses que foram transformados em indústrias da morte.

Todos os anos, no dia 27 de janeiro, celebra-se o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto. A data faz referência à liberação, pelas tropas soviéticas, do Campo de Concentração e Extermínio Nazista Alemão de Auschwitz em 1945 e foi definida pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 137/2022.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3431C1AA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04060012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 137/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DO REGIME NAZISTA".

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 10h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o dia municipal de combate à cristofobia no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Cristofobia no Município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de abril.

Parágrafo Único. Compreende-se a cristofobia como a perseguição, rejeição, aversão ou ridicularização pública de uma pessoa, comunidade ou instituição, direta ou indiretamente, em razão da sua fé em Jesus Cristo.

Art. 2º Como forma de incentivo ao combate à cristofobia, este tema deverá ser objeto de palestras, seminários e outras atividades educacionais nas escolas municipais, além de eventos patrocinados pelos Poderes Públicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. O objetivo do presente projeto é alertar as pessoas da existência da cristofobia. De acordo com o padre Raphael Maciel, sacerdote eleito pelo papa como Missionário da Misericórdia, o termo cristofobia se refere à aversão ou ridicularização pública de uma pessoa, em razão da sua fé em Jesus Cristo.
2. Em 2022, mais de 30 milhões de cristãos sofreram perseguição, de acordo com o relatório anual que descreve a realidade dos deslocados e refugiados de fé cristã publicado pela organização sem fins lucrativos Open Doors¹. O relatório relata que, de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021, 5.898 cristãos foram mortos, 5.110 igrejas e prédios ligados à Igreja foram atacados ou fechados.
3. No Brasil a intolerância religiosa contra os cristãos tem aumentado no decorrer dos anos. Manifestações grosseiras e desrespeitosas vêm crescendo a cada dia, inclusive em Maceió. Numa praça do Conjunto Salvador Lyra, em fevereiro de 2020 e em junho de 2022, imagens de Nossa Senhora das Graças foram depredadas. Em agosto de 2022, a Igreja paroquial do Senhor do Bonfim, no Poço, foi invadida e vandalizada. No dia 30 de novembro de 2022, uma imagem de

¹

<https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2022-06/perseguiacao-cristaos-relatorio-portas-abertas-2022.html#:~:text=S%C3%A3o%205.110%20igrejas%20e%20pr%C3%A9dios,os%201.710%20do%20relat%C3%B3rio%20anterior.>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Nossa Senhora em frente à Associação Comercial de Maceió, no Jaraguá, foi pichada por criminosos. Já no ano de 2023, em fevereiro, foram feitos atos de vandalismo contra uma imagem de Nossa Senhora instalada no canteiro central da Avenida Ministro Humberto Gomes de Barros, no Bairro Benedito Bentes e, no mês seguinte, contra imagens religiosas na Igreja de São José, no Bairro do Trapiche.

4. Fatos como esses são cada vez mais comuns, não gerando comoção alguma fora da comunidade católica.

5. Embora alguns afirmem que "ninguém no Brasil morre por ser cristão", a cristofobia manifesta-se também por formas incruentas de perseguição: ridicularização e diversas formas de preconceito. Estes são os primeiros passos para se passar da perseguição moral às vias de fato, prendendo e assassinando os cristãos por suas convicções de fé.

6. Por tudo isso, a aprovação do presente Projeto de Lei faz-se necessária para chamar a atenção da população maceioense para um problema que só tende a se agravar, caso não seja enfrentado pela sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.

LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09270023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 533/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 04 de outubro de 2023 às 13h11.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09270023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 533/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de outubro de 2023 às 12h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 09270023/2023
PROJETO DE LEI Nº 533/2023
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 533/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR
LEONARDO DIAS, QUE INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 533/2023, traz no bojo de seus 3 (três) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia alusivo ao combate à cristofobia, a ser anualmente comemorado todo dia 03 do mês de Abril.

Propõe pela entrada em vigor na data de sua publicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A Lei Orgânica do Município de Maceió pela propositura em apreço, não apresenta vedação legal quanto a matéria abordada, de modo que não há que se falar em vício material em sua propositura.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 533/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 533/2023, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 11 de Outubro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa	<i>Silvânia Barbosa</i>	
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09270023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 533/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de outubro de 2023 às 14h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09270023/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 09270023/2023.
PROJETO DE LEI Nº 533/2023
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 533/2023, traz no bojo de seus 3 (três) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia alusivo ao combate à cristofobia, a ser anualmente comemorado todo dia 03 do mês de Abril.

Propõe pela entrada em vigor na data de sua publicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A Lei Orgânica do Município de Maceió pela propositura em apreço, não apresenta vedação legal quanto a matéria abordada, de modo que não há que se falar em vício material em sua propositura.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 533/2023, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela

CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 533/2023,
nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 11 de Outubro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9FBFA669

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09270023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 533/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À CRISTOFOBIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia o recurso ao Plenário.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 11h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, COMPLEXOS E CENTROS GASTRONÔMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, ESPAÇOS DE EVENTOS E DE SHOWS E, AMBIENTES ASSEMELHADOS A ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Ficam os bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhados, a adotar medidas de segurança visando à proteção das mulheres em suas dependências, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão:

I - oferecer competente treinamento aos seus funcionários e/ou equipe de segurança, visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção;

II - atuar com discrição, registrando as circunstâncias fáticas e possibilitando a identificação do agressor a fim de facilitar eventual investigação perpetrada por autoridades competentes disponibilizando à mulher ou às referidas autoridades todos os canais de comunicação para a efetiva promoção da defesa de seus direitos;

III - afixar painéis, nos banheiros femininos e, ao menos, em mais um local visível a todos os seus clientes, contendo informações direcionadas a mulheres que se sintam em situação de risco.

Parágrafo único. Os painéis de que trata o inciso III do art. 2º deverão conter o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – o “Ligue 180” - inscrito de forma clara, visível e destacada.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Art. 3º O descumprimento desta Lei implica em advertência ao estabelecimento respectivo por parte da autoridade fiscalizadora.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, o estabelecimento será sancionado administrativamente em forma de multa pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

A proposição visa sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

In casu, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Pesquisa Datafolha revelou que 40% das mulheres brasileiras foram vítimas de assédio. Essas estatísticas revelam a escalada da violência contra as mulheres nos últimos anos em nosso país. Sendo assim, medidas que visem a prevenir e a mitigar o sofrimento das vítimas dessa violência, como as propostas pelo projeto em tela, devem ser apreciadas e aprovadas.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03110040/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 059/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, COMPLEXOS E CENTROS GASTRONÔMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, ESPAÇOS DE EVENTOS E DE SHOWS E, AMBIENTES ASSEMELHADOS A ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 016/2021

PROCESSO N. 03110040.2021

PROJETO DE LEI N° 59/2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 59/2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, COMPLEXOS E CENTROS GASTRONÔMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, ESPAÇOS DE EVENTOS E DE SHOWS E, AMBIENTES ASSEMELHADOS A ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 59/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva obrigar bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhado a adotarem medidas de segurança para as mulheres que se sintam em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, nas dependências desses estabelecimentos.

Conforme o texto, deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento que informe a disponibilidade do bar, restaurante ou casa noturna quanto ao auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Os funcionários dos estabelecimentos previstos na lei deverão ser capacitados, por meio de treinamentos, para agirem com discrição, registrando as circunstâncias fáticas e possibilitando a identificação do agressor a fim de facilitar eventual investigação perpetrada por autoridades competentes.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br

CA/DO



Câmara Municipal de Maceió

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Entretanto, ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que há uma interferência da competência legislativa, eis que ao tratar sobre atividade comercial, com reflexos no direito de propriedade, invade a esfera de competência privativa da União para legislar sobre direito comercial, nos termos do art. 22, I, da CF/88.

Além disso, verifica-se a interferência do poder público na iniciativa privada, princípio previsto no art. 1º, inciso IV e no caput do art. 170, ambos também da Constituição Federal, uma vez que a proposta implica uma série de atribuições a serem suportadas pelos comerciantes que não dizem respeito as atividades por eles desenvolvidas. Isso porque há uma nítida ingerência do Poder Público na atividade comercial, com reflexos, inclusive no chamado direito de propriedade, eis que ao obrigar o comerciante a disponibilizar funcionários treinados por eles para atuar nas situações de riscos e violência contra a mulher, acarreta, a princípio, ônus a seus proprietários.

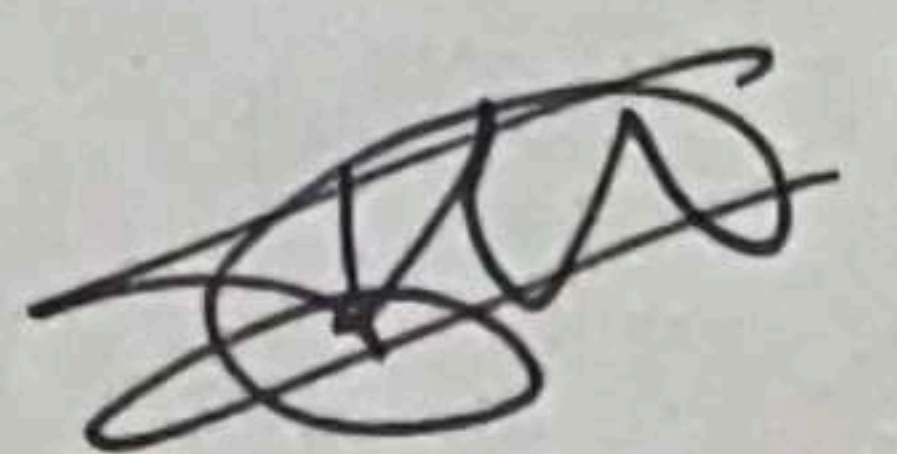
Cabe salientar, de acordo com o art. 5º, inciso XXII da CF, que o direito de propriedade é garantia fundamental, e, sendo concreto que os proprietários dos estabelecimentos comerciais serão atingidos pela pretensa lei, não se pode esquecer que eles tem o direito subjetivo de exercer livremente sua atividade econômica, sem quaisquer restrições externas, desde que sejam vinculadas ao cumprimento de sua função social.

Além disso, torna-se relevante aprofundar acerca do impacto financeiro que esta legislação possa gerar nos estabelecimentos, uma vez que os bares,

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br


Aldo



Câmara Municipal de Maceió

deverão, de acordo a referida norma, colocar um profissional específico para atuar neste auxílio, bem como treiná-los para isso, o que poderia gerar um aumento no custo da prestação de serviço aos consumidores finais.

Assim, embora louvável a intenção, o Projeto de Lei em questão é incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, visto que a matéria é formalmente inconstitucional, uma vez que o Poder Público não pode intervir na iniciativa privada, impondo aos comerciantes atribuições que nada dizem respeito com as atividades por eles desenvolvidas.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade Projeto de Lei n. 59/2021** de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira por estar em desacordo com o art. 22 da Constituição Federal e intervir na livre iniciativa inserta no art. 1º, inciso IV e no caput do art. 170, ambos também da Constituição Federal.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 05 de abril de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03110040/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 059/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, COMPLEXOS E CENTROS GASTRONÔMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, ESPAÇOS DE EVENTOS E DE SHOWS E, AMBIENTES ASSEMELHADOS A ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 08 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N.º 03110040/2021.

PARECER

PROCESSO N.º 03110040/2021.

PROJETO DE LEI N.º 059/2021

INTERESSADO: VEREADORA KELMANN VIEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 59/2021
QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE BARES, CAFÉS,
QUIOSQUES, COMPLEXOS E CENTROS
GASTRONÔMICOS, RESTAURANTES,
CASAS NOTURNAS, ESPAÇOS DE
EVENTOS E DE SHOWS E, AMBIENTES
ASSEMELHADOS A ADOTAR MEDIDAS
DE SEGURANÇA VISANDO À PROTEÇÃO
DAS MULHERES EM SUAS
DEPENDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 59/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva obrigar bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhado a adotarem medidas de segurança para as mulheres que se sintam em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, nas dependências desses estabelecimentos.

Conforme o texto, deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento que informe a disponibilidade do bar, restaurante ou casa noturna quanto ao auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Os funcionários dos estabelecimentos previstos na lei deverão ser capacitados, por meio de treinamentos, para agirem com discrição, registrando as circunstâncias fáticas e possibilitando a identificação do agressor a fim de facilitar eventual investigação perpetrada por autoridades competentes.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de**

interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Entretanto, ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que há uma interferência da competência legislativa, eis que ao tratar sobre atividade comercial, com reflexos no direito de propriedade, invade a esfera de competência privativa da União para legislar sobre direito comercial, nos termos do art. 22, I, da CF/88.

Além disso, verifica-se a interferência do poder público na iniciativa privada, princípio previsto no art. 1º, inciso IV e no caput do art. 170, ambos também da Constituição Federal, uma vez que a proposta implica uma série de atribuições a serem suportadas pelos comerciantes que não dizem respeito as atividades por eles desenvolvidas. Isso porque há uma nítida ingerência do Poder Público na atividade comercial, com reflexos, inclusive no chamado direito de propriedade, eis que ao obrigar o comerciante a disponibilizar funcionários treinados por eles para atuar nas situações de riscos e violência contra a mulher, acarreta, a princípio, ônus a seus proprietários.

Cabe salientar, de acordo com o art. 5º, inciso XXII da CF, que o direito de propriedade é garantia fundamental, e, sendo concreto que os proprietários dos estabelecimentos comerciais serão atingidos pela pretensa lei, não se pode esquecer que eles tem o direito subjetivo de exercer livremente sua atividade econômica, sem quaisquer restrições externas, desde que sejam vinculadas ao cumprimento de sua função social.

Além disso, torna-se relevante aprofundar acerca do impacto financeiro que esta legislação possa gerar nos estabelecimentos, uma vez que os bares, deverão, de acordo a referida norma, colocar um profissional específico para atuar neste auxílio, bem como treiná-los para isso, o que poderia gerar um aumento no custo da prestação de serviço aos consumidores finais.

Assim, embora louvável a intenção, o Projeto de Lei em questão é incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, visto que a matéria é formalmente inconstitucional, uma vez que o Poder Público não pode intervir na iniciativa privada, impondo aos comerciantes atribuições que nada dizem respeito com as atividades por eles desenvolvidas.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade Projeto de Lei n. 59/2021** de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira por estar em desacordo com o art. 22 da Constituição Federal e intervir na livre iniciativa inserta no art. 1º, inciso IV e no caput do art. 170, ambos também da Constituição Federal.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 05 de abril de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Chico Filho
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Teca Nelma
Silvania Barbosa

Dr. Valmir

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:195ACB69

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2021. Edição 6176
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA

Através da presente e para fins do § 1º do art. 63 do Regimento desta Câmara de Vereadores, fica V. Exª CIENTIFICADA, na condição de autor, acerca da conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre o **Projeto de Lei nº 059/2021 (Processo 03110040/2021)**, cujo parecer segue anexo.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 03110040/2021

PROJETO DE LEI Nº 059/2021 que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, COMPLEXOS E CENTROS GASTRONÔMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, ESPAÇOS DE EVENTOS E DE SHOWS E, AMBIENTES ASSEMELHADOS A ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS”.

RECURSO AO PLENÁRIO

Com base no §1º, art.63 do Regimento Interno: “Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade, no todo ou em parte de qualquer proposição e não sendo o mesmo aprovado por unanimidade, o **autor poderá recorrer ao plenário**, a fim de, em discussão e votação única, ser apreciada essa preliminar.”

Recorro ao Plenário desta Casa Legislativa, para que em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar, contra o parecer contrário da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (*matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2021. Edição 6176*) sobre o **PROJETO DE LEI Nº 059/2021** que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, COMPLEXOS E CENTROS GASTRONÔMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, ESPAÇOS DE EVENTOS E DE SHOWS E, AMBIENTES ASSEMELHADOS A ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS**”, de minha autoria.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar mecanismos para auxiliar as mulheres na busca por ajuda junto aos estabelecimentos supracitados, com afixação de cartazes ou outros mecanismos de comunicação, evitando-se, desta forma, constrangimentos, assédios e, principalmente, violência. No município de Curitiba-PR já existe a referida norma, [Lei ordinária 15.590/2020](#), conhecida por alguns desses estabelecimentos e cidadãos como "drink Maria da Penha".

Tendo em vista que a matéria merece apreciação de todos, solicito que em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar e rejeitado o parecer; devendo o referido projeto de lei ser encaminhado às demais Comissões, conforme preconiza o §2º art. 63 do Regimento Interno.

Maceió, 3 de maio de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 03110040/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 059/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, COMPLEXOS E CENTROS GASTRONÔMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, ESPAÇOS DE EVENTOS E DE SHOWS E, AMBIENTES ASSEMELHADOS A ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia o recurso ao Plenário.

Maceió, em 10 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA
CULTURA NERD.**


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Alagoana da Cultura Nerd - AACN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.693.862/0001-97, com sede na Rua Miguel Palmeira, nº 920, bairro Farol, município de Maceió-AL, Cep.: 57055-330.

Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde 13 de julho de 2021 e se enquadra nos ditames da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que versa sobre a declaração de utilidade pública das entidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 12 de dezembro de 2023.


RODOLFO BARROS
Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

A Associação Alagoana da Cultura Nerd – AACN, uma organização da sociedade civil de direito privado e de interesse público sem fins lucrativos, emergiu da aspiração de unificar e fortalecer os 13 segmentos que compõem este vibrante movimento cultural. Em 2018, marcando um marco significativo, foi instituído o Dia Municipal da Cultura Nerd. Esta celebração simbolizou um passo importante e, motivada por este feito, a diretoria da AACN iniciou o processo de integração dos líderes destes segmentos em todo o estado de Alagoas.

A consolidação da cultura nerd, como uma força significativa na região, pavimentou o caminho para seu reconhecimento e valorização em todo o território nacional. Em 2021, este movimento culminou com a aprovação do estatuto que regulamenta a AACN. Este estatuto não só formaliza a associação, mas também tem por finalidade prestar apoio e orientação aos artistas e adeptos da cultura nerd.

Com a missão de promover, divulgar e defender a Cultura Nerd, a AACN dedica-se a criar um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os entusiastas e simpatizantes deste universo. Suas atividades abrangem a realização de eventos, workshops, palestras e outras iniciativas que visam a valorização e o reconhecimento deste segmento cultural. Além disso, a AACN atua como um ponto de encontro e intercâmbio de ideias, fomentando a colaboração e o desenvolvimento de projetos que enriquecem e expandem o alcance da cultura nerd.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol da Cultura Nerd, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.693.862/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ALAGOANA DA CULTURA NERD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AACN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR INOCENCIO LINS		NÚMERO 187	COMPLEMENTO *****
CEP 57.010-240	BAIRRO/DISTRITO PRADO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AACN.COM.BR		TELEFONE (82) 8768-6983	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2023** às **10:04:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

A partir de Jul/21, a nota fiscal dos serviços de banda larga e TV por assinatura passará a ser emitida pela Claro nxt, empresa do grupo Claro SA, mantendo-se as mesmas condições. Confira sua fatura no Minha Claro.

Minha Claro:

NET VIRTUA +
 FONE I LIM BR TOT 1L EMP
PME 20.00

Claro-clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição

total

NET VIRTUA + **105,00**
 NET Fone **20,00**

Valor total
125,00

NET VIRTUA +

Mensalidade NET VIRTUA +

01/06/23 A 30/06/23 OFERTA CONJUNTA BL NET EMPRESAS 240 MEGA FID + APLICATIVOS	165,00
#1DESC OFERTA CONJUNTA BL NET EMPRESAS 240 MEGA FID + APLICATIVOS (8/13)	-60,00
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	105,00
Total NET VIRTUA +	105,00

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
ASSINATURA		20,00
Total NET Fone		20,00

PREVINA-SE DE FRAUDES EM VISITAS TÉCNICAS.

A Claro nunca encaminha técnicos para sua casa sem agendamento prévio. As visitas técnicas somente acontecem quando você solicita ou quando é necessário realizar alguma atividade preventiva.

No app Minha Claro residencial, você tem ainda mais segurança e comodidade:

Agende, reagende e visualize as informações da Visita Técnica.

No dia da visita, confira: nome, RG, foto e trajeto do técnico.

Receba uma senha de segurança e confirme com o técnico quando ele chegar.



Garanta mais tranquilidade e segurança em visitas com tecnologia.



Visite minha-claro.com.br

! "Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

- Central de Relacionamento NET: 10621 e 0800-7217707 (deficientes auditivos)
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
480213891066035,
480213891066035,
480213880173024,
480213880002314,
480213880002314

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD
CNPJ 42.693.862/0001-97
RUA MIGUEL PALMEIRA, 920 – FAROL CEP 57055-330



TERMO DE COMPROMISSO

A Associação Alagoana da Cultura Nerd, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ N°42.693.862/0001-97, por seu presidente abaixo firmado, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º, da lei municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do poder público.

Maceió, 25 de novembro de 2023.

Presidente

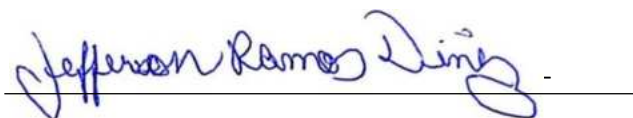
CPF: 013.614.984-71



DECLARAÇÃO

A Associação Alagoana da Cultura Nerd, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ N°42.693.862/0001-97, por seu presidente abaixo firmado, DECLARA, para fins do inciso IV do art. 2º, da lei municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que esta associação é de direito privado e sem fins lucrativos.

Maceió, 25 de novembro de 2023.



Presidente

CPF: 013.614.984-71

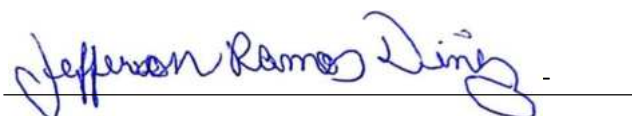
REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Maceió, 24 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor

Vereador Rodolfo Barros

A Associação Alagoana da Cultura Nerd, CNPJ nº 42.693.862/0001-97 situada à Rua Miguel Palmeira, 920 Farol, Maceió /AL, CEP57055-330, telefone 82-987686983, e-mail aacn.alagoas@gmail.com, representada pelo Presidente Jefferson Ramos Diniz, CPF 013.614.984-71 e que assina neste documento, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à fomentar a cultura nerd em Maceió, criando oportunidades para que o jovem possa expor sua arte e aprender novas tendências culturais, para o que apresenta a documentação anexa.



Presidente

CPF: 013.614.984-71



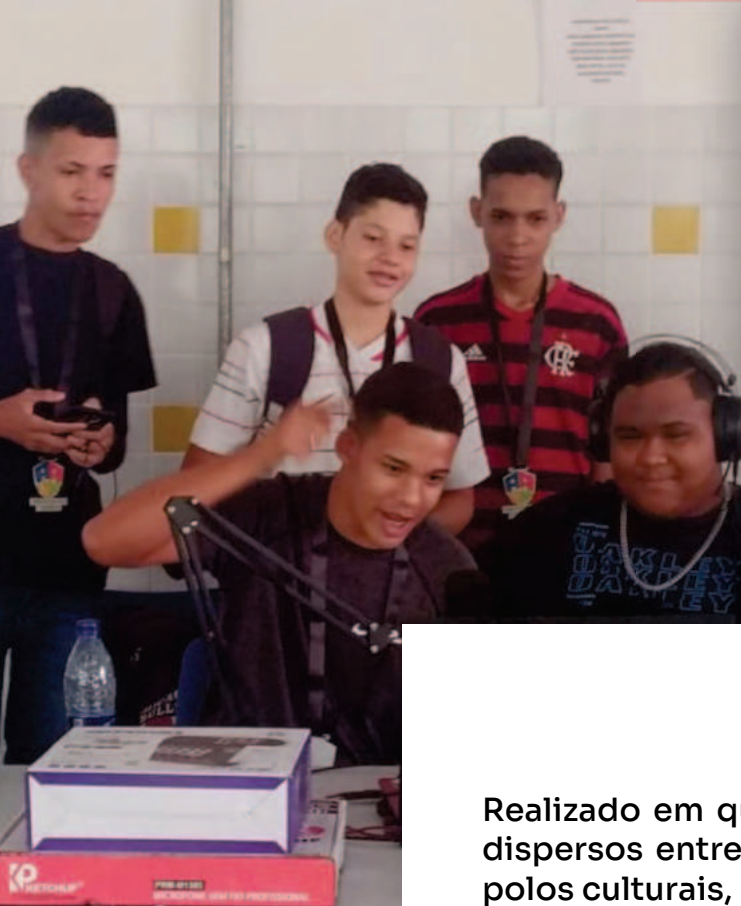
ASSOCIAÇÃO ALAGOANA
DA CULTURA NERD





AACN

AACN (Associação Alagoana de Cultura Nerd), surgiu da vontade de organizarmos os 13 segmentos que compõem esse movimento cultural. Há um bom tempo, o movimento buscava ocupar ainda mais espaços em Alagoas, mas ainda não tínhamos encontrado o que nos motivava a levantarmos juntos, uma única bandeira. E em 2018, tudo mudou. Foi criado o dia municipal da cultura nerd e por conta desta conquista, começamos a reunir todos os líderes destes segmentos do estado. Em 2021 finalmente decidimos: é hora do mundo saber quem somos! A conferência da cultura nerd foi o palco do grande ato, lá estavam representantes dos 13 segmentos culturais, debatemos e aprovamos, juntos, o estatuto que regulamentaria nossos passos daqui para frente.



PROJETO **JUVENTUDE CONECTADA**

Realizado em quatro etapas, o projeto visa mapear em torno de 10 mil nerds, dispersos entre os 102 municípios de Alagoas. Também serão implantados 13 polos culturais, um em cada microrregião, para que estes jovens possam realizar seus próprios eventos de forma fácil e acessível.

Atualmente já foram inaugurados 3 polos: **Maceió, São Miguel dos Campos, Arapiraca e Colônia Leopoldina** que realizam um encontro mensal em cada unidade e contam com 930 inscritos no mapeamento.



Juventude Conectada
A Cultura Nerd mais perto de você



**São Miguel
dos Campos**



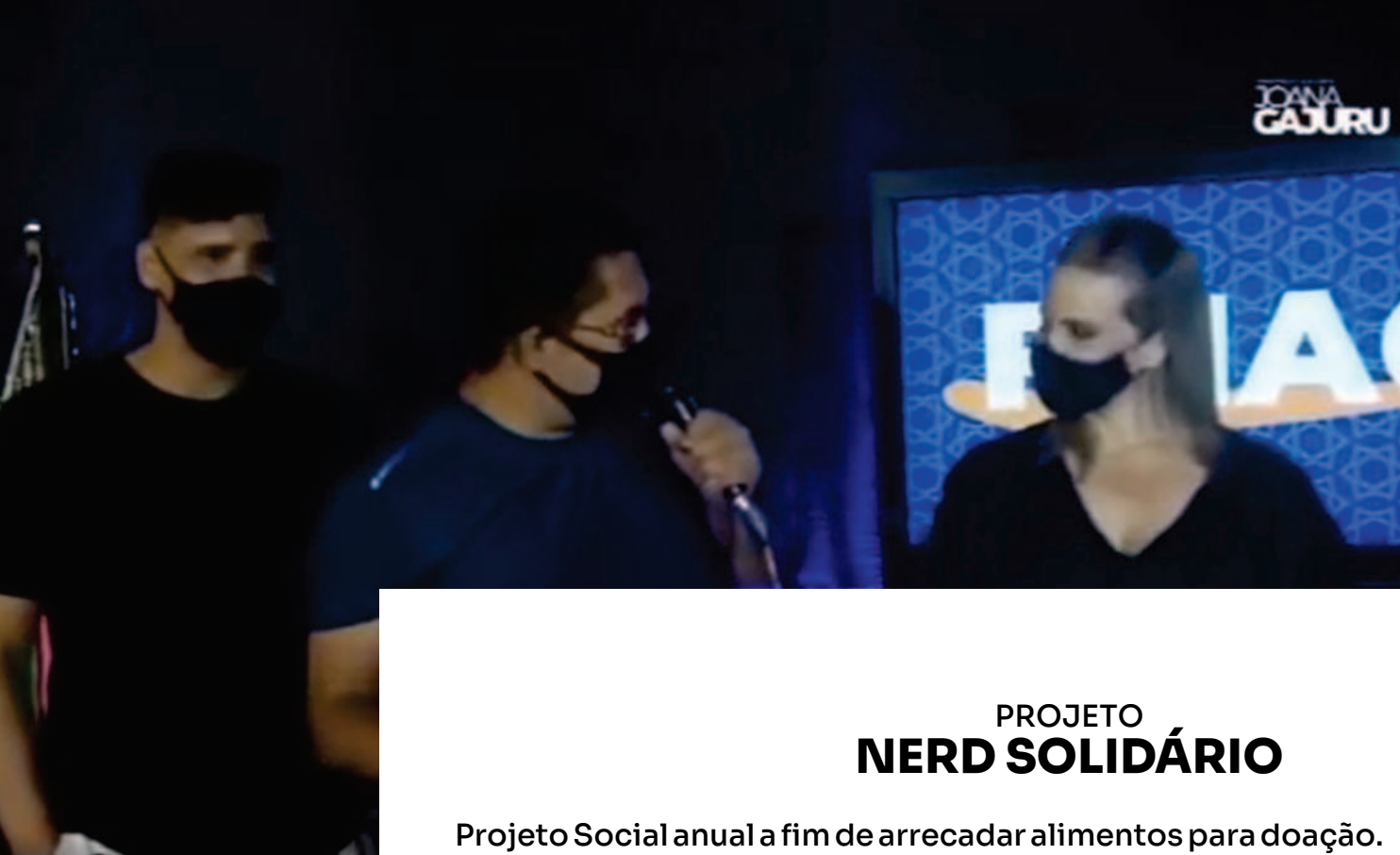
**Colônia
Leopoldina**



Arapiraca

JU
VEN
TU
DE

CO
NEC
TA
DA



PROJETO **NERD SOLIDÁRIO**

Projeto Social anual a fim de arrecadar alimentos para doação.

Em 2021, especialmente, foram arrecadados 100kg de alimentos doados para artistas alagoanos de toda a cultura, que passaram dificuldades durante a pandemia do coronavírus.



EVENTO **SESC GEEK**

Online e Presencial Em sua última edição presencial, o Sesc Geek 2019 contou com a presença de 6 mil pessoas que passaram pelos dois dias de evento nerd. Realizado nos dias 24,25 e 26 de Setembro de maneira online, o Sesc Geek revolucionou os projetos do segmento com uma estrutura dinâmica e que envolveu todos os universos da cultura nerd, mesmo de maneira virtual. Alcançando cerca de 5 mil telespectadores em seus três dias de atração, valorizando mais de 50 artistas da cultura nerd do estado e promovendo mais de 10 marcas apoiadoras, o evento foi um sucesso de público e retorno.





EVENTO **FESTIVAL DA CULTURA NERD – MACEIÓ (2021)**

Realizados nos dias 30 e 31 de Outubro e com cerca de 16 mil pessoas em seus dois dias de evento presencial, o primeiro festival da cultura nerd foi grandioso. Apesar da pandemia, o projeto em parceria com a Fundação de Ação Cultural do Município e marcas privadas, organizou o cenário nerd em 5 arenas interativas, dinâmicas e que envolviam o público nesse universo de possibilidades.





EVENTO **FEIRA ALAGOANA DE QUADRINHOS E LITERATURA (2022)**

Em celebração ao dia do quadrinista, o evento teve duração de nove horas e reuniu mais de 20 artistas/escritores alagoanos na Praça Gogó da Ema, Ponta Verde. O objetivo de valorização de nossos artistas, através da exposição e venda de seus produtos foi conquistado com sucesso.





EVENTO **I CAMPEONATO MACEIOENSE DE FREE FIRE (2022)**

Free Fire é o jogo mobile da vez e em Alagoas, temos mais de duzentos times competindo profissionalmente por essa categoria que toma conta do Brasil. Destes, os vinte quatro selecionados para o torneio, jogaram mais de doze horas seguidas para levar o troféu de melhor da capital para casa.

Foram mais de 120 jogadores concentrados enquanto uma transmissão ao vivo, narrava todas as partidas e alcançou mais de 2 mil visualizações em Alagoas e 100 pessoas presencialmente acompanhando cada lance do campeonato.

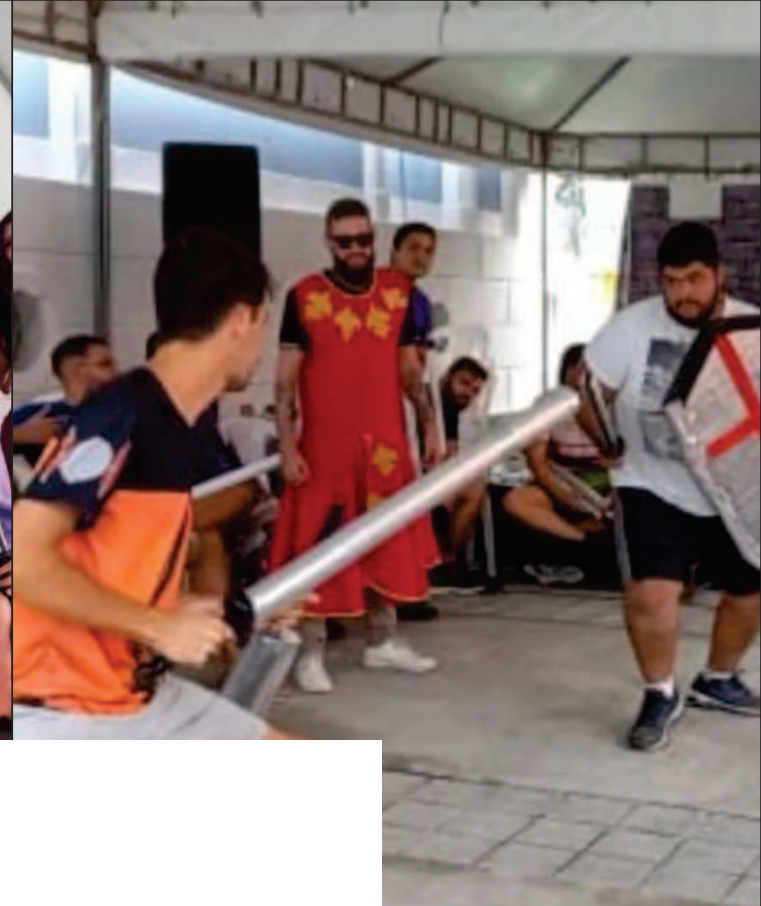




PROJETO **FOLIA NERD 2020**

E quem disse que não dá pra tirar o nerd de casa? Provamos na primeira edição do Folia Nerd, que o geek quer um espaço para ele e com esse local conquistado transformamos o Jaraguá Folia em nossa Sala da Justiça. Cerca de 300 pessoas desfilaram, brincaram e se divertiram nas ruas do Jaraguá e temos a estimativa de 500 foliões em 2021.





EVENTO **DESPERTAR (2022)**

Evento voltado para os fãs de luta medieval onde clãs disputam através da luta (utilizando armas de borracha) a conquista do título de campeões.



EVENTO KPOP TOURNAMENT (2022)

Cerca de 20 grupos e 10 solos competem entre si no torneio Alagoano de K-pop em busca do título de campeões estaduais e conquistarem uma vaga para o torneio Nordeste da categoria.





EVENTO
FEIRÃO DO ESTUDANTE - 8ª EDIÇÃO (2022)

O feirão do estudante, evento tradicional no segmento da educação, também contou com a cultura nerd. Trouxemos empreendedorismo, modelo de negócios e ensinamentos técnicos da cultura nerd para dentro do feirão.

Foram dois dias de artes visuais, palestras, rpg, apresentações culturais (kpop, cosplay) e muito mais! O evento ocorreu nos dias 30/04 e 01/05 no Maceió Shopping.

**Feirão do
Estudante
2022**



EVENTO **FESTIVAL DA CULTURA NERD - ARAPIRACA (2022)**

Festival: Pela primeira vez no agreste, o festival da cultura nerd em Arapiraca, reuniu cerca de 8 mil pessoas no dia 15 de Maio no Lago da Perucaba.

O evento teve apoio da secretaria de cultura ele estado (Secult) e prefeitura de Arapiraca, contemplando diversos artistas locais do segmento nerd. Foi um sucesso!





EVENTO FESTIVAL DA CULTURA NERD - MACEIÓ (2022)

Realizados nos dias 09 e 10 de Julho e com cerca de 20 mil pessoas em seus dois dias de evento, o segundo festival da cultura nerd foi grandioso. O projeto em parceria com a Fundação de Ação Cultural do Município e marcas privadas, organizou o cenário nerd em 5 arenas interativas, dinâmicas e que envolviam o público nesse universo de possibilidades.



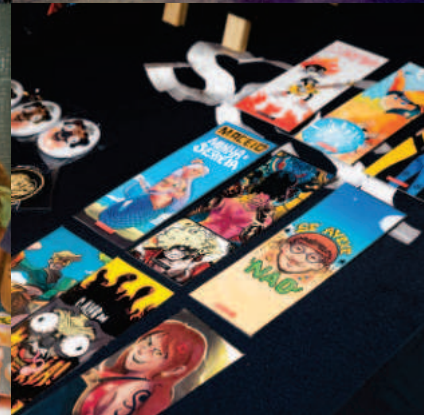


EVENTO **TRAKTO SHOW (2022)**

Pela primeira vez no Trakto, levamos a inovação da cultura nerd para o maior evento de marketing e tecnologia do estado. Com uma arena explicativa, dinâmica e palestras sobre o desenvolvimento econômico dessa cultura em Alagoas.



trakto Show



EVENTO **SESC GEEK (2022)**

Voltando a sua edição presencial, o Sesc Geek 2022 contou com a presença de 5 mil pessoas que passaram pelos quatro dias de evento nerd. Realizado de 03 a 06 de Novembro, o Sesc Geek revolucionou os projetos do segmento com uma estrutura dinâmica e que envolveu todos os universos da cultura nerd. Durante os quatro dias de atração, valorizou todos os segmentos da Cultura Nerd Alagoana.





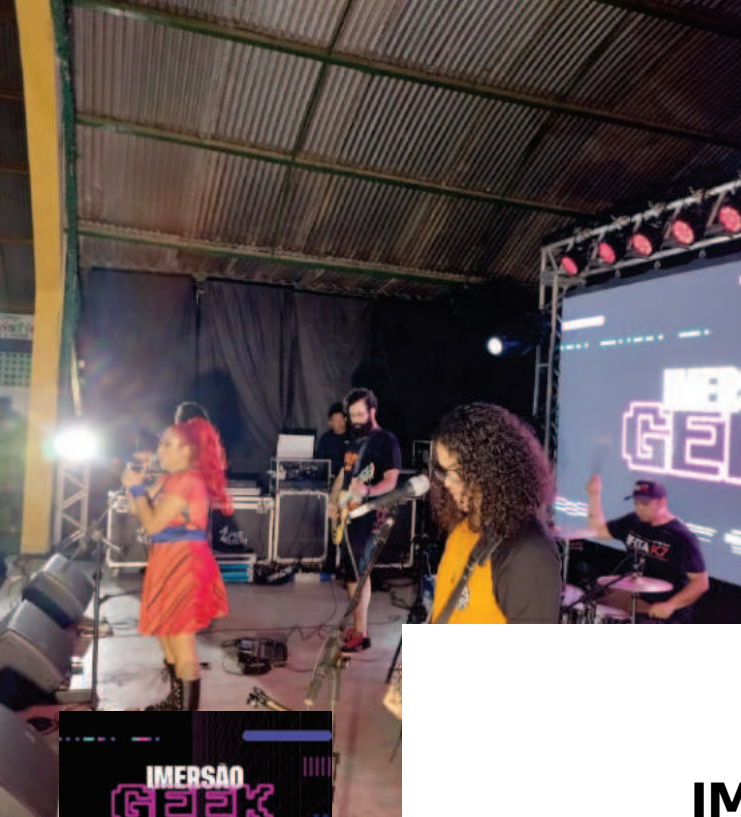
EVENTO **SUMMER GEEK - MACEIÓ (2022)**

Evento aconteceu nos dias 10 e 11 de dezembro, na Praça Multieventos.

Os grupos EVE e Paradyzo foram as atrações principais no maior evento nerd de 2022 em Maceió.

Além de EVE e Paradyzo, o Summer Geek contará com atrações locais como as bandas Fita K7 e John e os Travoltas, apresentações de 25 grupos de K-pop, Desfile de Cosplay, Campeonatos de eFootball, Fliperama, Swordplay, Just Dance, RPG, Card Games, Lojas, Artistas Visuais e um Food Park com culinária voltada a Cultura Nerd.

**Summer
GEEK**



EVENTO **IMERSÃO GEEK - 1ª EDIÇÃO (2023)**

O evento ocorreu nos dias 06 e 07 de maio, no bairro do Benedito Bentes, no ginásio do Colégio Fantástico, com diversas atrações voltadas ao cenário nerd, como kpop, cosplay, realidade virtual, jogos eletrônicos, campeonato de free Fire, Just Dance, stands de lojas e muita música nerd.





ASSOCIAÇÃO ALAGOANA
DA CULTURA NERD



aacnerd.com.br

 @aacnerd

13 JUL. 2021



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Alagoana da Cultura Nerd, também designada como AACN é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Desembargador Inocêncio Lins, 187 – Prado, CEP 57010-240.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação aos artistas e adeptos da cultura nerd, o que consistirá principalmente em:

- I – Representar os segmentos da cultura nerd no estado de Alagoas.
- II – Realizar atividades voltadas a cultura nerd em todo o estado, com propósito de difundir e fortalecer a cultura pop, nerd e geek, com base na cultura, na educação, no esporte e lazer e nos valores sociais.
- III – Orientar novos artistas e adeptos da cultura nerd, de modo que os novos integrantes entendam o sentido dos valores culturais deste cenário e identifiquem qual tipo de segmento melhor se enquadra em sua expressão cultural.
- IV – Auxiliar aos artistas, grupos e segmentos da cultura nerd, a se posicionarem dentro do cenário proposto em Alagoas, validando seu trabalho e dando suporte para se firmarem.
- V – Formar novos artistas da cultura nerd, com temática exclusiva e suporte técnico, na intenção de gerarmos disseminadores da prática cultural, com integridade moral e sem ferir conceitos sociais, através do conteúdo produzido.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos, a AACN poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da AACN será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;

Camila Nono Ferraz
OAB/AL 0.250

- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho estadual da cultura nerd.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da AACN;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 50% +1 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Estadual de Cultura Nerd;
- IV - por 50% +1 de seus membros.

Camilla Neno Ferra
CARTELA 0250

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Marketing;
- V - Diretor de Eventos;
- V - Diretor de Artes Culturais;
- V - Suplente

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da AACN e de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no estado como no país, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente na ausência do presidente;
- II - Auxiliar no cumprimento do Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Auxiliar na manutenção das reuniões da Diretoria;
- IV - Auxiliar na supervisão das atividades da Associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Camila Nonó Ferraz
CARTEIRA 10.250



Art. 21. Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir atas;
- II - Cadastrar os artistas, grupos e entidades da cultura nerd que procurarem a AACN, para fins de inserção as atividades da associação, bem como participação direta como associado.
- III - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Estadual de cultura nerd;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecido bancário;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23. Compete ao diretor de marketing:

- I - Realizar divulgação das atividades da AACN e suas parcerias, em mídias sociais, bem como impulsionar essas informações para meios de comunicação externa;
- II - Produzir Release de todas as atividades da AACN;
- III - Manter relacionamento junto a meios de comunicação;
- IV - Elaborar campanhas para impulsionar as atividades da cultura nerd;
- V - Apresentar relatórios do engajamento da AACN e estratégias de melhoria quanto as mídias de comunicação.

Art. 24. Compete ao diretor de eventos:

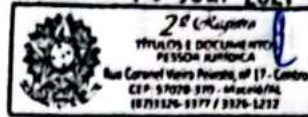
- I - Organizar eventos da AACN, através de seleção, contratação, contato com parcerias, fornecedores e convidados;
- II - Prospectar parcerias para inserir as atividades da cultura nerd em eventos a serem realizados por agentes externos;
- III - Realizar pesquisa de mercado quanto a locação, compra ou aquisição de serviço, quando necessário, particularmente ao se tratar de realização de eventos pela AACN, ou quando esta for responsável em eventos de outrem;
- IV - Planejar em parceria com as diretorias de marketing e artes culturais, estratégias para a realização de eventos da AACN ou de participação em eventos de outrem.

Art. 25. Compete ao diretor de artes culturais:

- I - Elaborar arte visual da AACN, junto a artistas da cultura nerd, para sua representação e identificação cultural;
- II - Elaborar em conjunto com demais diretorias, atividades que impulsionem os artistas da cultura nerd e que incentivem a sua prática, quer seja profissionalmente ou por hobby;
- III - prospectar novos artistas culturais, bem como fomentar novas propostas de artes culturais que ainda estejam fora do quadro artístico do estado de Alagoas.

Camilla Ferra
04/07/2021 12:25

13 JUL. 2021



Art. 26. Compete ao suplente substituir quaisquer um dos cargos, exceto a presidência, em caso de vacância do cargo vigente.

Art. 27. O Conselho estadual da cultura nerd será constituído por membros da sociedade civil e por representantes do poder público municipal e estadual, a serem escolhidos a título de um (01) representante da sociedade civil, um (01) do poder público e um (01) suplente por cidade que deseje participar e que esteja devidamente associada a AACN. Será priorizado para este conselho, seguindo a ordem:

- I – Entidades sem fins lucrativos;
- II – Representantes da secretaria de cultura municipal;
- III – membros de grupos consolidados a pelo menos 2 anos;
- IV – Artistas da cultura nerd, com participação ativa de pelo menos 2 anos.

Parágrafo único. O mandato do Conselho estadual da cultura nerd será de dois (02) anos, a ser escolhido em assembleia geral ordinária, por indicação, aclamação ou voto.

Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho estadual, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho estadual, caberá ao conselho estadual eleger substituto, dentro os associados da AACN, ou por indicação de qualquer uma das esferas envolvidas.

Art. 30. Compete ao Conselho estadual da cultura nerd:

- I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho estadual da cultura nerd reunir-se-á a cada um (01) ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

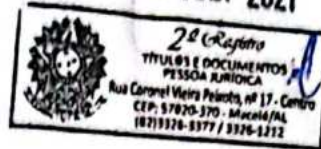
Art. 31. A AACN é composta artistas da cultura nerd, grupos, entidades empresas e segmentos que perpassem pela cultura pop, nerd e geek, desde que esta esteja devidamente regularizada e reconhecida como tal.

Art. 32. Os sócios efetivos só serão admitidos no quadro da entidade após a proposta aprovada pela diretoria executiva, mediante portfolio ou solicitação redigida em nome do artista.

Art. 33. Apenas sócios efetivos com no mínimo 01 (um) ano de inscrição e com no mínimo de 06 (seis) meses de contribuição social em dia, poderão participar como candidatos a qualquer eleição da AACN, quer seja para sua diretoria ou para qualquer outra instância que venha ocorrer.

Parágrafo único: Os membros do conselho estadual que desejem participar das eleições como candidato em algum dos cargos, deve renunciar seu posto no conselho, de forma escrita, ao menos 48h antes das eleições.

13 JUL. 2021



Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os sócios e dirigentes da AACN, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 35. A AACN é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira assembleia Geral da AACN, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 36. A Diretoria será eleita pela assembleia geral na primeira reunião oficial e na primeira reunião após cada período de mandato subsequente.

Art. 37. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 39. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- Alteração do Estatuto;
- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- Extinção da Associação.

Art. 40. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 41. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

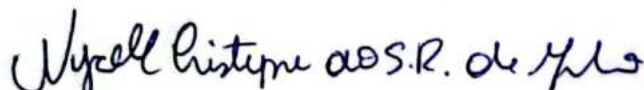
Art. 42. O orçamento da AACN será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia Geral.

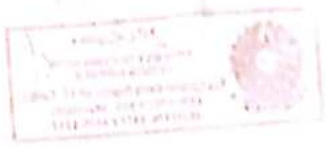
O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 30/01/2021

Maceió, 30 de janeiro de 2021


presidente




Camila Ferraz
06/11/2020



2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
 Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326 3377

Dados do Registro
 Protocolo: 5147 - Registro de Pessoa Jurídica
 Registro: 12604
 Data: 13/07/2021

Valor Documento
 Selo: 26,64
 Emolumentos: 22,69

13 JUL 2021
 2º Registro
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOA JURÍDICA
 Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
 CEP: 57020-370 - Maceió/AL
 (82) 3326-3377 / 3326-1212

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA
 MEX-DAAACN

Selo Digital de ABV 33551-MLUR.Registral/Vermeiro

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *M. R. Barbosa*
 Substituta





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD – AACN EM 2023

Aos 21 dias de janeiro de 2023, na cidade de Maceió AL, reuniu-se na qualidade de fundador o Sr **Jefferson Ramos Diniz, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua desembargador Getúlio Correia Lima, 98 – Vergel do Lago. Maceió, Alagoas CEP: 57015-340, com cédula de identidade N° 20001001257700 e CPF N° 013.614.984-71**, e os demais, que assinam a lista de presença como associados, tendo por finalidade, aprovar calendário de atividades, bem como homologar a mudança de membros da diretoria. A assembleia foi presidida por Jefferson Diniz, que designou a mim, Adamah Freitas, para secretaria-lo, registrando todas as informações de interesse. A assembleia deu início com verificação de quórum, onde havia presentes 4/5 dos associados. Havendo quórum, demos início a discussão de pautas.

Foi apresentado o relatório de atividades, realizados em 2022, bem como a prestação de contas do exercício anterior. Em seguida, foi apresentado cronograma de atividades para 2023 e planejamento de despesas para o atual exercício. Os associados debateram sobre o que foi apresentado e aprovaram tanto o cronograma, quanto o planejamento de despesas. Por fim, foi anunciado a vacância dos cargos de vice presidente, secretário e diretor de marketing. Foram apresentados os possíveis nomes para compor a diretoria, e estes, sem concorrência, foram indicados para assumir o pleito. Foi realizada votação por aclamação e aprovado por unanimidade o novo diretório, que continua até 01 de fevereiro de 2025, composto pelos seguintes representantes:

Presidente – Jefferson Ramos Diniz, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua desembargador Inocêncio Lins – Prado. Maceió, Alagoas CEP: 57010-240, com cédula de identidade N° 2001001257700 e CPF N° 013.614.984-71.

Vice-presidente – Rodrigo Bothrel Echeverria, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Jangadeiros Alagoanos, 1521, Pajuçara – Maceió/ AL, CEP 57030-000. Com RG de N° 2121026 e CPF de N° 114.989.697-39

Secretário - Adamah Freitas Silva Bezerra, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Avenida Doutor José Sampaio Luz, Ponta Verde, N° 340, Edifício Vermont, Apartamento 801. Inscrito no CPF de N° 076.968.804-70 e no RG de N° 32229720.

Tesoureiro – Carlos Frederico Pinheiro Machado Ferreira, brasileiro, divorciado, residente na Rua Doutor Albert Bruce Sabim, 193, Jardim Petrópolis, 57080-770, Maceió, AL. Inscrito no RG de N° 2000001133980 e CPF de N° 059.018.514-47

Diretor de Marketing - Emanuel Franco Ramos Silva, brasileiro, solteiro, designer gráfico. Residente na Av. Galba Novaes de Castro, 881 – Petrópolis, Residencial Dom Helder Camara, Apt 304 BL 01, Maceió - AL, CEP 57062-590. Inscrito no CPF de N° 084.897.524-35 e no RG de N° 31851754.

Diretor de Eventos - Larissa Ribeiro Batista, brasileira, solteira, atriz, residente na Rua José Ezequiel da Silva, 121 - Pinheiro. Maceio, Alagoas. CEP: 57057-330, com RG 3419161-5 e CPF: 050.982.134-01

03 ABR. 2023



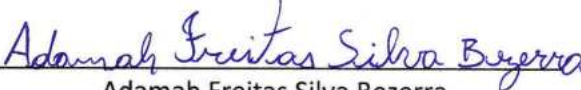
Ezequiel da Silva, 121 - Pinheiro. Maceio, Alagoas. CEP: 57057-330, com RG 3419161-5 e CPF: 050.982.134-01

Diretor de Artes visuais – Amanda Karla Rocha Silva, brasileira, solteira, jornalista, residente na rua Rodolfo Abreu, 313, bloco 6, apto 203 – Cruz das Almas, Maceió/AL. Com RG de N° 3426345-4 e CPF de N° 0079.135.364-89.


Suplente - Antonio Márcio Omena Costa, brasileiro, solteiro, odontólogo, residente na Rua Prof. Vital Barbosa, 399 - Ponta Verde. Maceió, Alagoas CEP. 57035-400, com RG 1095752 e CPF 894596364-20

E por fim, o senhor presidente deu posse aos eleitos, que continuam dentro da gestão de 01/02/2021 a 01/02/2025, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência do manifesto, deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo presidente e por todos os eleitos como sinal de sua aprovação.

Maceió, 21 de janeiro de 2023


Adamah Freitas Silva Bezerra
Secretário da assembleia Geral


Presidente – Jefferson Ramos Diniz


Vice-presidente - Rodrigo Bothrel-Echeverria


Secretário - Adamah Freitas Silva Bezerra


Tesoureiro – Carlos Frederico Pinheiro Machado Ferreira



Emanuel Franco Ramos Silva
Diretor de Marketing - Emanuel Franco Ramos Silva

Larissa Ribeiro Batista
Diretor de Eventos - Larissa Ribeiro Batista

Amanda Karla Rocha Silva
Diretor de Artes visuais - Amanda Karla Rocha Silva

Antonio Márcio Omena Costa
Suplente - Antonio Márcio Omena Costa

03 ABR. 2023

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS

2º Registro DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Siney Bastos - Arq.ºs. Marinho - Oficial / Tabelião
R. 3.ª Col. Vela Vermelha, nº 47, Centro, Itabocaí/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82.3326.3377

Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 6595 - Registro de Pessoa Jurídica	Grav: 26,64
Registro: 13747	Emplumentos: 26,25
Data: 03/04/2023 10:32:41	
Apresentante: ASSOCIAÇÃO FLAGORANA DA CULTURA VERDE-AZUL	
File Digital de ACP22452-348W Registro: Vermelho	
Alexandro Wesley Bezerra da Silva	
2º Substituto	



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD -
AACN EM 2023 21/01/2023

João Paulo A. Louro Rodrigues

Beatriz Ferreira Freitas

Michele Viegas de Viveiros

Maitê Viegas de Viveiros

~~Manuela de Lina Silva~~

Emerson Magalhães da Santos

João Yj Jmmy nonô

~~Manuela de Lina Silva~~

Marcos Kelly Silva de Oliveira

Hellen Granito Silva

Reginaldo Ferreira da Silva Júnior

Ailton Lucena Filho

Jose Thiago Silva Soares

Alexsandro da Silva Xorê

Alexandre F. dos Anjos

João Gabriel de Sousa Sousa

Mateus José Medeiros da Silva

Michele Janyza Janyza

Barb - RLF de Oliveira

Isanissa Luciano da Silva

03 ABR. 2023



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD –
AACN EM 2023

Naemias José Nunes Faria
Vinícius Roberto Figueira Costa Barros
Sônia Maria Guedes Nunes
Fanny Dulce Bessa Faria
Pedro Konrigo Ezequiel Tenedório
Erick Mendonça, Telavio
João Victor Olímpio da Silveira
Katyuscia Karine Vieira dos Santos
Ranya Saynara Vieira da Cruz
Angela Xavier de Oliveira
Arthur Vinícius de Lencoste Sales
João Gilmar da Rocha
Ana Beatriz Ferreira Mappicioni
Jusien da Silva Santos Filho
Antonio Carlos de Oliveira
Pablora Milene Vanderlei da Silva
Anderson dos Santos Silva
Euzelleny Almeida Amorim de Oliveira
Craizone Brito Lopes
Waldgeison Aderbal Santiago
José Rafael Silva Costa

03 ABR. 2023

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD - AACN EM 2023

Wagner N. de S. N. N.
Djalma de Oliveira Junior

Thiago dos Santos

Romário B. Evangelista

Alvine Mendonça Menezes Bispo

Gabriel Cardoso Carvalho

José Roberto de F. M. RAMIRO
Vander Batista

Claudia Francisca Luz da Costa Feres

Ana Rute Oliveira Duarte

Rodrigo Borges de Araujo

Natália Arlha da Silva Sales

Felipe Luiz Luis Silva

Faustino Gomes de S. Feres

Wagner de S. N. N.

Sadira Célia P. L. da S. Filha

Felipe A. de Oliveira

Motus Negreira F. Nascimento

Nataníel Lima

Carla Regina Soares dos Santos

Wagner de S. N. N.

03 ABR. 2023

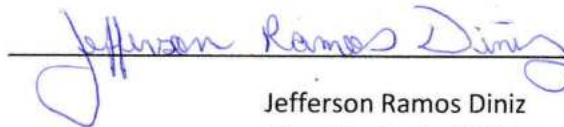


CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD

O presidente da Associação Alagoana da Cultura Nerd, Sr. Jefferson Ramos Diniz, convoca a todos os associados para participarem da assembleia geral ordinária, que será realizada no dia 21 de janeiro de 2023, no auditório da IFAL, em Maceió, com primeira chamada às 13h, para discutir as pautas:

- Eleição e posse dos cargos vacantes.
- Relatório de atividades realizadas em 2022
- Prestação de contas de 2022
- Cronograma de atividades de 2023
- Planejamento de despesas para 2023

Maceió, 15 de dezembro de 2022



Jefferson Ramos Diniz
Presidente da AACN





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD, com CNPJ nº 42.693.862/0001-97, com sede na Rua Miguel Palmeira, nº 920, bairro Farol, município de Maceió-AL, Cep.: 57055-330 está em pleno e regular funcionamento desde 13 de julho de 2021, mantém suas atividades e tem cumprido sua finalidade.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2023.

Rodolfo Barros
Vereador

RONALDO LUZ
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12120016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 674/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 13 de
dezembro de 2023 às 11h19.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12120016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 674/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

DESPACHO

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PARECER DE Nº 004, DE 2024 - CCJRF

Projeto de Lei nº 674/2023

Processo Nº 12120016/2023

Interessado: Vereador Rodolfo Barros

Assunto: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Rodolfo Barros, com a finalidade de DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

Segundo o proponente, o Projeto Lei em tela possui a seguinte justificativa:

“A Associação Alagoana da Cultura Nerd – AACN, uma organização da sociedade civil de direito privado e de interesse público sem fins lucrativos, emergiu da aspiração de unificar e fortalecer os 13 segmentos que compõem este vibrante movimento cultural. Em 2018, marcando um marco significativo, foi instituído o Dia Municipal da Cultura Nerd. Esta celebração simbolizou um passo importante e, motivada por este feito, a diretoria da AACN iniciou o processo de integração dos líderes destes segmentos em todo o estado de Alagoas.

A consolidação da cultura nerd, como uma força significativa na região, pavimentou o caminho para seu reconhecimento e valorização em todo o território nacional. Em 2021, este movimento culminou com a aprovação do estatuto que regulamenta a AACN. Este estatuto não só formaliza a associação, mas também tem por finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

prestar apoio e orientação aos artistas e adeptos da cultura nerd.

Com a missão de promover, divulgar e defender a Cultura Nerd, a AACN dedica-se a criar um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os entusiastas e simpatizantes deste universo. Suas atividades abrangem a realização de eventos, workshops, palestras e outras iniciativas que visam a valorização e o reconhecimento deste segmento cultural. Além disso, a AACN atua como um ponto de encontro e intercâmbio de ideias, fomentando a colaboração e o desenvolvimento de projetos que enriquecem e expandem o alcance da cultura nerd.”

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

É importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o prisma Constitucional, verifica-se que a presente proposição não atenta contra as regras e princípios de que dispõe a Carta Magna de 1988. Nesse sentido, não há que se falar em inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ademais, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento por parte do Poder Público de que uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos desempenha atividades de interesse da coletividade.

No Município de Maceió, para que uma entidade seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com as alterações realizadas pela Lei Municipal nº 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

No Projeto de Lei objeto do presente parecer, foram colacionados os documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD se trata de uma instituição que, verdadeiramente, desempenha serviços de utilidade pública neste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

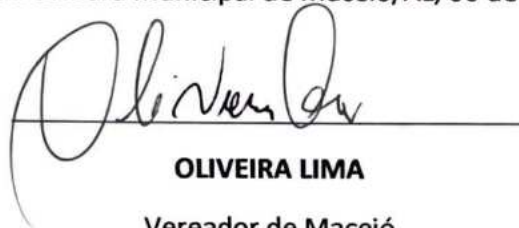
Assim, não há qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que impeça o prosseguimento do feito.

III – VOTO

Pelo exposto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 674/2023, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, por ser legítimo e constitucional, estando apto a tramitar regularmente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.


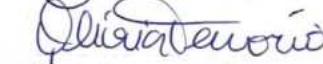
Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.



OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Chico Filho
Olívia Tenório
Teca Nelma
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12120016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 674/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, 08 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de
2024 às 13h14.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12120016/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 12120016/2023.
PROJETO DE LEI Nº 674/2023
AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS
RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Rodolfo Barros, com a finalidade de DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

Segundo o proponente, o Projeto Lei em tela possui a seguinte justificativa:

“A Associação Alagoana da Cultura Nerd – AACN, uma organização da sociedade civil de direito privado e de interesse público sem fins lucrativos, emergiu da aspiração de unificar e fortalecer os 13 segmentos que compõem este vibrante movimento cultural. Em 2018, marcando um marco significativo, foi instituído o Dia Municipal da Cultura Nerd. Esta celebração simbolizou um passo importante e, motivada por este feito, a diretoria da AACN iniciou o processo de integração dos líderes destes segmentos em todo o estado de Alagoas.

A consolidação da cultura nerd, como uma força significativa na região, pavimentou o caminho para seu reconhecimento e valorização em todo o território nacional. Em 2021, este movimento culminou com a aprovação do estatuto que regulamenta a AACN. Este estatuto não só formaliza a associação, mas também tem por finalidade prestar apoio e orientação aos artistas e adeptos da cultura nerd.

Com a missão de promover, divulgar e defender a Cultura Nerd, a AACN dedica-se a criar um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os entusiastas e simpatizantes deste universo. Suas atividades abrangem a realização de eventos, workshops, palestras e outras iniciativas que visam a valorização e o reconhecimento deste segmento cultural. Além disso, a AACN atua como um ponto de encontro e intercâmbio de ideias, fomentando a colaboração e o desenvolvimento de projetos que enriquecem e expandem o alcance da cultura nerd.”

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

É importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o prisma Constitucional, verifica-se que a presente proposição não atenta contra as regras e princípios de que dispõe a Carta Magna de 1988. Nesse sentido, não há que se falar em inconstitucionalidade.

Ademais, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento por parte do Poder Público de que uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos desempenha atividades de interesse da coletividade.

No Município de Maceió, para que uma entidade seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com as alterações realizadas pela Lei Municipal nº 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

No Projeto de Lei objeto do presente parecer, foram colacionados os documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD se trata de uma instituição que, verdadeiramente, desempenha serviços de utilidade pública neste Município.

Assim, não há qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que impeça o prosseguimento do feito.

III – VOTO

Pelo exposto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 674/2023, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, por ser legítimo e constitucional, estando apto a tramitar regularmente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Olivia Tenório

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FB9D9CA8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12120016 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 674/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de
2024 às 11h13.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 10/2024

Processo Nº: 12120016

Projeto de Lei nº 674/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

Ementa da Matéria: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.

Relator: Vereador Cal Moreira

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 674/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD”** e tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Alagoana da Cultura Nerd - AACN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.693.862/0001-97, com sede na Rua Miguel Palmeira, nº 920, bairro Farol, município de Maceió-AL, Cep.: 57055-330.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 674/2023, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD”**.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois dedica-se a criar um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os entusiastas e simpatizantes deste universo da cultura nerd. Suas atividades abrangem a realização de eventos, workshops, palestras e outras iniciativas que visam a valorização e o reconhecimento deste segmento cultural.

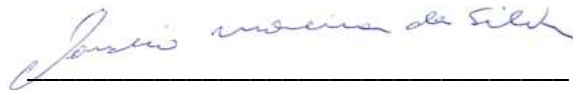
Além disso, a AACN atua como um ponto de encontro e intercâmbio de ideias, fomentando a colaboração e o desenvolvimento de projetos que enriquecem e expandem o alcance da cultura nerd, criando oportunidades para que o jovem possa expor sua arte e aprender novas tendências culturais.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 20 de março de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 12120016.

PARECER Nº 10/2024
PROCESSO Nº: 12120016.
PROJETO DE LEI Nº 674/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR RODOLFO BARROS
EMENTA DA MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD.
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 674/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD**” e tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Alagoana da Cultura Nerd - AACN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 42.693.862/0001-97, com sede na Rua Miguel Palmeira, nº 920, bairro Farol, município de Maceió-AL, Cep.: 57055-330.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 674/2023, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD**”.

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois dedica-se a criar um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os entusiastas e simpatizantes deste universo da cultura nerd. Suas atividades abrangem a realização de eventos, workshops, palestras e outras iniciativas que visam a valorização e o reconhecimento deste segmento cultural. Além disso, a AACN atua como um ponto de encontro e intercâmbio de ideias, fomentando a colaboração e o desenvolvimento de projetos que enriquecem e expandem o alcance da cultura nerd, criando oportunidades para que o jovem possa expor sua arte e aprender novas tendências culturais.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de março de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Luciano Marinho
Vereador Kelmman Vieira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A32A7F0E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/04/2024. Edição 6896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa *Hip-Hop* nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei reconhece o movimento *hip-hop* como manifestação cultural relevante à vida social maceioense, compreendendo as diversas linguagens verbais e não-verbais que lhe conferem identidade.

Art. 2º São objetivos do Programa *Hip-Hop* Nas Escolas:

I - promover a inserção dos elementos da Cultura *Hip-Hop* no dia a dia das escolas municipais de Maceió;

II - estimular o interesse e produção de arte e cultura pelos estudantes;

III - diminuir a evasão escolar através da linguagem do *Hip-Hop*, estimulando o interesse dos estudantes pela identificação com a arte e a cultura;

IV - promover a troca de experiências entre estudantes, docentes, artistas e agentes culturais, através das manifestações culturais vinculadas ao *Hip-Hop*;

V - contribuir com a efetivação da Lei Federal n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

VI - estimular a participação dos estudantes e comunidade escolar, visando a experimentar e vivenciar as manifestações artísticas e bens culturais da Cultura *Hip-Hop*.

§ 1º São elementos estruturantes da Cultura *Hip-Hop*:

- I - o *disc jockey* - DJ;
- II - o *breaking*;
- III - o mestre de cerimônias - MC;
- IV - o *graffiti*; e
- V - o conhecimento.

§ 2º Além daqueles referidos no § 1º deste artigo, são elementos da cultura *hip-hop*, entre outros:

- I - as gírias e as expressões;
- II - o jeito de se vestir;
- III - a forma de se movimentar;
- IV - o *dJing* e o *turntablism*;
- V - o *beatboxing*;
- VI - o *mceeing*;
- VII - o rap;
- VIII - o *freestyle*;
- IX - o *graffiti writing*;
- X - as seguintes danças urbanas:
 - a) o *breaking*;
 - b) o *popping*;
 - c) o *boogaloo*;
 - d) o *locking*;
 - e) o *hip-hop freestyle dance*;
 - f) o *waacking*; e
 - g) o *house*;
- XI - o *breaking boy* - B-boy e a *breaking girl* - B-girl;
- XII - a *jam*, a *cypher*, a *slam* ou *poetry slam*, as batalhas e as rodas culturais; e
- XIII - o *crew*.

Art. 3º Além das atividades previstas nesta Lei, poderão ser promovidas oficinas, editais, debates e aulas temáticas sobre a Cultura *Hip-Hop*.

Parágrafo único. As atividades educativas supracitadas deverão ser ministradas sobre a Cultura *Hip-Hop* e seus elementos, podendo ser realizada dentro ou fora do

domicílio escolar, tratando não só das artes, mas sobre a economia criativa que circunda a cultura e a história do movimento no Brasil e no Mundo.

Art. 4º Na consecução deste programa poderão ser celebrados contratos e convênios, pessoas naturais e jurídicas respeitando o disposto no Art. 6º desta Lei.

Art. 5º Todas as atividades do Programa *Hip-Hop* Nas Escolas deverão ocorrer sob a supervisão da coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 6º A seleção dos oficinairos, professores e ajudantes das atividades educativas deverá acontecer com antecedência e ampla divulgação para os integrantes do Movimento *Hip-Hop*, a fim de propiciar a prévia inscrição dos mesmos para participar deste chamamento público.

Art. 7º Dentre as atividades relacionadas ao Programa *Hip-Hop* Nas Escolas deverão ser realizadas Batalhas Educacionais de Rima, com temas específicos relacionados à vida escolar, social e comunitária dos estudantes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em especial do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo instituir o “Programa Hip-Hop nas Escolas”, com objetivo de difundir e fomentar essa cultura nas escolas municipais de Maceió, atendendo o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular em seus Temas Contemporâneos Transversais - visando colaborar com a construção de um conhecimento que não só permaneça no contexto escolar, mas que acompanhe cada estudante, intencionando forjar-lhes atitudes positivas por meio da cultura do Movimento Hip-Hop.

O Movimento Hip-Hop completou 50 anos de existência, os quais tiveram como marca a resistência e a promoção da cidadania cultural junto com a juventude e outros grupos etários principalmente em territórios e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Sendo, portanto, uma cultura profundamente vinculada com as questões e lutas sociais, seja aqui em Maceió e nos demais locais em que é praticada.

O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.

O programa que proponho contribuirá para popularizar e possibilitar a experimentação da arte e da cultura entre os estudantes e a comunidade escolar, mas também para levantar debates sociais que são tão caros de serem debatidos pela juventude negra e de territórios populares no município de Maceió.

As escolas precisam ser ambientes democráticos onde os jovens devem estar para aprender e absorver os conhecimentos do mundo, sempre primando pela diversidade. Nesta perspectiva o Hip-Hop como movimento cultural que visa expandir o conhecimento e fazer da arte instrumento de debate e discussão.

Vale destacar que a Cultura Hip-Hop já encontra-se presente na vida de boa parte dessa juventude, seja através do Rap, dos grafites ou do Break Dance, e outras modalidades existentes nos territórios populares. Realizar algo como esse programa, voltado exclusivamente para o Hip-Hop nas escolas, é mais do que necessário para despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02280014 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 65/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de
março de 2024 às 11h14.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280014 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 65/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de março de
2024 às 15h25.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 65 / 2024

PROCESSO DE Nº: 02280014 / 2024

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

EMENTA: CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (MDB), que *dispõe sobre a criação do programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

A matéria não encontra qualquer óbice constitucional que impeça sua tramitação, conforme se depreende dos seguintes dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88):

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

(...)

§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Com base nas normas acima mencionadas, verifica-se que cabe ao Poder Público garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o acesso às fontes de cultura, devendo apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais. In verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;







ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
(...)

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2024.


Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olívia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280014 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 65/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

Maceió/AL, 14 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de
2024 às 16h44.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 022800148/2024.

PARECER
PROCESSO N°. 022800148/2024.
PROJETO DE LEI N° 65/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (MDB), que *dispõe sobre a criação do programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno** desta Casa de Leis.

A matéria não encontra qualquer óbice constitucional que impeça sua tramitação, conforme se depreende dos seguintes dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88):

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

(...)

§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Com base nas normas acima mencionadas, verifica-se que cabe ao Poder Público garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o acesso às fontes de cultura, devendo apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais. In verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras,

somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei.
É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2024.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Olivia Tenório
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:05EC1A4A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2024. Edição 6887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280014 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 65/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de
2024 às 10h30.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02280014/2024

PROJETO DE LEI Nº 65/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Cria o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024 QUE VISA CRIAR O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa criar o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de criar o Programa Hip-Hop nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Esta propositura busca levar o breaking, o grafite, o rap, MCs e DJs à rede pública de ensino como ferramentas para estimular a produção de arte e cultura entre os estudantes e ajudar a reduzir a evasão escolar. O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Resta claro que o projeto de lei em questão visa despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 65/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02280014/2024

PROJETO DE LEI Nº 65/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Cria o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024 QUE VISA CRIAR O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa criar o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de criar o Programa Hip-Hop nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Esta propositura busca levar o breaking, o grafite, o rap, MCs e DJs à rede pública de ensino como ferramentas para estimular a produção de arte e cultura entre os estudantes e ajudar a reduzir a evasão escolar. O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Resta claro que o projeto de lei em questão visa despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 65/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 02280014/2024

PROJETO DE LEI N° 65/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Cria o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 65/2024 QUE VISA CRIAR O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa criar o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de criar o Programa Hip-Hop nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Esta propositura busca levar o breaking, o grafite, o rap, MCs e DJs à rede pública de ensino como ferramentas para estimular a produção de arte e cultura entre os estudantes e ajudar a reduzir a evasão escolar. O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Resta claro que o projeto de lei em questão visa despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 65/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.


OLIVIA TENORIO
Relatora

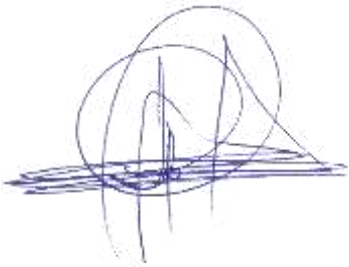
Votos Favoráveis

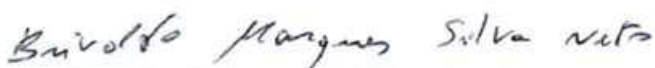
Votos Contrários

Abstenções









Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B2FC25AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº 02280013/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº 02280013/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2024

AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 187/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160024, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a concessão da comenda do mérito cívico ao Dr. Constantino De Souza Assis. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado:

JOSE CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, é Policial Federal com formação em Direito e passagens pela Força Aérea Brasileira e pela Polícia Militar de Alagoas. Foi Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas – SR/PF/AL, tendo contribuído para a retirada de circulação em Maceió e no Estado de Alagoas, de mais de 20 toneladas de entorpecentes, recorde que não foi ultrapassado por nenhuma Força de Segurança Pública até os dias atuais; Assessor de Comunicação Social da Polícia Federal em Alagoas; Integrante da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da PF; Integrante da Delegacia de Imigração da PF. E entre tantos feitos tem grande reconhecimento no centro da sociedade civil e vida pública. Sendo símbolo de ética, compromisso, segurança e valor.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 187/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº **21/2024** de autoria do nobre **Vereador Cal Moreira**

É o parecer.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BEB6B5F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02280014/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02280014/2024.

PROJETO DE LEI Nº 65/2024

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024 QUE VISA CRIAR O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa criar o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de criar o Programa Hip-Hop nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Esta propositura busca levar o breaking, o grafite, o rap, MCs e DJs à rede pública de ensino como ferramentas para estimular a produção de arte e cultura entre os estudantes e ajudar a reduzir a evasão escolar. O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 65/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

JOAO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:61CCE713

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 03040054.**

PROCESSO Nº: 03040054.

PROJETO DE LEI Nº: 22/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 22/2024, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 03040054, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA**, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

De acordo com a justificativa do PL em análise, o homenageado:

O senhor Fábio Jorge de Lima Silva, nasceu no dia 23 de julho de 1969, em União dos Palmares - AL, é filho de Benedito José da Silva e Irenita Gomes de Lima Silva, casado com Patrícia Gomes de Moura Silva e pai amoroso de dois filhos, Alice Gomes de Moura e Silva e Leonardo Gomes de Moura e Silva.

Fábio Jorge fez todo colegial no Colégio Sagrada Família em Maceio - AL, graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas (ECMAL), em 1998 e especializou-se em Medicina Intensiva na Estácio de Sá entre 2010 e 2012.

Fábio dedicou-se incansavelmente à medicina, foi diretor médico da Santa Casa São Miguel, de 2009 a 2011; plantonista das unidades de terapia intensiva (UTIs) neurológica e geral da Santa Casa de Misericórdia de Maceió (SCMM) desde 2009, sempre demonstrando

liderança e compromisso com o bem-estar dos pacientes. Sua atuação como Coordenador do Serviço de Clínica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, desde 2013 e como Médico de Medicina Hiperbárica da SCMM, desde 2018, evidencia sua busca pela excelência médica em diversas áreas.

Além disso, como Diretor Médico do Centro Esportivo Alagoano, desde 2017, Fábio demonstrou seu compromisso com a valorização da saúde e do bem-estar através do esporte.

Esta homenagem é mais que justa, considerando que a do Dr. Fábio Jorge de Lima é um testemunho de dedicação, serviço e excelência.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão deste Título.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 22/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2024 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8AA9AE37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11080057/2023.**

PARECER

PROJETO DE LEI 612/2023

PROCESSO Nº 11080057/2023.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 612/2023 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080057/2023 que altera a redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Marcelo Constantino Tavares, brasileiro, cristão católico, empresário, casado com Rita Lira, é pai de três filhos, Krystian, Davi e Matheus Tavares.

Formado em engenharia civil, Licenciatura Plena em Construção Civil, tem MBA em gestão de negócios imobiliários e construção e também é empresário da construção civil.

Marcelo Tavares é um conservador de direita, defensor da Pátria, liberdade e das famílias brasileiras.

Em 2014, inconformado com repetidas denúncias de corrupção na administração pública federal, resolveu se engajar juntamente com um grupo de médicos e empresários em uma luta árdua no combate à corrupção.

No dia 28 de outubro de 2014, em uma reunião no Sindicato dos Médicos de Alagoas, juntamente com outros conservadores, resolveram criar um Movimento de Rua, em favor da democracia, liberdade econômica, valores cristãos, família e

combate à corrupção institucionalizada no país. O movimento ficou muito conhecido em todo país como MBR - Movimento Brasil. Marcelo Tavares foi um dos fundadores do Movimento e exerce o cargo de diretor até os dias de hoje.

Poucos dias após a criação do MBR, com sua participação direta, ajudou na organização da maior manifestação de rua da história de Alagoas até então, que ocorreu em 15 de novembro de 2014, saindo da feirinha da Pajuçara, indo até o Memorial da República, no Jaraguá. Com um público que superou todas as expectativas, Marcelo e todos os integrantes do Movimento lutam incessantemente por um país mais justo, com base em valores morais sólidos, na liberdade econômica, defesa do empreendedorismo, educação de qualidade, dentre outras bandeiras. Marcelo também esteve na liderança de todas as manifestações organizadas pelo MBR em Alagoas.

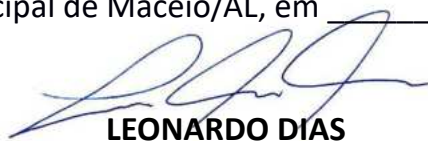
Em 2015, Marcelo Tavares, junto com o movimento, intensificou a luta contra os casos de corrupção que assolavam o governo federal, bem como contra as medidas que jogavam o Brasil em uma profunda crise econômica.

Em 25 de abril de 2017, em reconhecimento da sua luta pela democracia e contra a corrupção, Marcelo foi convidado para receber uma homenagem em Brasília, a Medalha Patriótica, juntamente com Tomé Abduch e outras lideranças de movimentos sociais.

Nas campanhas eleitorais, Marcelo Tavares se envolveu de corpo e alma como ativista, em defesa dos candidatos que representassem uma renovação política no país.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Marcelo Constantino Tavares seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12190023 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 20 de
dezembro de 2023 às 11h13.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12190023 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 15h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12190023 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 12190023/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/2023

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias

EMENTA: Concessão da Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/2023 QUE CONCEDE COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 212/2023 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias que concede comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 212/2023 concede Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Marcelo Constantino Tavares seja agraciado com a referida honraria.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 212/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de janeiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Teca Nelma			
Pastor Oliveira			
Lima			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12190023 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de fevereiro de 2024 às 09h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12190023/2023.

PARECER**PROCESSO Nº. 12190023/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/2023****AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 212/2023 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias que concede comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 212/2023 concede Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares em reconhecimento por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Marcelo Constantino Tavares seja agraciado com a referida honraria.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 212/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de janeiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS

Teca Nelma

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5F52E61

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12190023 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 212/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 11h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 05/2024

PROCESSO Nº 12190023 /2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/2023

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

**Ementa: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA
GRACILIANO RAMOS AO SR.
MARCELO CONSTANTINO
TAVARES.**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12190023/2023** que Concede a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. Marcelo Constantino Tavares, ao nosso município, se destacando no ramo empresarial e luta política.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado no ramo da diversidade política de Maceió.

Tendo em vista que a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Marcelo Constantino Tavares seja agraciado com a referida honraria.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Formado em engenharia civil, Licenciatura Plena em Construção Civil, tem MBA em gestão de negócios imobiliários e construção e também

é empresário da construção civil. No dia 28 de outubro de 2014, em uma reunião no Sindicato dos Médicos de Alagoas, juntamente com outros conservadores, resolveram criar um Movimento de Rua, em favor da democracia, liberdade econômica, valores cristãos, família combate à corrupção institucionalizada no país. O movimento ficou muito conhecido em todo país como MBR - Movimento Brasil. Marcelo Tavares foi um dos fundadores do Movimento e exerce o cargo de diretor até os dias de hoje. Em 2015, Marcelo Tavares, junto com o movimento, intensificou a luta contra os casos de corrupção que assolavam o governo federal, bem como contra as medidas que jogavam o Brasil em uma profunda crise econômica. Em 25 de abril de 2017, em reconhecimento da sua luta pela democracia e contra a corrupção, Marcelo foi convidado para receber uma homenagem em Brasília, a Medalha Patriótica, juntamente com Tomé Abduch e outras lideranças de movimentos sociais. Nas campanhas eleitorais, Marcelo Tavares se envolveu de corpo e alma como ativista, em defesa dos candidatos que representassem uma renovação política no país”.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **212/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 12 de março de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 05/2024

PROCESSO N° 12190023 /2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 212/2023

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

**Ementa: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA
GRACILIANO RAMOS AO SR.
MARCELO CONSTANTINO
TAVARES.**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **12190023/2023** que Concede a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. Marcelo Constantino Tavares, ao nosso município, se destacando no ramo empresarial e luta política.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado no ramo da diversidade política de Maceió.

Tendo em vista que a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo n° 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Marcelo Constantino Tavares seja agraciado com a referida honraria.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Formado em engenharia civil, Licenciatura Plena em Construção Civil, tem MBA em gestão de negócios imobiliários e construção e também



é empresário da construção civil. No dia 28 de outubro de 2014, em uma reunião no Sindicato dos Médicos de Alagoas, juntamente com outros conservadores, resolveram criar um Movimento de Rua, em favor da democracia, liberdade econômica, valores cristãos, família e combate à corrupção institucionalizada no país. O movimento ficou muito conhecido em todo país como MBR - Movimento Brasil. Marcelo Tavares foi um dos fundadores do Movimento e exerce o cargo de diretor até os dias de hoje. Em 2015, Marcelo Tavares, junto com o movimento, intensificou a luta contra os casos de corrupção que assolavam o governo federal, bem como contra as medidas que jogavam o Brasil em uma profunda crise econômica. Em 25 de abril de 2017, em reconhecimento da sua luta pela democracia e contra a corrupção, Marcelo foi convidado para receber uma homenagem em Brasília, a Medalha Patriótica, juntamente com Tomé Abduch e outras lideranças de movimentos sociais. Nas campanhas eleitorais, Marcelo Tavares se envolveu de corpo e alma como ativista, em defesa dos candidatos que representassem uma renovação política no país”.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **212/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 12 de março de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Olívio Araújo

Bivaldo Marques Silva Neto

Pastor

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Lidiane Ferraz de Almeida**, pelos relevantes serviços prestados em defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência na Cidade de Maceió.

Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

“Sra. Lidiane Ferraz de Almeida, que ingressou na Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas - Adefal em 2004. Em 2006, foi aprovada em concurso iniciando sua atividade de Agente Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, tendo em suas atribuições as orientações ao exercício profissional de assistentes sociais no estado de Alagoas. Em 2005 elaborou e coordenou a implementação do serviço de atenção à saúde auditiva na Adefal, e exerceu a função de coordenação do referido serviço até o ano de 2018 quando já acumulava a função de planejar e assessorar a gestão da instituição. A atuação no planejamento e assessoria à gestão foi de 2017 ao ano de 2022, quando também representou a instituição como conselheira titular do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió (2021/2022). Por sua competente técnica e habilidade em gestão e desenvolvimento de novos projetos, no ano de 2023 afastou-se das atividades da Adefal para assumir o cargo de Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência na Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, onde contribuiu com o desenho inicial da pasta, diretrizes e desenvolvimento da temática”.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 184/2023, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Lidiane Ferraz de Almeida**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Lidiane Ferraz de Almeida**, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:01123D76

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 12190023 /2023.

PARECER Nº: 05/2024

PROCESSO Nº 12190023 /2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212/2023

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. MARCELO CONSTANTINO TAVARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12190023/2023** que Concede a Comenda Graciliano Ramos ao Sr. Marcelo Constantino Tavares.

A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pelo Sr. Marcelo Constantino Tavares, ao nosso município, se destacando no ramo empresarial e luta política.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado no ramo da diversidade política de Maceió.

Tendo em vista que a Comenda Graciliano Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 89 de 21 de novembro de 1991, é atribuída a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que Marcelo Constantino Tavares seja agraciado com a referida honraria.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Formado em engenharia civil, Licenciatura Plena em Construção Civil, tem MBA em gestão de negócios imobiliários e construção e também é empresário da construção civil. No dia 28 de outubro de 2014, em uma reunião no Sindicato dos Médicos de Alagoas, juntamente com outros conservadores, resolveram criar um Movimento de Rua, em favor da democracia, liberdade econômica, valores cristãos, família combate à corrupção institucionalizada no país. O movimento ficou muito conhecido em todo país como MBR - Movimento Brasil. Marcelo Tavares foi um dos fundadores do Movimento e exerce o cargo de diretor até os dias de hoje. Em 2015, Marcelo Tavares, junto com o movimento, intensificou a luta contra os casos de corrupção que assolavam o governo federal, bem como contra as medidas que jogavam o Brasil em uma profunda crise econômica. Em 25 de abril de 2017, em reconhecimento da sua luta pela democracia e contra a corrupção, Marcelo foi convidado para receber uma homenagem em Brasília, a Medalha Patriótica, juntamente com Tomé Abduch e outras lideranças de movimentos sociais. Nas campanhas eleitorais, Marcelo Tavares se envolveu de corpo e alma como ativista, em defesa dos candidatos que representassem uma renovação política no país”.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **212/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 12 de março de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:19FD1999

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11220081.**

PARECER Nº: 07/2024

PROCESSO Nº: 11220081.

PROJETO DE LEI Nº: 633/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI - "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA".

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 633/2023, que "**FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA**".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar nas Escolas Municipais da Educação Básica de Maceió, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta, compatível com o tamanho da escola e o número de alunos, para a oferta das aulas de Educação Física.

Dispõe ainda que as Escolas que já possuem quadras não-cobertas devem providenciar a sua cobertura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Ainda, justifica o parlamentar que a exposição à radiação solar, em especial aos raios ultravioletas do sol, é reconhecidamente prejudicial para a saúde. No Brasil, segundo estimativas do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele representa 33% do total dos casos de câncer e, a cada ano, temos 180 mil novos casos. Várias categorias profissionais trabalham diretamente expostas, como os Professores de educação física, além, também, de estudantes durante as aulas semanais obrigatórias de Educação Física conforme Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Diante disso, para assegurar a saúde de estudantes e professores, propõe a cobertura das quadras poliesportivas de novas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação saudável, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 633/2023, que "**FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA**".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar nas escolas públicas municipais quadras poliesportivas cobertas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 12 de março de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
OLÍVIA TENÓRIO
JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:984A9CCA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10190029 / 2023.**

PARECER Nº: 04/2024

PROCESSO Nº 10190029 / 2023.

MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 155/2023

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. GEOVANNY SOUZA SANTOS

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre

Concessão da Comenda Pontes De Miranda ao Sr. Geovanny Souza Santos.

Geovanny se formou em direito em julho de 2019 e durante a graduação sempre se dedicou a projetos de pesquisa, práticas e extensão para o direito homoafetivo. Ele sempre percebeu desde cedo a carência de profissionais empenhados em defender juridicamente a população LGBTQIA+, especialmente em Alagoas, que possui uma herança histórica conservadorista. Além disso, Geovanny participou de movimentos sociais, caminhadas, palestras, cursos, ocupações que visavam defender e exigir a proteção do Estado à população LGBTQIA+, especialmente no combate à violência e sonegação de direitos básicos. Ao se formar, ele continuou firme nos estudos e especialização no direito homoafetivo, chegando a fazer uma pós-graduação a fim de aperfeiçoar seu conhecimento sobre os direitos da população LGBTQIA+, com o objetivo de lutar diariamente em busca da efetiva justiça. Durante sua trajetória profissional, ele se dedicou a aplicar seus conhecimentos e habilidades profissionais para defender a população LGBTQIA+ dentro e fora do judiciário, ministrando palestras e consultorias gratuitas a fim de explanar e divulgar o embasamento jurídico que a população LGBTQIA+ pode contar no ordenamento jurídico brasileiro em diversas situações, com o pleno



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Fernando de Araújo Pedrosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Arthur Ramos ao Sr. Fernando de Araújo Pedrosa pelos relevantes serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando os inestimáveis serviços prestados à comunidade maceioense na área da saúde, é com grande satisfação que propomos a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando de Araújo Pedrosa. Médico Infectologista de renome, o Dr. Pedrosa tem dedicado sua vida profissional ao aprimoramento da medicina tropical e à promoção da saúde em nosso município.

Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade

Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco.

O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.

Além de sua atuação destacada na educação, o Dr. Pedrosa é membro da Academia Alagoana de Medicina, demonstrando seu reconhecimento pelos pares na área médica. Como Conselheiro do Conselho Regional de Medicina, ocupando a Presidência do órgão de 2011 a 2023, contribuiu de maneira efetiva para o aprimoramento das práticas médicas em nosso estado.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Arthur Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 307 de 27 de junho de 2003, é atribuída àqueles que se destacaram na área da saúde no Município de Maceió, propõe-se que o sr. Fernando de Araújo Pedrosa seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12130036 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 209/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de
dezembro de 2023 às 13h00.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12130036 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 209/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

DESPACHO

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PARECER DE Nº 001, DE 2024 - CCJRF

Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023

Processo Nº 12130036/2023

Interessado: Vereador Leonardo Dias

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Leonardo Dias, com a finalidade de outorgar a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

Segundo o proponente, justifica-se a proposição em tela:

“considerando os inestimáveis serviços prestados à comunidade maceioense na área da saúde, é com grande satisfação que propomos a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando de Araújo Pedrosa. Médico infectologista de renome, o Dr. Pedrosa tem dedicado sua vida profissional ao aprimoramento da medicina tropical e à promoção da saúde em nosso município.

Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco.

O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico."

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

A possibilidade de conceder a Comenda Arthur Ramos, encontra-se prevista no art. 312, § 2º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e pode ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 209/2023, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA”.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Chico Filho

Olivia Tenório

Teca Nelma

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12130036 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 209/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, 08 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2024 às 12h59.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12130036/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 12130036/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 209/2023
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Leonardo Dias, com a finalidade de outorgar a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

Segundo o proponente, justifica-se a proposição em tela:

“considerando os inestimáveis serviços prestados à comunidade maceioense na área da saúde, é com grande satisfação que propomos a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando de Araújo Pedrosa. Médico infectologista de renome, o Dr. Pedrosa tem dedicado sua vida profissional ao aprimoramento da medicina tropical e à promoção da saúde em nosso município.

Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco.

O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.”

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – Análise

A possibilidade de conceder a Comenda Arthur Ramos, encontra-se prevista no art. 312, § 2º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e pode ser conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 209/2023, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA".

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6EEF6F6C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12130036 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 209/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 10h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 08/2024

Processo Nº: 12130036

Projeto de Decreto Legislativo nº: 209/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Fernando de Araújo Pedrosa, em razão dos relevantes serviços prestados à saúde do Município de Maceió.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco. O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.”

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde tropical e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 19 de março de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 08/2024

Processo Nº: 12130036

Projeto de Decreto Legislativo nº: 209/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Fernando de Araújo Pedrosa, em razão dos relevantes serviços prestados à saúde do Município de Maceió.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco. O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.”

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde tropical e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 19 de março de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que visa a criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia o Sr. Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira, constando na sua biografia, *in verbis*:

Foi um ícone contra a luta da dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação de indivíduos afetados por essa grave problemática. Sua trajetória notável como sacerdote, cantor, compositor, apresentador, pregador e escritor, bem como sua fundação da Comunidade Bethânia, são testemunhos de sua incansável dedicação ao bem-estar da sociedade. A comunidade Bethânia, fundada por Padre Léo, tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcoólatras e portadores do vírus HIV, além de menores abandonados. Seu legado alcança a esfera prática da recuperação e reinserção social.

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 01/2024, que visa criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de março de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
OLIVIA TENORIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F9BEA24A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 12130036.

PARECER Nº: 08/2024 PROCESSO Nº: 12130036.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 209/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE
ARAÚJO PEDROSA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Fernando de Araújo Pedrosa, em razão dos relevantes serviços prestados à saúde do Município de Maceió.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado:

“Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco. O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.”

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde tropical e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 19 de março de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 175 /2023

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____ de novembro de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor **Marcos Antônio Moreira Calheiros** nasceu em Capela/AL, chegando à capital alagoana para se dedicar ao curso de Ciências Econômicas na UFAL com a conclusão em 1979.

Logo após, o Sr. Marcos Antônio começou a cursar Direito, na Faculdade de Direito de Maceió - FADIMA e no Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC com a conclusão em 21 de janeiro de 1989.

Além dos cursos supracitados, o senhor Marcos, também, se dedicou incansavelmente na Universidade de Évora em Portugal, concluindo a Pós-Graduação em Marketing no dia 12 de junho de 2004. Para enriquecer mais ainda sua bela trajetória curricular, em 2009 se tornou mestre em Gestão de Empresas – Planejamento Estratégico e Marketing.

As suas experiências acadêmicas são verdadeiramente notáveis e excepcionais, Sr. Marcos Antônio graduado e mestre foi presidente do Sindicato dos Economistas do Estado de Alagoas de 2007/2010; Presidente do Conselho Regional de Economia 12ª Região; Professor de Economia I e II da Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste – SEUNE; Professor de Introdução à Economia – UNIFAL entre 2004/2005; Professor de Economia II – CESMAC entre 1994/1998; Professor de História do Pensamento Econômico – CESMAC; Professor de Ciências Políticas – CESMAC- 1994/1998; Coordenador do Curso de Economia CESMAC – 1994/1998; Professor de Introdução ao Direito Público e Privado – CEFAL – 2003/2005; Professor de Ética Profissional – CEFAL-2003/2005; Professor de Introdução à Economia CEFAL-2001/2004; Professor de Economia Regional - Curso de Direito – FAL – 2004/2005; Professor de Administração e Hotelaria – FAL – 2005; Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico Estadual, conforme designação do Governo do Estado de Alagoas, representando o CORECON/AL, Conselho da Cidade - Plano Estratégico de Maceió – Conselheiro; conforme designação da Senhora Prefeita de Maceió, Perito Judicial – Elaboração de Laudos Econômicos- Financeiros; Diretor- Secretário da Fundação Hospital da Agra-Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Alagoas; Membro do Conselho Deliberativo da FHAIAA; Conselheiro do Conselho Federal de Economia –2008/2010; Diretor Regional da Federação Nacional dos Economistas-2008/2010 e por último mas não menos importante, foi Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas de 2007 à 2010.

A obra do Sr. Marcos Antônio é vasta e abrangente, incluindo artigos de destaque como O MERCOSUL e o Nordeste – (Gazeta de Alagoas, 10 de novembro de 1996), A importância do PRODUBAN (Tribuna Economista, setembro de 1995) e O que é Preciso Fazer? – (O Jornal, 05 de outubro E 1994), entre outros significativos.

O sr. Antônio tem sido agraciado com distinções especiais que reconhecem, de forma totalmente justa, a sua notável contribuição. Dentre essas honrarias, destacam-se o recebimento de certificados de Honra ao Mérito-2001, Conselho Regional de Economia e Sindicato dos Economistas, bem como a prestigiosa Comenda de Doutor Ib Gatto Falcão – 13 de junho de 2011, Associação Alagoana de Imprensa, entre outras homenagens. Essas distinções não apenas atestam a excelência de sua dedicação ao conhecimento a ao avanço acadêmico, mas também ressaltam a influência positiva que suas realizações têm exercido na comunidade acadêmica e na sociedade em geral.

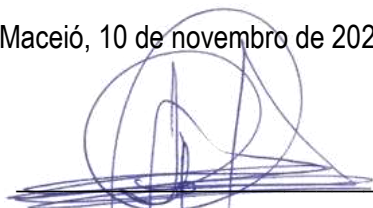


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ao encerrar esta apresentação, é importante destacar que o Sr. Marcos Antônio desempenha um papel de extrema relevância e liderança em diversas esferas acadêmicas e profissionais. Sua atuação é notável como Presidente do Conselho Regional de Economia – CORECON-AL, Vice-Presidente da Federação Nacional dos Economistas e Membro da Diretoria da Ordem dos Economistas do Brasil. Sua trajetória ilustra não apenas o sucesso pessoal, mas também o compromisso inabalável e bem-estar do público.

Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Marcos Antônio Moreira Calheiros, tendo em vista sua admirável jornada, a qual já tanto contribuiu e ainda continuamente contribui para o desenvolvimento e a notoriedade de Maceió, demonstrando seu apego e afeição à esta terra.

Maceió, 10 de novembro de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador PV



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11100008 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 175/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 16 de novembro de 2023 às 14h33.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11100008 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 175/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2023 às 15h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 11100008/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 175/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 175/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 175/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2023.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Barbosa</i>	
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa	<i>Aldo Loureiro</i>	
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias	<i>[Signature]</i>	

Olívia Tenório

[Signature]



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11100008 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 175/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de fevereiro de 2024 às 15h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 11100008/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 11100008/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 175/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 175/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 175/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2023.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório
Teca Nelma
Oliveira Lima
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:163DE973

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11100008 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 175/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 09h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 11100008/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Título de Cidadão Honorário de Maceió para o Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

O homenageado, o Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, nasceu em Capela/AL, chegando à capital alagoana para se dedicar ao curso de Ciências Econômicas na UFAL com a conclusão em 1979. Logo após, o Sr. Marcos Antônio começou a cursar Direito, na Faculdade de Direito de Maceió - FADIMA e no Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC com a conclusão em 21 de janeiro de 1989. Além dos cursos supracitados, o senhor Marcos, também, se dedicou incansavelmente na Universidade de Évora em Portugal, concluindo a Pós-Graduação em Marketing no dia 12 de junho de 2004. Para enriquecer mais ainda sua bela trajetória curricular, em 2009 se tornou mestre em Gestão de Empresas – Planejamento Estratégico e Marketing.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Fevereiro de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

PARECER Nº: 08/2024**PROCESSO Nº 03010013/2023.****MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 122/2023****EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA OS PROFESSORES E SERVIDORES DAS ESCOLAS DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ.****AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO****RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura Turismo e Esporte, na forma do art. 66, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 122/2023, do vereador Aldo Loureiro, que “Dispõe sobre a capacitação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) para os professores e servidores das escolas de rede pública em Maceió”. O autor ressalta, em sua justificativa, que existe uma falta de conhecimento técnico que ofereça suporte a prática dos profissionais da educação e as escolas.

Foi percebido a necessidade de capacitar professores e servidores para que esses colaboradores aprendam estratégias para promover a participação de alunos com TEA em atividades de grupo utilizando métodos eficazes para sua inclusão, ainda apontou que vem aumentando de maneira considerável o número de pessoas com TEA, onde em 2004 o número era de 1 a cada 166, em 2012 esse número passou de 1 para 88, em 2018 o número era de 1 a cada 59 e atualmente o número está de 1 a cada 44 crianças.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 122/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7BEEA54E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10040038/2023.

PARECER Nº: 031/2023**PROCESSO Nº 10040038/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137/2023****AUTORIA: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO****RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão da COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À ASSISTENTE SOCIAL MARIA JOSÉ DA SILVA.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir de Melo, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **10040038/2023** que Concede a Comenda Assistente Social Isabel Cristina Ramos Impieri à Assistente Social Maria José da Silva. A referida honraria, tem como objetivo reconhecer a importância dos relevantes serviços prestados, pela Sra. Maria José da Silva, ao nosso município, a qual vem se dedicando integralmente como assistente social, sempre pensando em possibilitar o melhor atendimento possível.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem-conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que tem se doado em realizar atendimentos enquanto assistente social de nosso município.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **137/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6500E373

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11100008/2023.

PARECER**PROCESSO Nº. 11100008/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2023****AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O
SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
175/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS
ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS. PELO
PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

O homenageado, o Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, nasceu em Capela/AL, chegando à capital alagoana para se dedicar ao curso de Ciências Econômicas na UFAL com a conclusão em 1979. Logo após, o Sr. Marcos Antônio começou a cursar Direito, na Faculdade de Direito de Maceió - FADIMA e no Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC com a conclusão em 21 de janeiro de 1989. Além dos cursos supracitados, o senhor Marcos, também, se dedicou incansavelmente na Universidade de Évora em Portugal, concluindo a Pós-Graduação em Marketing no dia 12 de junho de 2004. Para enriquecer mais ainda sua bela trajetória curricular, em 2009 se tornou mestre em Gestão de Empresas – Planejamento Estratégico e Marketing.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Fevereiro de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Brivaldo Marques
João Catunda
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:180BBC51

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240062 / 2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 11240062 / 2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA A SENHORA AMARIDES HENRIQUE DE ARAUJO OTTO KÜMMER. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, nasceu em Picuí/Paraíba, brasileira, advogada, sócia majoritária da Agropecuária “ Fazenda Flor do bosque” com sede no município de Messias/AL. Também é membro do Conselho de Administração da empresa POK fornecedora gêneros alimentícios para navios.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Brivaldo Marques
João Catunda
Cal moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC94C094



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 11100008/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 175/2023

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Título de Cidadão Honorário de Maceió para o Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 175/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

O homenageado, o Senhor Marcos Antônio Moreira Calheiros, nasceu em Capela/AL, chegando à capital alagoana para se dedicar ao curso de Ciências Econômicas na UFAL com a conclusão em 1979. Logo após, o Sr. Marcos Antônio começou a cursar Direito, na Faculdade de Direito de Maceió - FADIMA e no Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC com a conclusão em 21 de janeiro de 1989. Além dos cursos supracitados, o senhor Marcos, também, se dedicou incansavelmente na Universidade de ÉVORA em Portugal, concluindo a Pós-Graduação em Marketing no dia 12 de junho de 2004. Para enriquecer mais ainda sua bela trajetória curricular, em 2009 se tornou mestre em Gestão de Empresas – Planejamento Estratégico e Marketing.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Fevereiro de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

João Marcos da Silva

Pastor

Bruno Marques Silva Neto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A
SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE
VASCONCELOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ a Senhora TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de dezembro de 2023.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Diante do texto legal do art. 311 do Regimento Interno desta casa, temos que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.
(*Grifo nosso*)

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS:

Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos

Brasileira

Natural de Maragogi/AL

Frequentou as Faculdades SEUNE e CESMAC , é graduada em Direito, Turismo e especialista em projetos (CESMAC).

Foi estagiária: no Hotel Ritz Lagoa da Anta e no

Sindicato dos Administradores de Alagoas

Realizou Projetos na cidade de Cacimbinhas/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Curso de Alfabetização Solidária, professora solidária para jovens e adultos analfabetos da cidade de Maragogi/AL.

Atualmente é Empresária do ramo de Semijoias em Maceió, desde 2010, sendo proprietária da Loja Taty Ferrari Semijoias.

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que a Senhora Amarides Henrique de Araujo Otto Kümmer, preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de Cidadã Honorária de Maceió.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12180032 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
dezembro de 2023 às 12h12.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12180032 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 12180032/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023, propõe a concessão do título de Cidadã Honorária de Maceió a pessoa de Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 210/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadã Honorária de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria à homenageada, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023, nos moldes como se apresenta.





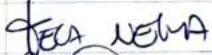

CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12180032 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 13h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 12180032/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 12180032/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2023
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023, propõe a concessão do título de Cidadã Honorária de Maceió a pessoa de Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 210/2023, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadã Honorária de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria à homenageada, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 24 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Teca Nelma
Oliveira Lima
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7488EBC9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12180032 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 210/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SENHORA TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 10h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Brivaldo Marques
João Catunda
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3EDA316C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº12180032/2023.

PARECER

PROCESSO Nº12180032/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 210/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 12180032, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadã Honorária de Maceió à **Sra. Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos**, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido Título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, a homenageada é brasileira, natural de Maragogi – AL, frequentou as faculdades SEUNE e CESMAC, sendo formada em Direito, Turismo e é especialista em projetos (CESMAC).

Iniciou sua carreira como estagiária no Ritz Lagoa da Anta e Sindicato dos Administradores de Maceió, realizou projetos na cidade de

Cacimbinhas – AL, curso de alfabetização solidária para jovens e adultos analfabetos na cidade de Maragogi – AL, sendo atualmente empresária no ramo de semijóias em Maceió, desde 2010, como proprietária da loja Taty Ferrari Semijóias.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem àquela que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o parecer.

Maceió, 14 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Brivaldo Marques
Olivia Tenorio
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:91C62A39

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160026/2023.

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 11160026/2023.

PROJETO DE LEI Nº 619/2023

AUTORIA: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA SELO VERDE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Fábio Rogério, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160026/2023** que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA SELO VERDE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando criar o programa “Selo Escola Verde” na Rede Municipal de Ensino. Buscando alcançar uma diferença significativa e de longo prazo neste problema que cresce em nosso país, buscando assim o desenvolvimento ambiental sustentável, conferindo três níveis de selos, divididos por cores (Verde, Amarelo e Vermelho), a escolas inscritas que estarão dispostas a implementar práticas de desenvolvimento ambiental sustentável junto ao alunado.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

PROCESSO Nº12180032/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2023

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 210/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 12180032, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadã Honorária de Maceió à **Sra. Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos**, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido Título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, a homenageada é brasileira, natural de Maragogi – AL, frequentou as faculdades SEUNE e CESMAC, sendo formada em Direito, Turismo e é especialista em projetos (CESMAC).

Iniciou sua carreira como estagiária no Ritz Lagoa da Anta e Sindicato dos Administradores de Maceió, realizou projetos na cidade de Cacimbinhas – AL, curso de alfabetização solidária para jovens e adultos analfabetos na cidade de Maragogi – AL,



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

sendo atualmente empresária no ramo de semijóias em Maceió, desde 2010, como proprietária da loja Taty Ferrari Semijóias.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem àquela que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o parecer.

Maceió, 14 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR

Votos Favoráveis:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Contrários:

Abstenções:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE
CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES
(MINEIRINHO).**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Pierre Chalita (Decreto Legislativo nº 652/2010) ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho) como forma de reconhecimento a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE
CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES
(MINEIRINHO).**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 652 de 20/10/2010, foi instituída por esta casa a Comenda Pierre Chalita, destinada a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho).

Sander Luiz Nunes, o Mineirinho de Maceió, Ator, Professor de Dança, Escritor, Coreógrafo, palestrante, entre outras Funções Artísticas, até os vinte e cinco anos de idade nunca teve sua vida ligada efetivamente à dança ou ao teatro. Trabalhou como administrador de uma grande empresa durante anos e sempre sentia que faltava alguma coisa em sua vida.

Foi aí que em Belo Horizonte – MG conheceu uma escola de dança e se apaixonou. Fez vários cursos, trabalhou duro, tornou possível o que se achava impossível, quebrou barreiras, tabus, ensinou forró, adotou os nordestinos e foi adotado por eles, fazendo do teatro, das palestras e da dança um território sem fronteiras.

Criada pelo Mineirinho de Maceió, A Dança Solta é ideal para aqueles que querem se divertir e dançar ao mesmo tempo, é dançar livremente, movimentar o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

corpo ao som de ritmos variados e deliciosos, relaxando a mente e liberando o corpo das tensões do dia-a-dia! Este é o espírito da Dança Solta.

Sua carreira como ator começou em 2003 quando se ingressou na Escola Teatral Martins Pena no Rio de Janeiro, a partir daí participou da novela Luz do Sol e Apocalipse (TV Record), seriado DPA, Detetives do Prédio Azul (Globo), passou por várias produções teatrais profissionais como Ricardo Terceiro, dirigida por Antônio Pedro, A Vida Como ela é dirigida por Anselmo Vasconcelos e vários outros projetos. Hoje com sua própria Cia Teatral e atuando por todo o país com espetáculos e Palestras, Mineirinho De Maceió passa aos seus espectadores, não só um pouco da cultura popular nordestina e brasileira, mas a importância de integrá-la e preservá-la em sua originalidade, mostrar que a cultura popular não precisa ser regional, mas sim uma linguagem que fala sobre luta, natureza, paixão e amor, ou seja, que fala sobre BRASIL.

Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Sander Luiz Nunes como forma de reconhecimento a sua relevante contribuição no âmbito artístico e cultural à concessão da Comenda Pierre Chalita pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11160047 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 192/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES (MINEIRINHO).

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 23 de novembro de 2023 às 10h53.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160047 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 192/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES (MINEIRINHO).

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2023 às 15h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 11160047/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho).

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2023 QUE CONCEDE COMENDA PIERRE CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES (MINEIRINHO). PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2023 concede Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho), senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Pierre Chalita (Decreto Legislativo nº 652/2010) ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho) como forma de reconhecimento a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural. Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 652 de 20 de outubro de 2010 o qual institui a Comenda Pierre Chalita, objetivando conceder a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

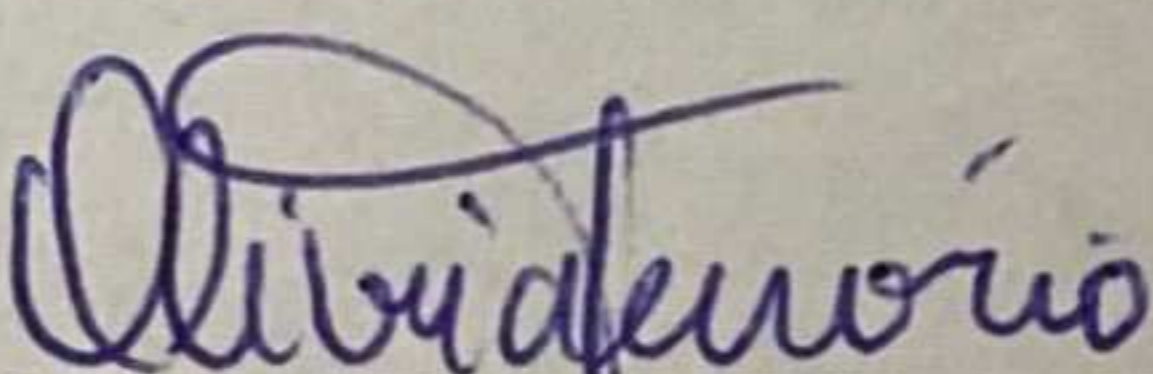
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

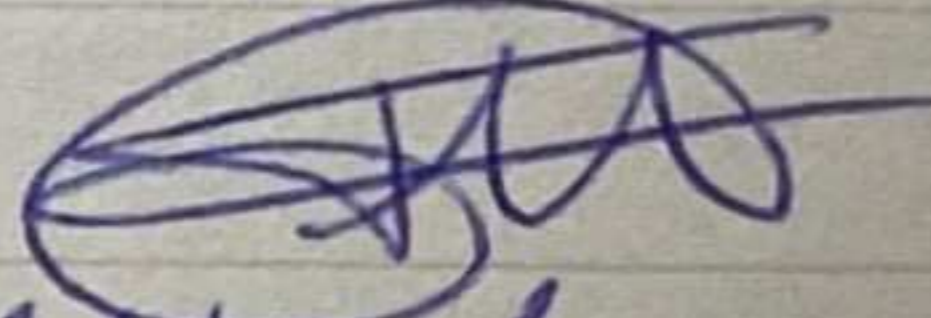
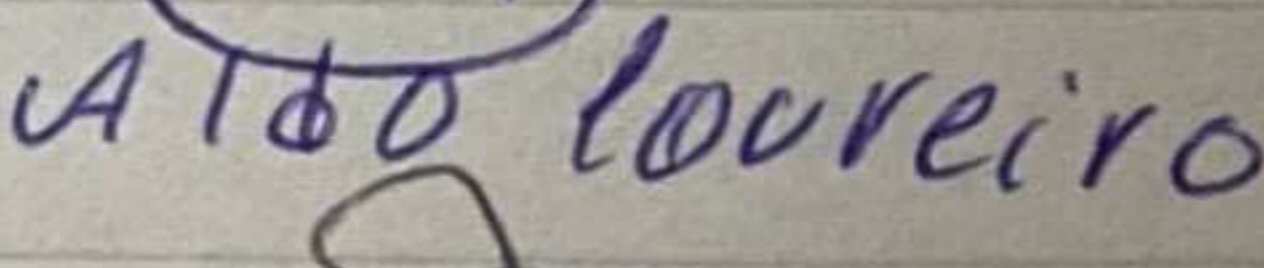
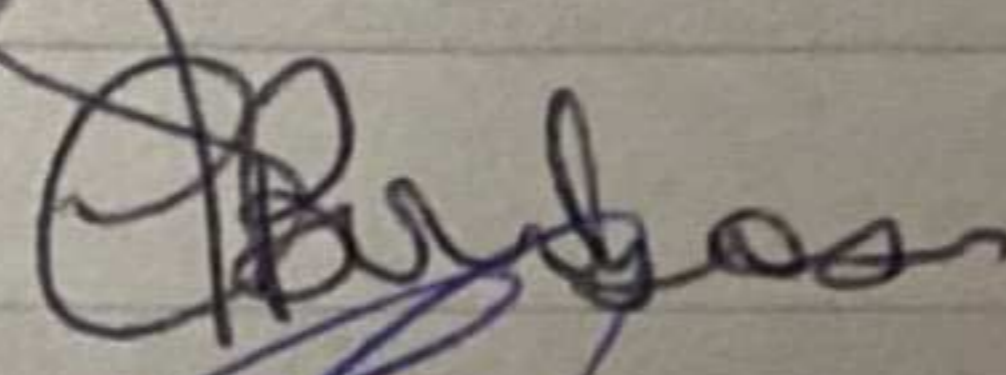
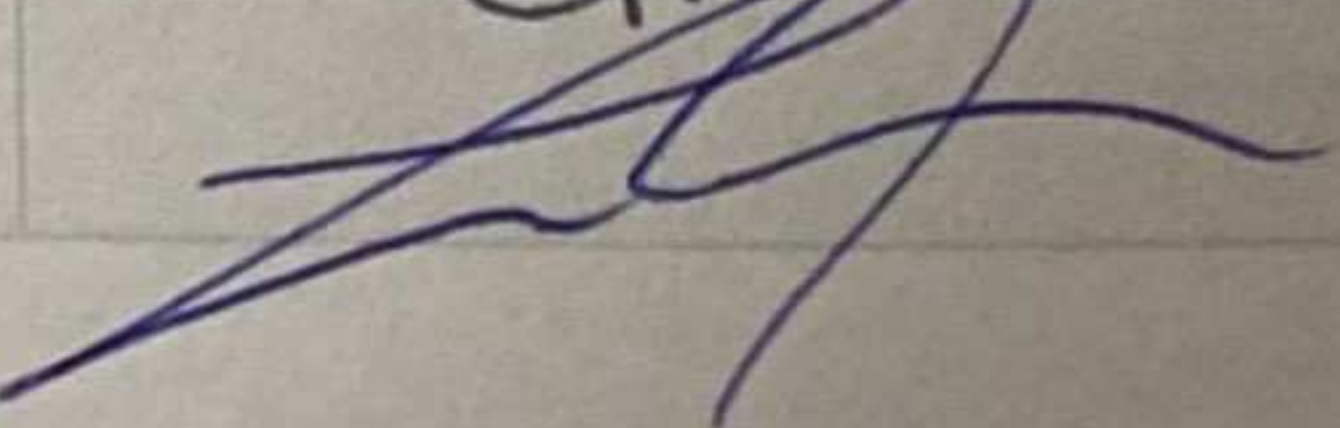
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 192/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160047 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 192/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES (MINEIRINHO).

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 10h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11160047/2023.

PARECER**PROCESSO Nº. 11160047/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2023****AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA****RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2023 concede Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho), senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Pierre Chalita (Decreto Legislativo nº 652/2010) ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho) como forma de reconhecimento a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural. Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 652 de 20 de outubro de 2010 o qual institui a Comenda Pierre Chalita, objetivando conceder a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural. Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 192/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A96991AE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160047 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 192/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR. SANDER LUIZ NUNES (MINEIRINHO).

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 11h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11160047/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 192/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 11160047/ 2023 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho)**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Sander Luiz Nunes, o Mineirinho de Maceió, Ator, Professor de Dança, Escritor, Coreógrafo, palestrante, entre outras Funções Artísticas, até os vinte e cinco anos de idade nunca teve sua vida ligada efetivamente à dança ou ao teatro. Trabalhou como administrador de uma grande empresa durante anos e sempre sentia que faltava alguma coisa em sua vida. Sua carreira como ator começou em 2003 quando se ingressou na Escola Teatral Martins Pena no Rio de Janeiro, a partir daí participou da novela Luz do Sol e Apocalipse (TV Record), seriado DPA, Detetives do Prédio Azul (Globo), passou por várias produções teatrais profissionais como Ricardo Terceiro, dirigida por Antônio Pedro, A Vida Como ela é dirigida por Anselmo Vasconcelos e vários outros projetos. Hoje com sua própria Cia Teatral e atuando por todo o país com espetáculos e Palestras, Mineirinho De Maceió passa aos seus espectadores, não só um pouco da cultura popular nordestina e brasileira, mas a importância de integrá-la e preservá-la em sua originalidade, mostrar que a cultura popular não precisa ser regional, mas sim uma linguagem que fala sobre luta, natureza, paixão e amor, ou seja, que fala sobre o BRASIL.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **11160047/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Identificando e promovendo atitudes sustentáveis no coletivo e, individualmente, agir de forma coerente com tais práticas. Desenvolvendo atitudes diárias de respeito ao ambiente e à sustentabilidade apoiadas nos conteúdos trabalhados em sala de aula. Ampliando o interesse da comunidade do entorno da escola para projetos ambientais e se integrar em sua organização e implantação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11160026/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

Eduardo Canuto
Olivia Tenorio
João Catunda
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF9742DD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160047/ 2023.

PARECER Nº ___/2024
PROCESSO Nº 11160047/ 2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2023
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160047/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Pierre Chalita ao Sr. Sander Luiz Nunes (Mineirinho)**. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Sander Luiz Nunes, o Mineirinho de Maceió, Ator, Professor de Dança, Escritor, Coreógrafo, palestrante, entre outras Funções Artísticas, até os vinte e cinco anos de idade nunca teve sua vida ligada efetivamente à dança ou ao teatro. Trabalhou como administrador de uma grande empresa durante anos e sempre sentia que faltava alguma coisa em sua vida. Sua carreira como ator começou em 2003 quando se ingressou na Escola Teatral Martins Pena no Rio de Janeiro, a partir daí participou da novela Luz do Sol e Apocalipse (TV Record), seriado DPA, Detetives do Prédio Azul

(Globo), passou por várias produções teatrais profissionais como Ricardo Terceiro, dirigida por Antônio Pedro, A Vida Como ela é dirigida por Anselmo Vasconcelos e vários outros projetos. Hoje com sua própria Cia Teatral e atuando por todo o país com espetáculos e Palestras, Mineirinho De Maceió passa aos seus espectadores, não só um pouco da cultura popular nordestina e brasileira, mas a importância de integrá-la e preservá-la em sua originalidade, mostrar que a cultura popular não precisa ser regional, mas sim uma linguagem que fala sobre luta, natureza, paixão e amor, ou seja, que fala sobre o BRASIL.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **11160047/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Olivia Tenorio
João Catunda
Cal Moreira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5C0601C0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160049/ 2023.

PARECER Nº ___/2024
PROCESSO Nº 11160049/ 2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194/2023
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160049/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a senhora Ana Clara Lemos Wanderley**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para